



# Relatório de Governo Societário

# 2019

Relatório de Boas Práticas de Governo Societário adotadas  
em 2019

METROPOLITANO  
DE LISBOA, E.P.E.

Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração n.º 1996/31 de 28 de julho de 2020

## ÍNDICE

<b>I.</b>	<b>Síntese (Sumário Executivo)</b> .....	<b>3</b>
<b>II.</b>	<b>Missão, Objetivos e Políticas</b> .....	<b>5</b>
<b>III.</b>	<b>Estrutura de capital</b> .....	<b>11</b>
<b>IV.</b>	<b>Participações Sociais e Obrigações detidas</b> .....	<b>12</b>
<b>V.</b>	<b>Órgãos Sociais e Comissões</b> .....	<b>14</b>
	<b>A. Modelo de Governo</b> .....	<b>14</b>
	<b>B. Assembleia Geral</b> .....	<b>15</b>
	<b>C. Administração e Supervisão</b> .....	<b>15</b>
	<b>D. Fiscalização</b> .....	<b>30</b>
	<b>E. Revisor Oficial de Contas (ROC)</b> .....	<b>37</b>
	<b>F. Conselho Consultivo (caso aplicável)</b> .....	<b>39</b>
	<b>G. Auditor Externo (caso aplicável)</b> .....	<b>39</b>
<b>VI.</b>	<b>Organização Interna</b> .....	<b>40</b>
	<b>A. Estatutos e Comunicações</b> .....	<b>40</b>
	<b>B. Controlo interno e gestão de riscos</b> .....	<b>42</b>
	<b>C. Regulamentos e Códigos</b> .....	<b>48</b>
	<b>D. Deveres especiais de informação</b> .....	<b>77</b>
	<b>E. Sítio de Internet</b> .....	<b>78</b>
	<b>F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral</b> .....	<b>79</b>
<b>VII.</b>	<b>Remunerações</b> .....	<b>81</b>
	<b>A. Competência para a Determinação</b> .....	<b>81</b>
	<b>B. Comissão de Fixação de Remunerações</b> .....	<b>82</b>
	<b>C. Estrutura das Remunerações</b> .....	<b>82</b>
	<b>D. Divulgação das Remunerações</b> .....	<b>84</b>
<b>VIII.</b>	<b>Transações com partes Relacionadas e Outras</b> .....	<b>87</b>
<b>IX.</b>	<b>Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económicos, social e ambiental</b> .....	<b>101</b>
<b>X.</b>	<b>Avaliação do Governo Societário</b> .....	<b>115</b>
<b>XI.</b>	<b>Anexos do RGS</b> .....	<b>123</b>
	Anexo I – Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2019 (vide artigo 66.º-B do CSC) .....	123
	Anexo II – Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de Administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2019.....	136
	Anexo III - Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54º do RJSPE.....	137

Anexo IV – Evidências da apresentação aos respetivos destinatários das Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE .....	151
Anexo V - Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por escrito ou despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2018. ....	163

## Índice de Tabelas

<i>Tabela 1 - Instituições à qual o METRO se encontra associado</i> .....	13
<i>Tabela 2 – Identificação dos membros do Conselho de Administração de 01.01.2019 a 28.02.2019</i> .....	16
<i>Tabela 3 – Identificação dos membros do Conselho de Administração de 01.03.2019 a 31.12.2019</i> .....	16
<i>Tabela 4 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas</i> .....	29
<i>Tabela 5 – Acumulação de Funções dos membros do CA noutras empresas</i> .....	30
<i>Tabela 6 - Composição do Conselho Fiscal</i> .....	31
<i>Tabela 7 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal</i> .....	37
<i>Tabela 8 - Identificação do Revisor Oficial de Contas</i> .....	38
<i>Tabela 9 - Remuneração do Revisor Oficial de Contas</i> .....	38
<i>Tabela 10 - Identificação e remuneração do Auditor Externo</i> .....	39
<i>Tabela 11 - Remuneração anual paga ao Auditor Externo</i> .....	40
<i>Tabela 12 - Principais Riscos da Empresa</i> .....	45
<i>Tabela 13 - Matriz Impacto vs Probabilidade</i> .....	45
<i>Tabela 14 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa</i> .....	48
<i>Tabela 15 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa</i> .....	55
<i>Tabela 16 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa</i> .....	62
<i>Tabela 17 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa</i> .....	67
<i>Tabela 18 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa</i> .....	69
<i>Tabela 19 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa</i> .....	71
<i>Tabela 20 - Enquadramento de Recursos Humanos e procedimentos diversos no âmbito da Regulamentação Interna</i> .....	73
<i>Tabela 21 - Competência para determinação de remunerações em vigor no METROPOLITANO DE LISBOA,EPE</i> .....	81
<i>Tabela 22 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração (de 01.01.2019 a 28.02.2019) de forma agregada</i> .....	85
<i>Tabela 23 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração (de 01.03.2019 a 31.12.2019) de forma agregada</i> .....	85
<i>Tabela 24 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração (de 01.01.2019 a 28.02.2019) de forma fixa e variável</i> ...	85
<i>Tabela 25 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração (de 01.03.2019 a 31.12.2019) de forma fixa e variável</i> .....	85
<i>Tabela 26 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração (de 01.01.2019 a 28.02.2019)</i> .....	86
<i>Tabela 27 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração (de 01.03.2019 a 31.12.2019)</i> .....	86
<i>Tabela 28 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal</i> .....	87
<i>Tabela 29 - Remuneração auferida pelo ROC</i> .....	87
<i>Tabela 30 - Saldos com partes relacionadas</i> .....	88
<i>Tabela 31 - Transações com partes relacionadas</i> .....	89
<i>Tabela 32 - Transações por Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade</i> .....	91
<i>Tabela 33 - Transações por Concursos Públicos Internacionais</i> .....	99
<i>Tabela 34 - Indicadores comerciais</i> .....	107
<i>Tabela 35 – Receitas de Títulos de Transporte</i> .....	108
<i>Tabela 36 – Receitas Complementares</i> .....	110
<i>Tabela 37 – Produção de Cartões Lisboa Viva</i> .....	111
<i>Tabela 38 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações e orientações constantes do RGS 2019</i> .....	116
<i>Tabela 39 - Análise de riscos à corrupção</i> .....	125

## Índice de Figuras

<i>Figura 1 - Partes Relacionadas</i> .....	12
<i>Figura 2 – Organograma</i> .....	28
<i>Figura 3 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável</i> .....	123

## I. Síntese (Sumário Executivo)

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		sim	não	data
Artigo 43º	apresentou plano de atividades e orçamento para 2019 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis	X		05-04-2019 (última versão)
	obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2019	X		28-06-2019
Artigo 44º	divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	X		Informação diversa, com várias datas de reporte
Artigo 45º	submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	X		06-06-2019
Artigo 46º	elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção	X		Junho 2019
Artigo 47º	adotou um código de ética e divulgou o documento	X		Março 2020 <sup>1</sup>
Artigo 48º	tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada	X		23-03-2015 <sup>2</sup>
Artigo 49º	prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	X		-
Artigo 50º	implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	X		Outubro 2018
Artigo 51º	evidenciou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	X		26-02-2018 <sup>3</sup>
Artigo 52º	evidenciou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de declararem as participações patrimoniais e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à IGF	X		11-04-2019 (Anexo IV)
Artigo 53º	providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na internet da Unidade Técnica	X		-

<sup>1</sup> Revisão e atualização do código de ética do ML aprovado pelo CA a 27-02-2020, publicado no site ML em março.

<sup>2</sup> Contrato de Concessão atualmente em revisão.

<sup>3</sup> Declarações de Independência, conforme consta em anexo ao RGS de 2018 do ML.

Artigo 54º	Apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	X		01-07-2019 <sup>4</sup>
------------	--	---	--	-------------------------

Nos termos do regime jurídico do Sector Público Empresarial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, pretendeu-se implementar uma metodologia ampla, coerente e integrada, que enquadra, sob um mesmo regime, os aspetos relevantes da atividade empresarial prosseguida por entes públicos, estabelecendo-se, deste modo, um regime jurídico mais exigente, mas, também, mais claro, transparente e eficaz, no que respeita ao controlo da legalidade e da boa gestão pública na alocação de recursos públicos para a prossecução de atividades em modo empresarial.

Os organismos legalmente competentes, no âmbito do diploma acima identificado onde o METROPOLITANO DE LISBOA (ML) se inclui, devem elaborar, entre outros, os planos de atividades das empresas, os respetivos orçamentos, anuais e plurianuais, os planos de investimento e fontes de financiamento, bem como os documentos de prestação anual de contas e os relatórios de execução orçamental.

Esta metodologia e procedimentos pretendem implementar um sistema que contribui ativamente para contenção da despesa e para o equilíbrio das contas públicas.

De acordo com a aplicação dos princípios de bom governo e no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 133/2013, em vigor desde dezembro de 2013, as empresas públicas estão obrigadas a apresentar, anualmente, um relatório autónomo de boas práticas de governo societário, do qual consta informação atual e completa de todas as matérias reguladas pelo Capítulo II do referido Decreto-Lei, sob epígrafe “Princípios de Governo Societário”.

Anualmente, o ML deverá informar o seu acionista e o público em geral do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo, através da publicação de um relatório de boas práticas do governo societário.

Em cumprimento do disposto no artigo 54.º do referido diploma, o ML elaborou o presente relatório relativo ao ano de 2019.

Em 2019, o ML assumiu, de forma consistente, a sua responsabilidade como agente económico e social que atua no domínio da mobilidade urbana e que contribui para o desenvolvimento e a sustentabilidade de Lisboa e da sua área metropolitana. Ajustou a sua atividade às necessidades do mercado, otimizou a utilização dos recursos e a eficiência empresarial, regeu-se por padrões de sustentabilidade económica, financeira e ambiental com vista ao aumento da sua eficiência empresarial e à permanente melhoria da qualidade do serviço que presta.

Prosseguindo uma política de otimização de recursos, e tendo em conta as necessidades de melhoria do serviço público, bem como os novos desafios em termos de investimento a prosseguir pelo ML, em 2019 foram contratados 47 novos colaboradores, essencialmente para reforçarem as equipas de manutenção e de atendimento ao cliente, acentuando assim a inversão da tendência de diminuição de efetivos que caracterizou o período de 2012-2016.

<sup>4</sup> Ponto 6 do Parecer do Conselho Fiscal sobre relatório e contas individuais e consolidadas de 2018 do ML.

## II. Missão, Objetivos e Políticas

1. *Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE)*

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E. é uma Entidade Pública Empresarial com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se por estatutos próprios<sup>5</sup> e pela lei aplicável às empresas públicas<sup>6</sup>.

Em Novembro de 2018<sup>7</sup>, o Conselho de Administração aprovou o “Manual de Gestão da Qualidade e Ambiente”. Este Manual foi atualizado face ao anterior, dada a decisão do Conselho de Administração de englobar no mesmo Sistema de Gestão as várias empresas do Grupo.

No referido Manual do Sistema de Gestão, apresentam-se enunciadas as principais linhas orientadoras referentes à Missão, Visão e Valores do ML:

### Missão

Prestar um Serviço de Transporte Público de Passageiros, em modo Metro, orientado para o cliente, promovendo a mobilidade sustentável.

### Visão

Ser o operador de transporte público estruturante e garante da mobilidade urbana de Lisboa, segundo os melhores padrões de qualidade, segurança e eficácia económica, social e ambiental.

### Valores

#### I. Inovação e Desenvolvimento:

- Procura contínua de novos serviços e produtos, assentes na evolução tecnológica ao serviço do cliente.

#### II. Responsabilidade:

- Ambiental: ao nível do rendimento energético e garantia da proteção ambiental decorrentes da atividade desenvolvida;
- Social: ao nível da mobilidade daqueles que se deslocam na Área Metropolitana de Lisboa;
- Económica: garantia da sustentabilidade da Empresa, numa perspetiva empresarial e laboral.

#### III. Qualidade:

- Através da criação de valor e utilidade do serviço ao cliente.

<sup>5</sup> Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho.

<sup>6</sup> Desde 2011 que o ML foi reclassificado como EPR (entidade pública reclassificada), ou seja, foi equiparado a Serviços e Fundos Autónomos (SFA), sendo assim integrado no universo do Orçamento do Estado, o que implica a obrigação do mesmo de apoiar financeiramente o ML, disponibilizando os fundos necessários para que a empresa satisfaça os compromissos assumidos.

<sup>7</sup> Aprovado na RCA 1913-38 de 2018.11.15.

IV. Rigor e Integridade:

- Promoção de práticas exigentes do ponto de vista da ética e dos comportamentos, quer em termos empresariais, quer em termos individuais, enquanto Organização que se rege por princípios de honestidade, transparência, iniciativa social e responsabilidade ambiental;
- Cumprimento de processos rigorosos como suporte do serviço prestado, garantindo a sua fiabilidade e confiança.

V. Competência e Segurança:

- Manter e reforçar a imagem e credibilidade da Empresa como fator de afirmação externa e interna;
- Garantir a segurança integrada de pessoas e bens.

**Carta do Cliente**

O ML assume a sua missão com os seus clientes no cumprimento da “Carta do Cliente” na qual a Empresa assume os seguintes compromissos:

I. Oferta de serviço de transporte:

- Fornecer um serviço de qualidade e adequado às expectativas do cliente.
- Contribuir para o reforço da articulação modal.
- Implementar horários que respondam eficazmente à procura existente.

II. Segurança:

- Manter os veículos em bom estado de conservação.
- Promover e aplicar, em permanente colaboração com as forças da autoridade, as ações necessárias para garantir elevados padrões de segurança no serviço de transporte e na sua utilização, bem como garantir a segurança dos clientes nos comboios e estações.
- Assegurar que os equipamentos ao dispor do cliente (designadamente elevadores, escadas e tapetes rolantes, equipamentos de venda e canais de acesso), se encontram em perfeitas condições de funcionamento.

III. Regularidade:

- Manter elevados índices de regularidade do serviço, promovendo as ações possíveis para minimizar os transtornos causados por perturbações da circulação, seja por motivos decorrentes da própria operação seja por fatores externos.

IV. Informação e apoio ao cliente:

- Disponibilizar de uma forma clara, perceptível e rigorosa, em espaços próprios de estações e comboios e nos demais suportes de comunicação com o cliente, toda a informação relevante sobre o serviço prestado, em situações normais ou de perturbação do serviço.
- Dinamizar a rede de vendas, disponibilizando diversas formas e meios para aquisição dos títulos de transporte.
- Disponibilizar canais e espaços próprios que permitam ao cliente resolver situações anómalas, ou que pela sua especificidade necessitem de uma análise especializada.

V. Limpeza e conservação:

- Garantir que as estações, comboios e equipamentos se encontram em bom estado de conservação e limpeza, sendo, para o efeito, regularmente vistoriados e limpos.

VI. Recursos humanos:

- Garantir a formação inicial e contínua dos recursos humanos ao serviço do Metro, para que executem o seu serviço de forma competente e profissional, assegurando a condução dos comboios em condições de segurança, conforto e atendendo os clientes com qualidade e rigor.

VII. Acessibilidades:

- Em colaboração com as entidades competentes, assegurar que o serviço prestado possa ser facilmente utilizado por todos, implementando as medidas necessárias para permitir a acessibilidade daqueles clientes cuja mobilidade se encontre, por algum modo, reduzida. Nesse sentido, está a ser desenvolvido um programa gradual de implementação de acessibilidades nas estações ainda não preparadas para o efeito.

VIII. Sugestões e reclamações:

- Colocar ao dispor dos clientes os meios necessários para a apresentação de sugestões e reclamações, fazer a sua análise, promover medidas de melhoria e providenciar em tempo útil a respetiva resposta
- Avaliar periodicamente, através de inquérito específico, o nível de satisfação dos clientes.

IX. Ambiente

- Cumprir os requisitos legais quanto a emissões poluentes, contribuindo para a proteção do meio ambiente.
- Promover e disponibilizar meios que facilitem ao cliente as boas práticas de proteção do ambiente.

A colaboração dos clientes é fundamental para atingir os índices de qualidade propostos. A utilização do Metro pressupõe o respeito por parte dos clientes de regras simples que permitirão uma melhor qualidade do serviço prestado, com benefícios para todos. Assim, os clientes devem:

- Viajar com título de transporte válido e apresentá-lo a um agente do Metro sempre que for solicitado;
- Validar sempre o título de transporte, à entrada e saída das estações. Se não o fizer, o cliente incorre numa situação de transgressão;
- Não fumar nas instalações e comboios do Metro. Se o fizer, o cliente estará a incorrer em infração prevista e punida por lei;
- Respeitar as normas existentes relativas ao transporte de animais, bicicletas e outros objetos particulares que, pelo seu volume ou conteúdo, possam causar incómodo ou constituir perigo;
- Utilizar os equipamentos de forma adequada;

- Não entrar ou sair dos comboios após o aviso sonoro e luminoso de fecho de portas;
- Permitir que os canais de acesso às estações e lugares dos comboios destinados a clientes com mobilidade reduzida sejam utilizados apenas por aqueles a que se destinam;
- Ajudar a manter as estações e comboios limpos, utilizando os recipientes existentes para a recolha de lixo;
- Evitar produzir ruído que possa incomodar os outros passageiros.
- Alertar os agentes ao serviço da empresa para a existência de alguma situação anómala ou perigosa.
- Em síntese, comportar-se de um modo responsável e cumpridor, seja relativamente a outros clientes, seja em relação aos agentes ao serviço do Metro, respeitando sempre as indicações que estes transmitam.

### Modelo Organizacional

O modelo organizacional foi revisto, e aprovado pelo Conselho de Administração em Abril de 2018, com a criação da Direção de Coordenação sendo a estrutura entendida como aquela que dava uma resposta mais eficiente face aos desafios que se colocavam à empresa.

Os fatores determinantes na estratégia do ML para 2019 centraram-se numa política de responsabilidade financeira e social, bem como na prossecução de uma política de responsabilidade para com os seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e comunidade em geral. A sustentabilidade no ML alicerça-se, pois, numa visão estratégica de excelência operativa, regendo-se segundo princípios de racionalidade económica e de eficácia social e ambiental, de acordo com os objetivos macro definidos:

- Orientação para o cliente;
- Equilíbrio Orçamental;
- Bom desempenho ambiental;
- Satisfação dos seus Colaboradores e demais *stakeholders*;
- Mobilidade na cidade

Como **Princípios Estruturantes** da missão do ML encontram-se, também, o desenvolvimento sustentável bem como os valores e compromissos éticos, de responsabilidade social e prevenção de riscos e de infrações conexas, a saber:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Conduta ética;
- Cumprimento da lei e da outra regulamentação aplicável à atividade;
- Respeito pelas convenções e declarações reconhecidas internacionalmente;
- Respeito pelas partes interessadas;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Atuar com transparência em todas as relações internas e externas.

2. *Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE)*

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E., enquanto empresa estruturante dos transportes da região de Lisboa, pretende contribuir para o desenvolvimento de modelo dinâmico empresarial, com foco na melhoria da intermodalidade, eficiência e aumento da qualidade dos serviços prestados.

O Sistema de Gestão concretiza os seguintes princípios que traduzem a Política de Gestão:

- A satisfação do cliente como objetivo central;
- Uma liderança empenhada e comprometida;
- Responsabilidades partilhadas e claramente definidas;
- O Envolvimento e qualificação dos colaboradores;
- A gestão da Organização como um sistema composto por processos interrelacionados;
- A melhoria contínua do desempenho;
- A tomada de decisões de forma sustentada;
- O estabelecimento de relações de parceria com os Fornecedores;
- A gestão dos impactes ambientais;
- O cumprimento integral dos requisitos aplicáveis;
- O controlo e gestão dos fatores de risco;
- A inovação no serviço ao cliente como fator diferenciador.

A Lei do Orçamento de Estado para 2019 continuou a determinar para a administração pública e para o Setor Empresarial do Estado várias medidas restritivas, incidindo, fundamentalmente, ao nível do peso dos gastos operacionais no volume de negócios, contenção de gastos com pessoal, deslocações, ajudas de custo e alojamento, contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria, e dos gastos com a frota automóvel. O acréscimo destes gastos, apenas pode ocorrer em situações excecionais e devidamente sustentadas em análise custo-benefício, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, e em sede de apreciação do PAO. Neste sentido, e tendo em conta os objetivos estratégicos definidos pela empresa para o triénio 2019-2021, e à premência de adequação dos recursos humanos às suas reais necessidades, o ML teve a necessidade de pedir o excecionamento do cumprimento do disposto no n.º 3, alínea a), do artigo 158.º do DL n.º 84/2019, o qual foi deferido conforme despacho n.º 573/19 do Senhor Secretário de Estado do Tesouro, de 28 de junho.

Em 2019, o ML dispõe de uma rede composta por quatro linhas independentes com 44,5 Km de via dupla e 56 estações, operando em Lisboa e concelhos limítrofes – Amadora e Odivelas. Neste ano transportou cerca de 183 milhões de passageiros, um aumento de 8,2% relativamente a 2018, e utilizou uma frota de 333 carruagens.

*a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros.*

Não aplicável, por não ter existido formalização de objetivos com a tutela através de um contrato de gestão.

No início de setembro de 2019, e para dar resposta a instrução da DGTF, o Conselho de Administração propôs indicadores de atividade e financeiros, devidamente quantificados, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021.

*b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.*

Não aplicável, por não ter existido formalização de objetivos com a tutela através de um contrato de gestão. No início de setembro de 2019, e para dar resposta a instrução da DGTF, o Conselho de Administração propôs indicadores de atividade e financeiros, devidamente quantificados, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021.

### *3. Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa*

Os fatores que mais contribuíram para os resultados do ML foram os seguintes:

- Recuperação do Material Circulante
- Racionalização da Oferta do ML / Adequação da Oferta à Procura;
- Melhoria do serviço ao cliente, quer pelo aumento de oferta e adequação dos seus quadros de recursos humanos às reais necessidades da empresa (aumento do número de trabalhadores no atendimento ao cliente e na manutenção), quer pelo incremento da informação e aposta na segurança da rede ML;
- Investimento na modernização e conservação da atual infraestrutura;
- Prosseguimento dos projetos de melhoria das acessibilidades da rede.

O ML, enquanto um dos operadores estruturantes da mobilidade na cidade de Lisboa e sua área Metropolitana tem tido como objetivo a adequação do seu negócio às necessidades do mercado, ajustando a sua gestão e otimizando os seus processos internos.

### *4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide nº 4 do artigo 39.º do RJSPE).*

Os orçamentos de exploração e de investimento da Empresa tiveram em consideração as medidas de contenção impostas pelo Orçamento de Estado e o Ofício Circular n.º 4219, de 14 de Agosto de 2018, relativamente às instruções para elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão de 2019.

Os orçamentos foram elaborados a preços correntes, utilizando as taxas de inflação previstas de 1,4%, em 2019 e 1,7%, em 2018. Relativamente ao plano das receitas tarifárias foi considerado um aumento tarifário no dia 1 de Janeiro para os títulos ocasionais; as receitas tarifárias situaram-se acima das receitas do ano transato em 2,9 % ,considerando a verba atribuída a título de pagamento por conta proveniente da AML, no âmbito do PART, para obviar ao forte decréscimo de receita ao nível dos títulos ocasionais (-9,4%), que não é compensada pelo aumento da procura de passes.

As evidências do cumprimento das orientações das tutelas setoriais constam dos Instrumentos de Gestão da Empresa, nomeadamente o Plano de Atividades e Orçamento de 2019, bem como a sua monitorização

permanente a que a Empresa está obrigada e que consta do capítulo “Deveres de Informação” deste relatório.

### III. Estrutura de capital

1. *Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*

De acordo com o n.º 1 do artigo 21º dos Estatutos da empresa, o capital estatutário do ML destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa.

O capital estatutário do ML, de acordo com o n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da empresa “(...) é aumentado ou reduzido, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes”.

No decorrer do ano de 2019, através dos despachos conjuntos dos Secretários de Estado do Tesouro e Finanças e do Ambiente de 30 de janeiro, 12 de março, 20 de maio, 12 de junho, 27 de agosto, 11 de setembro, 15 de outubro e de 30 de dezembro, foram aprovados aumentos de capital, respetivamente, de 424.080.532,00 euros, de 14.506.151,00 euros, de 1.293.629,00 euros, de 22.556.801,00 euros, de 2.009.667,00 euros, de 14.483.561,00 euros, de 67.330.916,00 euros e de 3.522.955,00 passando o capital estatutário para 3.093.575.218,04 euros, encontrando-se o mesmo integralmente realizado.

2. *Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.*

Não aplicável. Sendo o ML uma Entidade Pública Empresarial, o seu capital é 100% estatutário, não existindo ações.

Nos termos dos Estatutos do ML, Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º1, “O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa. O n.º2 refere que “O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”

3. *Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições.*

Não aplicável. O ML é uma Entidade Pública Empresarial com um capital estatutário de 3.093.575.218,04 euros detido a 100% pelo Estado. Nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o novo regime do setor público empresarial, este capital é detido pelo Estado e é remunerado de acordo com o regime previsto para a distribuição dos lucros no exercício das sociedades anónimas.

Uma vez que o ML, nos termos da lei e dos seus Estatutos, não possui o órgão social Assembleia Geral, a empresa está submetida aos poderes de superintendência do Estado, através das tutelas financeira

(Ministério das Finanças) e técnica (Ministro do Ambiente) que, de acordo com o artigo 39.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, têm a faculdade de definir orientações de gestão estratégica gerais e sectoriais.

Assim, a natureza jurídica do ML, como entidade pública empresarial que detém 100% de capital público, e considerando que os acordos parassociais respeitam acordos celebrados entre todos ou alguns sócios de uma sociedade comercial (cfr. Artigo 17.º do Código das Sociedades Comerciais), a presente situação não é aplicável ao ML, que possui como único acionista o Estado Português. Uma Entidade Pública Empresarial não tem acordos parassociais.

#### IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. *Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras empresas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*

A 31 de Dezembro de 2019 o METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E., detinha as seguintes partes relacionadas:

**Figura 1 - Partes Relacionadas**

Partes relacionadas	Sede	Capital social (€uros)	Participações (%)
<b>Subsidiárias</b>			
Ferconsult, S.A.	Lisboa	5 295 310	100,00%
METROcom, S.A.	Lisboa	750 000	100,00%
TREM, A.C.E.	Lisboa	11 823 188	90,0% <sup>(2)</sup>
TREM II, A.C.E.	Lisboa	28 621 342	90,0% <sup>(2)</sup>
<b>Empresas associadas</b>			
PubliMETRO - Publicidade em Meios de Transporte e Outros, S.A.	Lisboa	150 000	40,00%
<b>Empreendimentos Conjuntos</b>			
Otlis, A.C.E.	Lisboa	329 832	14,30%
Ensitrans - Engenharia e Sistemas de Transporte, A.E.I.E.	Lisboa	<sup>(1)</sup>	5,00%

<sup>(1)</sup> O Ensitrans é um Agrupamento Europeu de Interesse Económico é constituído sem capital social, sendo sustentado financeiramente através das contribuições dos seus membros, bem como pelos rendimentos da sua atividade.

<sup>(2)</sup> Além da participação direta de 90%, o METROPOLITANO DE LISBOA detém ainda 10% através da participada Ferconsult.

2. *Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE*

De acordo com o n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, em que as empresas públicas se encontram obrigadas a divulgar, entre outras matérias, a aquisição e a alienação de participações sociais em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional, dá-se conhecimento que ao longo do ano de 2019, o METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E. encontrava-se associado às seguintes entidades que detinham o seguinte objeto social:

Tabela 1 - Instituições à qual o METRO se encontra associado

DENOMINAÇÃO	OBJETO SOCIAL
ADFERSIT - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento do Transporte Ferroviário	Promover e contribuir para a divulgação das realidades e potencialidades do Transporte Ferroviário, no contexto económico e social tanto a nível nacional como internacional.
Alamys – Associação Latino-Americana de Mteropolitanos	Fundada em 1987, a ALAMYS reúne países latino-americanos, Portugal e Espanha, com sistemas metro-ferroviários de transporte e empresas/associações que desenvolvem atividades afins, com o objetivo de fomentar o intercâmbio tecnológico em matéria de planeamento, construção e instalação de obras e equipamentos relacionados com estes sistemas. O ML é Membro Principal ALAMYS desde 1988.
APNCF - Associação Portuguesa para a Normalização e Certificação Ferroviária	Coordenação das atividades de normalização no domínio das aplicações ferroviárias e certificação de sistemas, produtos, equipamentos e serviços ferroviários.
BCSD Portugal - Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável	A BCSD tem como objeto divulgar os princípios que caracterizam o desenvolvimento sustentável, articular a cooperação entre a comunidade empresarial e a sociedade civil com vista à promoção do desenvolvimento sustentável.
CEEP Portugal - Associação Portuguesa do Centro Europeu das Empresas com Participação e/ou Interesse Geral	Assegurar o funcionamento da Secção Portuguesa do CEEP - Centro Europeu das Empresas com Participação Pública e/ou de Interesse Económico Geral, associação internacional, com fins científicos e não lucrativos, criada ao abrigo da legislação belga, e reconhecida como parceiro social na U. E.
COTEC Portugal - Associação Empresarial para a Inovação	A Associação tem por objeto dinamizar a relação entre quaisquer entidades intervenientes no Sistema Nacional de Inovação, priorizar políticas de inovação, estimular e sensibilizar as empresas para o investimento em investigação e desenvolvimento.
Comité União Europeia da UITP	Comité independente no âmbito da UITP, integrado pelas organizações nacionais e/ou principais operadores de transporte público dos Estados-membros da UE. Lida com políticas comunitárias que afetam os membros europeus, sendo coadjuvado pelo EuroTeam, organismo independente com orçamento próprio, que exerce efetivo “lobbying” dos interesses do transporte público, local e regional, junto das instituições comunitárias.
Grupo NOVA IMPERIAL COLLEGE of London	O Grupo NOVA, apoiado em consultoria do Imperial College London (ICL), é um programa de <i>benchmarking</i> de METROs de todo o mundo que visa apurar as melhores práticas no âmbito da atividade METRO-ferroviária e permitir disponibilizar aos órgãos de decisão (Administração, Tutela) informação comparativa do desempenho, identificando áreas prioritárias para a melhoria da eficácia e da eficiência.
GUSP - Associação utilizadores SAP em Portugal	Associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover a cooperação e a partilha de experiências entre as organizações que utilizam os serviços ou produtos SAP, defendendo os seus interesses comuns.
INDEG/ISCTE Executive Education	O INDEG, Instituto para o Desenvolvimento da Gestão Empresarial, é uma associação científica sem fins lucrativos e de natureza privada, fundada em 1988 numa parceria entre o Instituto Universitário de Lisboa-IUL/ISCTE e algumas empresas nacionais, incluindo o ML, com o objetivo de desenvolver programas de formação de executivos.
IPAI - Instituto Português de Auditoria Interna	Difusão de boas práticas e do estado da arte da Auditoria, contactos e formação com especialistas internacionais e Certificação internacional em Auditoria Interna, formação em AI.
ITS Portugal - Associação para o Desenvolvimento da Mobilidade e Transportes Sustentáveis	Promoção dos Sistemas e Serviços de Transportes Inteligentes através do diálogo entre parceiros do setor dos TP, a promoção eventos temáticos e impulsionando a colaboração entre parceiros na candidatura a verbas comunitárias destinadas à segurança e eficiência dos TP.
LISBOA E-NOVA - Agência Municipal Energia e Ambiente	O objeto da Associação é contribuir para a gestão da procura de energia, a eficiência energética, o melhor aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, a gestão ambiental na interface com a energia e para o alargamento das boas práticas no planeamento, na gestão, na construção e na mobilidade sustentável na cidade de Lisboa.

RedeMOV - Rede Temática Interdisciplinar da Mobilidade Urbana Inteligente	Rede temática interdisciplinar da mobilidade urbana inteligente da Universidade de Lisboa permitindo o acesso a investigação sobre TP: novas formas de mobilidade; Integração de sistemas de mobilidade; novas tecnologias; sistemas inteligentes, entre outros.
UITP – União Internacional dos Transportes Públicos	Fundada em 1885, a UITP é a associação que agrupa, a nível mundial, os operadores de transportes urbanos e regionais de passageiros e as autoridades nacionais e os fornecedores do sector. A UITP proporciona informação e análises sobre transportes rodoviários e ferroviários, infraestruturas, material circulante, organização e gestão de sistemas.

3. *Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, quando aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.*

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º 1, *“O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa”*. O n.º 2 refere que *“O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”*

4. *Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.*

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21º - Capital Estatutário, n.º 1, *“O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa.”* O n.º 2 refere que *“O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”*

## V. Órgãos Sociais e Comissões

### A. Modelo de Governo

*A empresa deve apresentar um modelo de governo societário que assegure a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização (vide n.º 1 do artigo 30.º do RJSPE).*

1. *Identificação do modelo de governo adotado*

São órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas e o Conselho Consultivo.

Nos termos dos Estatutos da empresa, não existe Assembleia Geral.

Os artigos 3.º a 10.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., regulamentam as matérias relativas à composição, competência e funcionamento do Conselho de Administração da empresa, com atualização no preceituado Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

## B. Assembleia Geral

1. *Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo II, artigo 3.º - Órgãos Sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., são órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas e o Conselho Consultivo. A Assembleia Geral não faz, portanto, parte dos órgãos Sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E..

2. *Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.*

Não aplicável, conforme n.º 2 do Capítulo III – Estrutura de Capital, do presente relatório. Sendo o METROPOLITANO DE LISBOA uma Entidade Publica Empresarial o seu capital é estatutário, não existindo ações.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º 1, “O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa.” O n.º2 refere que “O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”

## C. Administração e Supervisão

1. *Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.*

Os membros do Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes (cf. n.º 1 do artigo 4.º dos seus Estatutos).

2. *Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

**Tabela 2 – Identificação dos membros do Conselho de Administração de 01.01.2019 a 28.02.2019**

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma <sup>(1)</sup>	Data	Entidade Pagadora	(O/D) <sup>(2)</sup>
2017-2019	Presidente	Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	RCM n.º 16/2017	16/01/2017	METRO	D
2017-2019	Vogal 1	Dr. Luís Carlos Antunes Barroso <sup>(3)</sup>	RCM n.º 16/2017	16/01/2017	METRO	D
2017-2019	Vogal 2	Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	RCM n.º 16/2017	16/01/2017	METRO	D

Número estatutário mínimo e máximo de membros - [-] / [5]

Legenda : (1) Resolução Conselho de Ministros  
(2) O/D - Origem/Destino  
(3) Renunciou ao cargo com efeitos a 01/03/2019 - Deliberação CA n.º 1434172

**Tabela 3 – Identificação dos membros do Conselho de Administração de 01.03.2019 a 31.12.2019**

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma <sup>(1)</sup>	Data	Entidade Pagadora	(O/D) <sup>(2)</sup>
2019-2021	Presidente	Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	RCM n.º 56/2019	15/03/2019	METRO	D
2019-2021	Vogal 1	Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa	RCM n.º 56/2019	15/03/2019	METRO	D
2019-2021	Vogal 2	Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	RCM n.º 56/2019	15/03/2019	METRO	D

Número estatutário mínimo e máximo de membros - [-] / [5]

Legenda : (1) Resolução Conselho de Ministros  
(2) O/D - Origem/Destino

Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração é substituído pelo membro executivo por si indicado.

O artigo 5.º dos Estatutos da empresa refere também que o mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos e é renovável, até ao máximo de três renovações. Contudo, embora designados por prazo certo, os administradores deverão manter-se em funções até nova designação, sem prejuízo da dissolução, demissão ou renúncia. O n.º 3 deste artigo refere ainda que *“Faltando definitivamente um administrador, o mesmo deve ser substituído, exercendo o novo membro funções até ao fim do período para o qual foram designados os membros em exercício.”*

3. *Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração<sup>8</sup> e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes<sup>9</sup>, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE).*

Todos os membros que compõem o Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. são membros executivos.

4. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*

**Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos**

*Presidente do Conselho de Administração*

**Formação Académica:**

---

PADE – AESE - Escola de Negócios

MBA em Gestão Internacional - Universidade Católica Portuguesa

Licenciatura em Engenharia Civil - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

**Atividade profissional atual:**

---

**Desde Janeiro 2017** – Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Ferconsult S.A. e Metrocom S.A.

**Funções anteriores:**

---

**De 2010 a 2015** - Presidente Executivo do Conselho de Administração da ViaLivre, S.A.

**De 2006 a 2015** - Presidente Executivo do Conselho de Administração da Euroscut Açores

**De 2001 a 2015** - Presidente Executivo do Conselho de Administração da Auto-Estradas Norte Litoral

**De 2000 a 2015** - Presidente Executivo do Conselho de Administração da Euroscut Algarve

**De 1999 a 2015** - Administrador Delegado da Cintra, S.A

---

<sup>8</sup> Conforme decorre da aplicação do n.º 1 do artigo 278.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 407.º do CSC.

<sup>9</sup> A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na entidade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

De 1995 a 1999 - Administrador Delegado na Ferrovial S.A e Ferrovial Agroman S.A.

Ex-Administrador da APCAP, Associação Portuguesa das Concessionárias de Pontes e Auto-Estradas com Portagem

Ex-Vice-Presidente da Assembleia Geral da Câmara do Comércio e Industria Luso Espanhola.

**Luis Carlos Antunes Barroso**

*Vogal do Conselho de Administração*

**Formação Académica:**

---

Mestrado em Gestão - Universidade Lusíada de Lisboa

Licenciatura em Gestão - Universidade Lusíada de Lisboa

**Atividade profissional atual:**

---

Desde Novembro 2018 até Fevereiro 2019 – Vogal do Conselho de Administração da Ferconsult, S.A.

Desde Janeiro 2017 até Fevereiro 2019 – Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Metrocom S.A, Presidente do TREM I A.C.E e TREM II A.C.E.

**Funções anteriores:**

---

2016 - Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A. e Transtejo, Transportes Tejo, S.A.; e, ainda, Vogal do Conselho de Administração das empresas participadas Ferconsult – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A. e Metrocom – Exploração de Espaços Comerciais, S.A

De 2015 a 2016 - Quadro na Caixa Geral de Depósitos, S.A.;

De 2012 a 2015 - Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. e da Metropolitano de Lisboa, E.P.E.; e, ainda, Vogal do Conselho de Administração das empresas participadas Ferconsult – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A., da Metrocom – Exploração de Espaços Comerciais, S.A. e Gerente da Carristur – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal, Lda.;

De 2009 a 2012 - Vogal do Conselho de Administração do Porto de Lisboa, S.A.;

Em 2009 - Presidente do Júri do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Subconcessão da Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto;

De 2007 a 2009 - Adjunto no Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes;

De 2004 a 2007 - Diretor Adjunto na Direção Corporate Finance Dívida da Caixa – Banco de Investimentos, S.A.;

De 2001 a 2003 - Subdiretor na Direção Assessoria a PME's – Banco de Investimentos, S.A.;

De 1992 a 2000 – Técnico do Banco Nacional Ultramarino, S.A.;

De 1992 a 2001 - Assistente com regência na Universidade Lusíada

**Maria Helena Arranhado Carrasco Campos**

*Vogal do Conselho de Administração*

**Formação Académica:**

---

Doutoramento - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães;

Mestrado - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães;

Pós-Graduação - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães

Licenciatura em Engenharia Civil - Universidade de Coimbra, Fac. de Ciências e Tecnologia, Coimbra

**Atividade profissional atual:**

---

**Desde Maio 2018** – Vogal do Conselho de Administração da Metrocom,S.A.

**Desde Janeiro 2017** – Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.,Ferconsult S.A.

**De 2012 até à presente data** - Membro Colaborador, Centro de Território Ambiente e Construção (Centro de Investigação da Universidade do Minho - CTAC);

**Funções anteriores:**

---

**2016** - Vogal do Conselho de Administração das empresas Metropolitano de Lisboa, Carris e Grupo Transtejo;

**De 2009 a 2016** - NRAU - Técnico Qualificado, Ministério do Ambiente Ordenamento do Território e Energia;

**De 2003 a 2016** – Diretora de Serviços, Universidade do Minho;

**De 1993 a 2016** - Consultoria e assessoria técnica na gestão de projetos de construção, Serviços de Ação Social da Universidade do Minho; De 1993 a 2016 – Perito do Ministério da Justiça;

**De 2007 a 2015** - Membro da Direção da Agência para a Energia e Ambiente da Universidade do Minho (AUMEA);

**De 2007 a 2008** – Consultoria, Laboratório Internacional Ibérico de Nanotecnologia;

**De 2001 a 2006** - Assistente convidado a tempo parcial, Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Departamento de Engenharia Civil;

**De 1997 a 2003** – Chefe de Divisão, Universidade do Minho;

**De 1992 a 1998** - Técnica responsável pelo alvará da empresa Construções Júlio Dias Lda.;

**De 1991 a 1997** – Técnica Superior, Universidade do Minho, Gabinete das Instalações Definitivas;

**De 1989 a 1991** - Direção de Obra, Sá Machado & Filhos Lda.;

**De 1989 a 1990** - Professora do 2.º ciclo da disciplina de Ciências da Natureza, Escola C+S de Francisco Sanches, Braga

**Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa**

*Vogal do Conselho de Administração*

#### **Formação Académica:**

---

Licenciado em Gestão de Empresas pelo ISEG/UTL (Lisboa)  
Master in Finance, com Pós-Graduação em Análise Financeira

#### **Atividade profissional atual:**

---

**Desde Abril 2019** – Presidente do TREM ACE e TREM II ACE

**Desde Março 2019** – Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Metrocom S.A

**De 2017 a 2019** –Vogal do Conselho de Administração - CFO da Profile SGFIM, responsável máximo pela estratégia de investimento e desinvestimento da empresa e dos fundos por si geridos, incluindo o desenvolvimento e execução do Plano Estratégico apresentado ao Banco de Portugal em Setembro de 2017, entre outros projetos.

**De 2009 a 2017**- Assessor e Diretor na José de Mello SGPS e Brisa, com enfoque no sector de infraestruturas e mobilidade (setembro 2009 a julho de 2017)

**De 2007 a 2009**- Consultor Sénior - Corporate Finance na Deloitte Consultores

5. *Evidências da apresentação das declarações<sup>10</sup> de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE).*

Em complemento dos mecanismos adotados na organização em matéria de prevenção de conflito de interesses e da menção expressa de inexistência de detenção de quaisquer títulos de participação na sociedade pelos membros dos órgãos de fiscalização e administração, esclarece-se o seguinte:

Nos termos do disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, os membros do Conselho de Administração declaram não ser detentores de quaisquer participações patrimoniais sobre a empresa nem manter qualquer relação suscetível de gerar conflitos de interesse com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou outros parceiros de negócio.

Remete-se para o Anexo IV – Declaração a que se referem o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, do RJSPE.

---

<sup>10</sup> Tem-se por desejável ser adequadamente evidenciada a receção das declarações por parte dos destinatários.

6. *Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.*

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário, não existindo acionistas nem qualquer relação entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º 1, *“O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa.”* O n.º 2 refere que *“O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”*

7. *Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa.*

A repartição de competências entre os órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA encontra-se regulamentada nos Estatutos da empresa. Nos termos do artigo 3.º dos Estatutos do METRO são órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas e o Conselho Consultivo.

Nos termos estabelecidos no artigo 7.º dos Estatutos do METRO, ao Conselho de Administração cabem as seguintes competências:

1. Compete, em geral o exercício de todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e a administração dos bens afetos à atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.
2. Compete, em especial, ao conselho de administração:
  - a. Elaborar e propor aos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes os objetivos estratégicos e as políticas de gestão do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e controlar permanentemente a sua execução
  - b. Elaborar os planos de atividades e os planos de investimento e financeiros anuais e plurianuais, e os orçamentos anuais, de acordo com as orientações gerais e específicas definidas para o sector e para a empresa e os pressupostos macroeconómicos definidos pelo Governo, submetendo-os à aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
  - c. Elaborar e remeter ao conselho fiscal, até 15 de Setembro de cada ano, o orçamento da empresa para o ano seguinte, a enviar, juntamente com o parecer do conselho fiscal, até 31 de Outubro, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
  - d. Elaborar relatórios de controlo orçamental adaptados às características da empresa e às necessidades do seu acompanhamento por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;

- e. Apresentar os documentos de prestação de contas anuais, que incluem o parecer do conselho fiscal e a certificação legal de contas, nos termos previstos na lei;
- f. Gerir a atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e praticar as operações relativas à prossecução do seu objeto;
- g. Deliberar sobre o exercício, modificação ou cessação de atividades acessórias do objeto principal do METROPOLITANO DE LISBOA, E. P. E.;
- h. Propor a homologação de tarifas e preços a praticar na exploração da sua atividade;
- i. Celebrar contratos com o Estado, nos termos e para os efeitos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias e o fornecimento de serviços públicos relativamente ao transporte de passageiros;
- j. Contrair empréstimos ou contratar outras formas de financiamento, podendo, para o efeito, constituir garantias, ónus ou encargos sobre os bens e direitos do património do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., nos termos da lei;
- k. Requerer a declaração de utilidade pública das expropriações, a ocupação de terrenos, a definição de traçados e de medidas preventivas, estabelecimento de limitações ao uso de prédios, a definição de zonas de proteção e de exercício de servidões administrativas;
- l. Adquirir, vender, hipotecar ou por qualquer forma alienar ou onerar bens que integrem o património próprio do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., nos termos da lei e dos seus Estatutos;
- m. Tomar de locação quaisquer bens e dar de locação os bens que integrem o património do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
- n. Aceitar doações, heranças e legados;
- o. Aprovar a organização técnico-administrativa do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e as normas de funcionamento interno;
- p. Designar e exonerar os responsáveis da estrutura orgânica do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
- q. Aprovar o regime retributivo, o regulamento de carreiras e demais regulamentos internos relativos às condições de prestação do trabalho, sem prejuízo dos direitos emergentes de convenções coletivas de trabalho;
- r. Exercer poderes de direção, gestão e disciplina, nos termos da lei;
- s. Negociar convenções coletivas de trabalho;
- t. Representar o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, propor e prosseguir quaisquer ações, confessá-las ou delas transigir, ou comprometer-se em arbitragem;
- u. Constituir mandatários com poderes considerados convenientes;
- v. Deliberar sobre a participação do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., na constituição de sociedades e na aquisição ou alienação de partes de capital de outras empresas ou sociedades, nos termos da lei;

- w. Assegurar, relativamente às atividades exercidas pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., a participação em associações ou organismos internacionais relacionados com as mesmas, bem como assegurar ou garantir, junto daqueles ou em qualquer país, a representação do Estado Português, sempre que solicitada pelo membro do Governo da tutela;
  - x. Submeter à aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes os atos que, nos termos da lei ou dos Estatutos, o devam ser.
3. O conselho de administração deve delegar na comissão executiva, caso esta exista, a gestão corrente da empresa, definindo em ata os limites e condições de tal delegação.
  4. A deliberação do conselho de administração referida no número anterior deve estabelecer o modo de funcionamento da comissão executiva.
  5. Sem prejuízo de outras restrições decorrentes da lei, constituem competência reservada do conselho de administração, não podendo ser objeto de delegação, as matérias sujeitas a autorização ou aprovação tutelar.
  6. Os outros administradores são responsáveis, nos termos da lei, pela vigilância geral da atuação do administrador ou da comissão executiva e pelos prejuízos causados por atos e omissões destes, quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões ou do propósito de os praticar, não provoquem a intervenção do conselho para tomar as medidas adequadas.

O Artigo 8.º refere que o conselho de administração do METRO pode proceder à delegação de poderes nos seguintes termos:

1. Delegar, sob proposta do seu presidente, em um ou mais membros executivos do conselho de administração, ou em trabalhador do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., a competência para a prática de atos ou competências de gestão pública ou privada, inerentes à realização de quaisquer das suas atribuições;
2. Fazer-se representar por procurador em atos ou contratos em que o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., seja parte.
3. As deliberações que estabeleçam delegações de poderes definem obrigatoriamente os termos e os limites dos poderes delegados.
4. Só pode haver subdelegação de poderes quando expressamente autorizada pela entidade delegante.
5. A prova da delegação de poderes, bem como da representação em juízo e fora dele, salvo quanto ao patrocínio judiciário, pode ser feita por credencial assinada por quem, nos termos dos presentes Estatutos, tem competência para obrigar o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., sendo estas assinaturas autenticadas com o selo branco da empresa.
6. A delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração de deliberar sobre os mesmos assuntos.

No tocante às competências do presidente do conselho de administração, o artigo 9.º dos Estatutos estabelece o seguinte:

1. Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e a orientação geral das atividades do conselho de administração.

2. Compete, em especial, ao presidente do conselho de administração:
  - a) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração, coordenar a sua atividade e promover a execução das suas deliberações e velar pela execução e pelo cumprimento dos orçamentos e dos planos anuais e plurianuais;
  - b) Representar o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., em juízo e fora dele, quer no plano nacional, quer no plano internacional, quando outros representantes ou mandatários não hajam sido designados;
  - c) Assegurar as relações do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., com o Governo e apresentar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes todos os assuntos que devam ser submetidos à sua apreciação;
  - d) Convocar reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que julgue necessário e a elas presidir.
3. Os vogais desempenham as funções que especialmente lhes sejam cometidas pelo conselho de administração.
4. Compete, em especial, ao presidente da comissão executiva, caso esta exista:
  - a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do conselho de administração relativamente à atividade da comissão executiva;
  - b) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da empresa e dos deveres de colaboração, perante o presidente do conselho de administração.

Nos termos do disposto no artigo 13.º dos Estatutos, a fiscalização é exercida por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão. O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos e um suplente, sendo um deles o presidente do órgão.

O Artigo 14.º relativamente à competência dos órgãos de fiscalização, regula o seguinte:

1. Os órgãos de fiscalização são responsáveis pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.
2. Compete ao conselho fiscal, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas por lei:
  - a) Fiscalizar a gestão e o cumprimento das normas reguladoras da atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., tendo em vista, nomeadamente, a realização dos objetivos fixados nos orçamentos anuais;
  - b) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., designadamente de resultados, da conta de exploração e dos restantes elementos a apresentar anualmente pelo conselho de administração, bem como sobre os planos anual e plurianual de atividades, na perspetiva da sua cobertura orçamental;
  - c) Manter o conselho de administração informado sobre os resultados das verificações e dos exames a que proceda;
  - d) Propor a realização de auditorias externas, quando tal se mostre necessário ou conveniente;
  - e) Dar parecer sobre a subscrição de participações sociais em sociedades ou sobre as alterações de capital nas sociedades participadas do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;

- f) Pronunciar -se sobre qualquer assunto de interesse para o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., que seja submetido à sua apreciação pelo conselho de administração;
  - g) Propor aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes a nomeação do revisor oficial de contas.
3. Compete ao revisor oficial de contas o dever de proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legais de contas, bem como exercer as seguintes funções:
- a) Verificar da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe sirvam de suporte;
  - b) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., ou pela empresa recebidos em garantia, depósito ou outro título;
  - c) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
  - d) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valométricos adotados pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
  - e) Participar nas reuniões do conselho fiscal, quando convocado pelo seu presidente.
4. Compete ainda aos membros dos órgãos de fiscalização:
- a) Participar nas reuniões do conselho de administração para que o presidente do mesmo os convoque ou em que se apreciem as contas de exercício;
  - b) Participar nas reuniões da comissão executiva, caso exista, onde se apreciem as contas de exercício;
  - c) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas, e o resultado das mesmas;
  - d) Participar aos órgãos competentes do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., os factos de que tenham conhecimento, reveladores de dificuldades na prossecução do objeto social.
5. O conselho fiscal e o revisor oficial de contas devem enviar, trimestralmente, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, um relatório sucinto em que refira os controlos efetuados e as anomalias detetadas, assim como os desvios verificados em relação aos orçamentos e respetivas causas.

No tocante às competências do Conselho Consultivo, o Artigo 16.º refere que lhe compete apreciar os planos de atividade de natureza anual e plurianual, apreciar o relatório de atividades, pronunciar-se sobre a expansão das linhas de metropolitano existentes bem como sobre a instalação e a exploração de novas linhas de metropolitano, emitir recomendações tendo em vista a melhoria da prestação do serviço público de transporte por metropolitano, pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com a atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., que lhe sejam submetidos pelo presidente, pela maioria dos seus membros, ou cuja apreciação seja solicitada pelo conselho de administração.

Nos termos do artigo 15.º, o Conselho Consultivo:

- 1. É composto por:
  - a. Dois representantes nomeados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
  - b. Um representante indicado pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.;
  - c. Um representante indicado pela Área Metropolitana de Lisboa;
  - d. Um representante indicado pela Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa;

- e. Um representante indicado por cada uma das câmaras municipais onde se situe a rede de transporte público do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
  - f. Um representante eleito pelos trabalhadores do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
  - g. O provedor do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
  - h. Um representante do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P.;
  - i. Um representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil.
2. O conselho consultivo é presidido pelo representante dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes que para tal seja designado, no respetivo despacho conjunto de nomeação.
  3. O mandato dos membros do conselho consultivo é de três anos.
  4. O conselho consultivo reúne pelo menos duas vezes por ano e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.
  5. As reuniões são convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de cinco dias, devendo a convocatória indicar a data, hora e local em que se realiza a reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
  6. Devem ser lavradas atas de todas as reuniões, assinadas por todos os membros do conselho consultivo presentes.
  7. O exercício do cargo de membro do conselho consultivo não é remunerado, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo, se forem devidas, as quais são suportadas pelas entidades públicas que designaram os seus representantes e, nos restantes casos, pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.

Os Pelouros dos membros do Conselho de Administração, conforme Deliberação n.º1325272- RCA 1891-16 de 19 de Abril de 2018, estão distribuídos da seguinte forma:

**Presidente do Conselho de Administração, Eng. Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos**

Gabinete da Secretaria Geral (GSG)  
Direção de Capital Humano (DCH)  
Direção de Tecnologias de Informação (DTI)  
Gabinete de Auditoria Interna (GAI)  
Gabinete de Valorização do Património (GVP)  
Gabinete Jurídico e de Contencioso (GJC)<sup>11</sup>  
Grupo para a Inovação (GPI)

**Administradora, Eng<sup>a</sup> Maria Helena Arranhado Carrasco Campos**

Direção de Coordenação (DC)  
Direção de Manutenção (DMT)  
Direção para a Expansão da Rede (DER)  
Direção de Empreendimentos (DEM)  
Direção de Logística (DLO)  
Direção de Segurança e Vigilância (DSV)  
Direção de Ambiente e Qualidade (DAQ)

**Administrador, Dr. Pedro Miguel Bastos Veiga da Costa**

Direção Financeira (DFI)<sup>12</sup>  
Direção de Clientes (DCL)<sup>13</sup>

<sup>11</sup> Segundo Deliberação 1445951 ,RCA 1930-11 de 01/03/2019

<sup>12</sup> Segundo Deliberação 1445951 ,RCA 1930-11 de 01/03/2019

<sup>13</sup> Segundo Deliberação 1445951 ,RCA 1930-11 de 01/03/2019

Direção de Operação (DOP)<sup>14</sup>

**Administrador, Dr. Luís Carlos Antunes Barroso**

Direção Financeira (DFI)

Direção de Clientes (DCL)

Direção de Operação (DOP)

Gabinete Jurídico e de Contencioso (GJC)

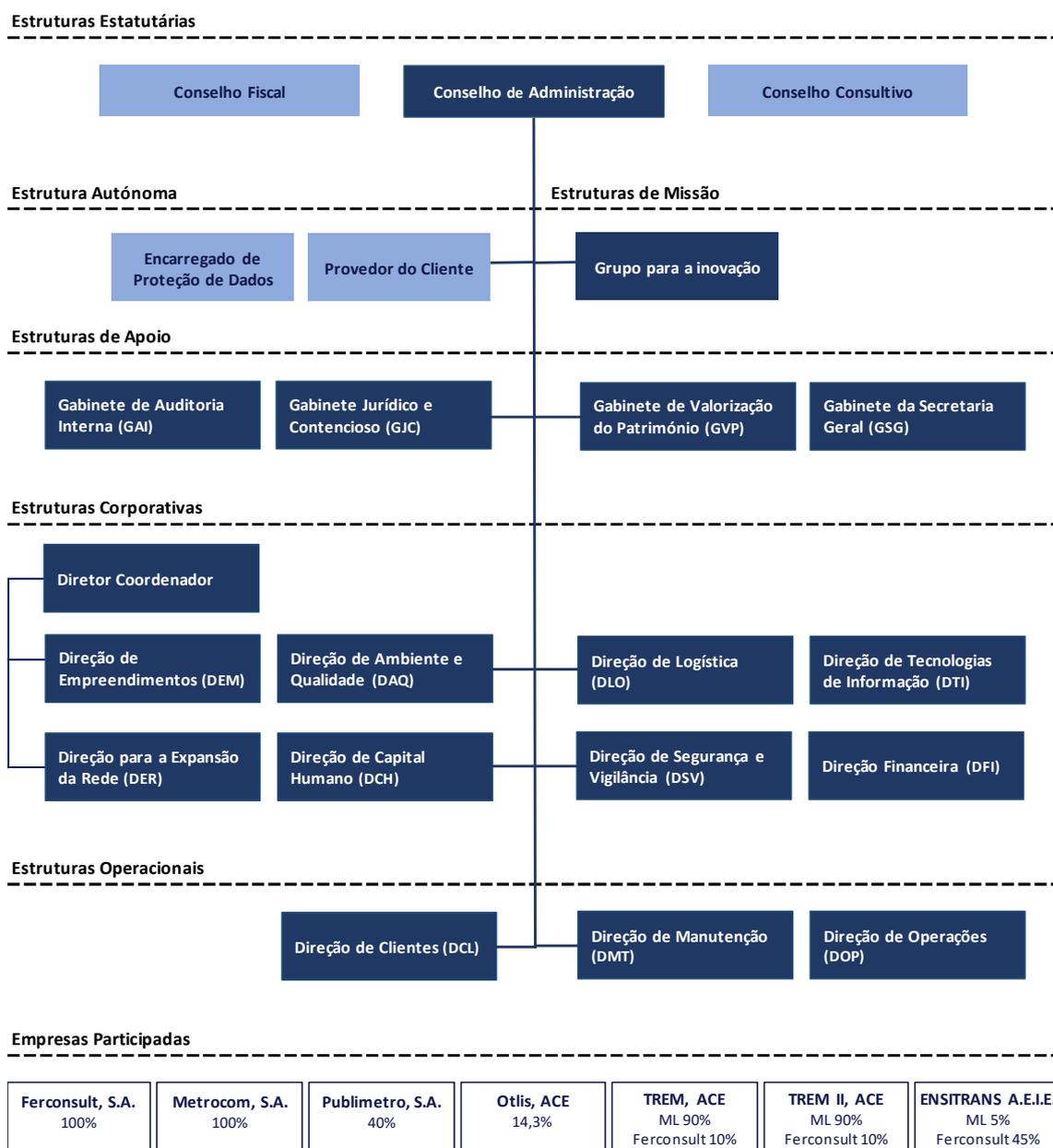
As delegações de competências nos responsáveis dos órgãos diretamente dependentes do Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. são determinadas por deliberação do CA, incluindo a faculdade de subdelegação.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, o Conselho de Administração delegou nos Diretores dos órgãos dele diretamente dependentes que integram a estrutura orgânica da Empresa nos termos do disposto no art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos, os poderes para autorizar a despesa, formação, celebração e execução dos contratos públicos, e assinar notas de encomenda conforme consta na Deliberação nº 1445955 , RCA 1930-11 de 01/03/2019.

---

<sup>14</sup> Segundo Deliberação 1445951 ,RCA 1930-11 de 01/03/2019

Figura 2 – Organograma



8. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo<sup>15</sup>, indicando designadamente:

a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas<sup>16</sup>;

Durante o exercício de 2019, o Conselho de Administração realizou um total de 46 (quarenta e seis) reuniões, tendo um administrador não comparecido a uma dessas reuniões.

Tabela 4 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas

Ata n.º	Data	Ausências
1920	03/01/2019	-
1921	07/01/2019	-
1922	10/01/2019	-
1923	17/01/2019	-
1924	24/01/2019	-
1925	07/02/2019	-
1926	14/02/2019	-
1927	22/02/2019	-
1928	26/02/2019	-
1929	28/02/2019	- (*)
1930	01/03/2019	-
1931	14/03/2019	-
1932	21/03/2019	-
1933	28/03/2019	-
1934	04/04/2019	-
1935	11/04/2019	-
1936	17/04/2019	-
1937	02/05/2019	-
1938	09/05/2019	-
1939	23/05/2019	-
1940	30/05/2019	-
1941	06/06/2019	-
1942	07/06/2019	-

(\*) Dr. Luís Carlos Antunes Barroso renunciou ao cargo de Vogal em 28/02/2019. Esta foi a última RCA em que participou.

Ata n.º	Data	Ausências
1943	24/06/2019	-
1944	27/06/2019	-
1945	27/06/2019	-
1946	04/07/2019	-
1947	11/07/2019	-
1948	18/07/2019	-
1949	08/08/2019	-
1950	14/08/2019	-
1951	29/08/2019	-
1952	05/09/2019	-
1953	19/09/2019	-
1954	26/09/2019	-
1955	03/10/2019	-
1956	10/10/2019	-
1957	21/10/2019	Eng.ª Maria Helena Campos
1958	31/10/2019	-
1959	07/11/2019	-
1960	14/11/2019	-
1961	20/11/2019	-
1962	28/11/2019	-
1963	05/12/2019	-
1964	12/12/2019	-
1965	19/12/2019	-

**Total 46 reuniões**

<sup>15</sup> Deve ser ajustado ao modelo de governo adotado.

<sup>16</sup> A informação poderá ser apresentada sob a forma de um quadro.

b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício:*

**Tabela 5 – Acumulação de Funções dos membros do CA noutras empresas**

Membro do CA	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	FERCONSULT	Presidente	Público
	METROCOM	Presidente	Público
Dr. Pedro Miguel Bastos Veiga da Costa	TREM II A.C.E. (desde 12/04/2019)	Presidente	Público
	TREM A.C.E. (desde 12/04/2019)	Presidente	Público
	METROCOM (desde 11/03/2019)	Administrador	Público
	FERCONSULT	Administrador	Público
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	FERCONSULT	Administrador	Público
	METROCOM (desde 14/05/2018)	Administrador	Público
	METROCOM	Administrador	Público
Dr. Luís Carlos Antunes Barroso (a)	FERCONSULT (desde 21/11/2018)	Administrador	Público
	TREM A.C.E. (desde 30/03/2018)	Presidente	Público
	TREM II A.C.E. (desde 30/03/2018)	Presidente	Público
	OTLIS A.C.E. (desde 02/04/2018)	Administrador	Público

(a) Renunciou ao cargo com efeitos a 01/03/2019 - Deliberação CA n.º 1434172

c) *Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos.*

Os Estatutos da Empresa não prevêem mecanismos internos de avaliação de desempenho dos administradores, pelo que a referida avaliação compete à instância de nomeação. Sendo o Metropolitano de Lisboa uma Entidade Pública Empresarial, aplica-se o regime estabelecido no Estatuto de Gestor Público.

d) *Comissões<sup>17</sup> existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.*

Não aplicável. Nos termos do art.º 3.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, a administração do METROPOLITANO DE LISBOA encontra-se apenas limitada ao Conselho de Administração.

## D. Fiscalização

1. *Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras.*

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, a fiscalização é exercida por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e um suplente, sendo um deles o Presidente (cf. n.º 2 do artigo 13.º). Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, por um período de três anos, renovável até ao máximo de três vezes (cf. n.º 3 do art.º 13).

<sup>17</sup> Que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.

2. *Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Tabela 6 - Composição do Conselho Fiscal

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma (1)	Data
2017-2019	Presidente	Dr. José Carlos Pereira Nunes	DC SETF e SEAMB	11/01/2017
2017-2019	Vogal Efetivo	Dra. Cristina Maria Pereira Freire	DC SETF e SEAMB	11/01/2017
2017-2019	Vogal Efetivo	Dra. Margarida Carla Campos Freitas Taborda	DC SETF e SEOPTC	11/01/2017
2017-2019	Vogal Suplente	Dra. Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Morais	DC SETF e SEOPTC	11/01/2017

(1) De acordo com o Despacho Conjunto de 11 de Janeiro de 2017 do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças e do Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente.

(2) O 1.º mandato do Dr. José Carlos Pereira Nunes foi cumprido como vogal efetivo.

3. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização.. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.*

### Dr. José Carlos Pereira Nunes

Presidente

#### Formação Académica:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), concluída em setembro de 1991;

Certificado de aptidão profissional como formador, passado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional).

#### Atividade profissional atual:

**Desde Janeiro de 2017** – Presidente do Conselho Fiscal do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., sendo membro do Conselho Fiscal desde Outubro de 2012

**Desde janeiro de 2013** - Inspetor do quadro da Inspeção-Geral de Finanças exercendo as funções de Chefe de Equipa;

#### Atividade profissional anterior mais relevante:

**2012 a 2017** - Membro do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. desde agosto de 2012, sendo vogal até janeiro de 2017 e presidente entre essa data e julho de 2017

**2008 a 2016** - Membro de júris de diversos concursos públicos de privatização ou concessão de serviços públicos;

**2001 a 2007** - Diretor de serviços do Gabinete de Organização, Planeamento e Auditoria dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça;

**2001 a 2007** - Membro de diversos júris de concursos de admissão de pessoal para o quadro dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça;

**2000 a 2002** - Docente de matérias financeiras e contabilísticas, em regime de acumulação em horário não laboral, do curso superior de Contabilidade, do Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade;

**1996 a 2000** - Docente de matérias contabilísticas e fiscais, em regime de acumulação em horário não laboral, do curso de habilitação ao exame para técnicos de contas, do Centro de Estudos de Contabilidade;

**1992 a 2001** - Inspetor do quadro da Inspeção-Geral de Finanças.

## **Dra. Cristina Maria Pereira Freire**

*Vogal efetiva*

### **Formação Académica:**

---

Mestre em Direito – variante Ciências Jurídico-Políticas, pela Universidade Lusíada de Lisboa (2011/2012)

Pós-Graduada em Ciências Jurídico-Administrativas pela Faculdade de Direito de Lisboa - Instituto de Ciências Jurídico-Políticas (2006/2007)

Pós-Graduada em Direito da Sociedade da Informação pela Associação Portuguesa de Direito Intelectual e pela Faculdade de Direito de Lisboa (1998/1999)

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1998).

### **Atividade profissional atual:**

---

**Desde 2019** - Vogal do Conselho Fiscal da CP – Comboios de Portugal, E. P. E.

**Desde 2017** - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Lusa - Agência de Notícias de Portugal, S. A.

**Desde 2017** - Vogal do Conselho Fiscal da Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

**Dezembro 2017 ao presente** - Diretora de Serviços da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em regime de substituição

**Desde 2013**-Secretária da Mesa das Assembleias Gerais da Parvalorem, S. A., da Parparticipadas, SGPS, S. A. e da Parups, S. A.

**Atividade profissional anterior mais relevante:**

---

**De 2015 a 2019** - Vogal do Conselho Fiscal da ENMC - Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E.

**De 2008 a 2019** - Secretária da Mesa da Assembleia Geral da EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A.

**Junho 2017 a Dezembro 2017** - Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Coordenação da DGTF, em regime de substituição

**Abril 2016 a Maio 2017** - Diretora de Serviços da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em regime de substituição

**Setembro 2013 a Março 2016** - Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Coordenação da DGTF, em regime de substituição

**De 2009 a 2015** - Vogal do Conselho Fiscal da EGREP - Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, E. P. E.

**De 2009 a 2014** - Vogal não executiva do Conselho de Administração da Fundação Mata do Buçaco

**Julho 2007 a Agosto 2013** - Técnica Superior na DGTF

**Outubro 2006 a Junho 2007** - Técnica Superior de 1.ª classe na Direção-Geral do Património

**Março 2005 a Outubro 2006** - Técnica Superior de 2.ª classe no Gabinete Jurídico-Administrativo da Polícia Municipal da Câmara Municipal da Amadora (CMA)

**Julho 2004 a Março 2005** - Adjunta do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional

**Maio a Julho 2004** - Adjunta do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

**Abril 2003 a Maio 2004** - Adjunta do Secretário de Estado do Ordenamento do Território

**Abril 2002 a Abril 2003** - Adjunta do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território

**Agosto 2001 a Março 2002** - Técnica Superior de 2.ª Classe no Gabinete Jurídico-Administrativo da Polícia Municipal da CMA

**Março a Julho 2001** - Jurista na Direção de Serviços Jurídicos da Direção-Geral das Autarquias Locais

**Fevereiro 2000 a Fevereiro 2001** - Técnica Superior estagiária (fevereiro de 2000 a fevereiro de 2001), na CMA, no Departamento de Administração Geral e Finanças/Serviço de Contraordenações

**Novembro 1998 a Maio 2000** - Advogada estagiária

**Dra. Margarida Carla Campos Freitas Taborda**

*Vogal efetiva*

**Formação Académica:**

---

Pós graduação em Direito do Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2016)

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas - ISCTE (1995)

**Atividade profissional atual:**

---

**Desde 2017** - Vogal do Conselho Fiscal da Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

**Desde Dez. 2013** - Quadro Técnica Superior da Direção-Geral do Tesouro (DGTF) a desempenhar funções técnicas na Direção de Serviços de Participações do Estado

**Atividade profissional anterior mais relevante:**

---

**2002- 2013** -Técnica Superior da DGTF, tendo desempenhado funções na Direção de Serviços de Regularizações Financeiras

**2001-2002**-Técnica Superior do quadro da DGTF, tendo desempenhado funções na Direção de Serviços Financeiros

**1999-2000**-Técnica Superior do quadro do Hospital de São Bernardo – Setúbal, tendo desempenhado funções de assessoria à Administração Hospitalar na área financeira

**1995-1998** -Técnica Superior do quadro do INFARMED, tendo desempenhado funções de apoio técnico na Direção de Serviços Financeiros

**Formação profissional especializada:**

---

- A administração e a fiscalização de sociedades anónimas, Abreu Advogados (2016)
- Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, ISCTE (2016)
- Os novos regimes dos Fundos de investimento e do Capital de Risco, Almedina (2015)
- O Sistema de Normalização Contabilística, cegoc (2014)
- Curso de Auditoria Financeira, cegoc (2014)
- Inglês “Upper Intermediate”, DGTF (2011-2013)

**Dra .Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Morais**

*Vogal Suplente*

**Habilitações académicas:**

---

Licenciada em Administração e Gestão de Empresas, pela Universidade Católica Portuguesa, em 1983.

**Atividade profissional:**

---

**Desde outubro de 2012** – Diretora de Serviços de Gestão Financeira e Orçamental da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em regime de substituição.

**Abril de 2008 a setembro de 2012**- Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Orçamental da DGTF, em regime de substituição.

**Junho de 2007 a abril de 2008** – Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros da DGTF, em regime de substituição.

**Abril de 2000 a junho de 2007** - Diretora do Gabinete de Prospectiva e Coordenação da Direcção-Geral do Tesouro (DGT).

**Abril de 1993 a abril 2000** – Chefe de Divisão da área de Coordenação Orçamental e Bonificações da DGT.

**1987 a 1993** – Técnica Superior do Tesouro tendo exercido funções nas seguintes Direcções da DGT: Operações Cambiais; Planeamento, Organização e Coordenação; e Gabinete de Estudos.

**Outras funções e atividades desenvolvidas:**

---

**Desde setembro de 2016** – Representante do Ministério das Finanças no Conselho Numismático da INCM, SA.

**Desde novembro de 2015** – Representante da DGTF no projeto de criação da Entidade Contabilística Estado.

**Desde outubro de 2012** - Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Metropolitano de Lisboa, SA.

**Desde agosto de 2012** - Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Carris, SA.

**Desde agosto de 2012** – Representante da DGTF na Comissão Executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE.

**Desde junho de 2010** – Representante DGTF na Comissão de Investimentos Fundo de Modernização Comércio.

**Desde março de 2009** – Representante da DGTF na Comissão de Gestão Técnica do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores.

**Desde abril de 2008** – Vogal do Conselho Fiscal da APS – Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA.

**Desde abril de 2008** – Membro do Grupo para o Acompanhamento Permanente da Moeda Metálica.

**2007 a novembro de 2013** – Vogal do Conselho Fiscal da SOFID – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, SA.

**Desde 2007** - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA.

**2004 a fevereiro de 2008** - Presidente da Comissão de Fiscalização do Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário.

**Desde 2004** – Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, SA.

**2002 a 2005** - Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Hospital de São Bernardo, SA.

**2002 a 2004** - Representante da Direcção-Geral do Tesouro no grupo de trabalho que apresentou um projecto de diploma sobre crédito bonificado para Pessoas com Deficiência.

**1999 a 2004** - Vogal do Conselho Fiscal da Hidroelétrica de Cahora Bassa, SA.

**1998 a 2000** - Representante da Direção-Geral do Tesouro no grupo de trabalho que elaborou os projectos de diplomas que regulam o regime da concessão de crédito à aquisição, construção e realização de obras em habitação – Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de novembro, e posteriores alterações.

**1998** – Representante da Direção-Geral do Tesouro na Comissão de Estudo do Regime Jurídico Relativo aos Auxílios Públicos.

#### **Formação profissional especializada:**

Curso “FORGEP – Programa de Formação em Gestão Pública” (Instituto Nacional de Administração).

Curso “Formação de Formadores” (Instituto do Emprego e Formação Profissional).

#### *4. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.*

Os serviços de auditor externo são efectuados por concurso ou por convite a uma ou a várias empresas, tendo sido solicitado parecer ao órgão de fiscalização em 15 de setembro de 2017 sobre a proposta de manter a mesma sociedade de Revisores Oficiais de Contas que auditou as contas de 2016 do ML. O parecer emitido em 29 de setembro de 2017 pelo Conselho Fiscal, foi positivo, tendo sido estendido o contrato até à presente auditoria das contas de 2019.

O novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), estabelece que deve ser assegurada a independência do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas relativamente aos membros executivos do órgão de administração da entidade auditada, pelo que compete ao órgão de fiscalização propor ao Conselho de Administração a contratação do auditor externo.

#### *5. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras*

Não aplicável ao METROPOLITANO DE LISBOA. De acordo com os Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, compete aos órgãos de fiscalização da empresa diversas matérias e atribuições, conforme capítulo V. *Órgãos Sociais e Comissões*, ponto C.7.

#### *6. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do nº 5 do artigo 414º, do CSC.*

Todos os membros do Conselho Fiscal são independentes nos termos do art. 414.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais.

#### *7. Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável.*

a) *Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro:*

Tabela 7 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal

N.º Reuniões	Local de realização	Intervenientes na reunião	Ausências dos membros do Órgão de Fiscalização
11	Sede do METRO de LISBOA	Membros do CF (todos)	Não se verificaram ausências
6	Inspeção-Geral de Finanças	Membros do CF (todos)	Não se verificaram ausências
2	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	Membros do CF (todos)	Não se verificaram ausências

*b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;*

O Conselho Fiscal do METROPOLITANO DE LISBOA é único, e os membros que o compõem exercem outras atividades conforme CV's supra identificados no ponto 3.

## E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

*1. Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

ROC efetivo: Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., inscrita na lista da OROC com o nº 74 e inscrita no Registo de Auditores da CMVM com o nº 20161408, nomeado por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e do Ambiente e Transição Energética, de 15 de Outubro de 2019.

Sócio que representa a sociedade: José Luís Alves da Cunha, ROC nº 585.

ROC suplente: Oliveira, Reis & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., inscrita na lista da OROC com o nº 23 e inscrita no Registo de Auditores da CMVM com o nº 20161381, nomeado por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e do Ambiente e Transição Energética, de 15 de Outubro de 2019.

Sócio que representa a sociedade: Joaquim Oliveira de Jesus, ROC nº 1056.

*(No documento disponibilizado ao Metropolitano de Lisboa, “Despacho Conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade de 15 de Outubro de 2019, que determinou a nomeação do Revisor Oficial de Contas da ML para o triénio 2019-2021”, não consta o número do despacho)*

2. *Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa.*

De acordo com o n.º 4 do art.º 13º dos Estatutos da Empresa, o Revisor Oficial de Contas tem um mandato com a duração de três anos, renovável por uma única vez. Decorrido o prazo mínimo de dois anos sobre o termo do prazo da renovação, pode voltar a ser designado o mesmo ROC.

3. *Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.*

**Tabela 8 - Identificação do Revisor Oficial de Contas**

**Mandato em Vigor**

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na sociedade
		Nome	N.º de Inscrição na OROC	N.º Registo na CMVM	Forma	Data	Data do contrato		
2019-2021	SROC	Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, Lda representada por:	74	20161408					
	ROC Efetivo	Dr. José Luís Alves da Cunha	585	20160240	Despacho	15/10/2019	15/10/2019	5	5
	SROC Suplente	Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda	23	20161381					
	ROC Suplente	Dr. Joaquim Oliveira de Jesus	1056	20160668					

**Mandato anterior**

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na sociedade
		Nome	N.º de Inscrição na OROC	N.º Registo na CMVM	Forma	Data	Data do contrato		
2015-2017	SROC	Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, Lda. representada por:	74	20161409					
	ROC Efetivo	Dr. José Luís Areal Alves da Cunha	585	20160240	Despacho	18/03/2015	18/03/2015	4	4
	ROC Suplente	Dr. Abílio Ançã Henriques	413	20160121					

**Tabela 9 - Remuneração do Revisor Oficial de Contas**

Nome (ROC/FU)	Remuneração Anual 2019 (€)
	Bruta
Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC	25 277,00

4. *Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.*

Não existem.

## F. Conselho Consultivo (caso aplicável)

1. *Composição ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro . Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos ( o que saiu e o que entrou).*

Não aplicável. Apesar do *Conselho Consultivo* ser parte integrante dos órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. , conforme artigo 3.º dos Estatutos da entidade, não existiu nomeação dos membros que o deverão compor, de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º (ver capítulo V. *Órgãos Sociais e Comissões*, ponto C.7).

## G. Auditor Externo (caso aplicável)

1. *Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.*

**Tabela 10 - Identificação e remuneração do Auditor Externo**

Identificação do Auditor Externo			Contratação		Remuneração Anual 2019 (€)
Nome Auditor Externo	N.º OROC	N.º CMVM	Data	Período	Valor da Prestação de Serviços
BDO & ASSOCIADOS, SROC, LDA. representada por: Dr. Rui Carlos Lourenço Helena	29 923	20161384 20160541	05/12/2019	4 anos	36 629,40

2. *Explicitação<sup>18</sup> da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.*

O METROPOLITANO DE LISBOA lança concurso, de 3 em 3 anos, para a contratação de auditor externo, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 148/2015 de 9 de setembro, no âmbito das suas atribuições de supervisão de auditoria, a CMVM exerce o controlo de qualidade sobre os ROC, SROC e auditores e entidades de auditoria de países terceiros que auditem entidades de interesse público, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e supervisiona e avalia o sistema de controlo de qualidade realizado pela OROC sobre os demais ROC e SROC.

<sup>18</sup> Acompanhada de menção à legislação aplicável.

3. *Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.*

Não houve contratação deste tipo de serviços em 2019.

4. *Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede<sup>19</sup> e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços.*

**Tabela 11 - Remuneração anual paga ao Auditor Externo**

Remuneração paga ao auditor externo (inclui contas individuais e consolidadas)		
Valor dos serviços de revisão de contas (s/IVA)	€ 29 780,00	100%
Valor dos serviços de consultoria fiscal	€ 0,00	
Valor dos serviços que não revisão de contas	€ 0,00	
<b>Total pago pelo ML à SROC</b>	<b>€ 29 780,00</b>	<b>67%</b>
Valor dos serviços de revisão de contas (s/IVA) - Ferconsult	€ 9 000,00	100%
Valor dos serviços de revisão de contas (s/IVA) - Metrocom	€ 5 700,00	100%
<b>Total pago pelas participadas à SROC</b>	<b>€ 14 700,00</b>	<b>33%</b>

**Nota:** Deverá indicar-se o valor dos honorários envolvidos recebidos pelos trabalhos e a percentagem sobre os honorários totais faturados pela empresa à entidade/grupo

## VI. Organização Interna

### A. Estatutos e Comunicações

1. *Indicação das regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da empresa.*

A alteração dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, enquanto Entidade Pública Empresarial, é efectuada por meio de decreto-lei, em conformidade com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 133/2013 que determina que a mesma seja “...realizada através de decreto-lei ou nos termos do Código das Sociedades Comerciais, consoante se trate de entidade pública empresarial ou sociedade comercial, devendo os projetos de alteração ser devidamente fundamentados e aprovados pelo titular da função acionista.”

Os atuais Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, e alterados pelo Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, o qual estabeleceu o

<sup>19</sup> Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

quadro jurídico geral da concessão de serviço público de transporte por METROPOLITANO de passageiros na cidade de Lisboa e nos concelhos limítrofes da Grande Lisboa, abrangidos pela respetiva área correspondente ao nível III da Nomenclatura para Fins Territoriais e Estatísticos (NUTS), sem prejuízo da manutenção da concessão atribuída ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

## 2. *Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa.*

Numa perspetiva de prevenção, é assumida a transparência como um princípio de conduta, disponibilizando informação precisa sobre as suas políticas, práticas e processos operacionais. Como principal medida de combate à corrupção tem sido adotada uma postura preventiva e proactiva na vigilância e deteção de situações de fraude e corrupção, quer pela via da sensibilização dos colaboradores, quer pela difusão de normativos internos que assegurem e promovam comportamentos profissionais éticos, nomeadamente o Código de Ética e de Conduta e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC).

Por outro lado, a Empresa dispõe de um mecanismo de *whistleblowing* (Canal de Ética), que tem como objetivo contribuir para promover a transparência da Organização, sendo um canal direto de comunicação de suspeitas de fraudes, de conflitos de interesse e/ou de práticas de corrupção, de acordo com as boas práticas de GRC (*Governance, Risk Management & Compliance*), com vista a assegurar o cumprimento legal, os princípios éticos e de conduta, bem como a identificação de situações anómalas e de riscos potenciais.

O Gabinete de Auditoria Interna (GAI), que atua como estrutura de apoio ao Conselho de Administração (CA), tem funções de auditoria e de monitorização do cumprimento das recomendações aprovadas pelo CA (*follow-up*), de forma a mitigar o risco, cabendo-lhe igualmente a responsabilidade de atualizar o PPRCIC e de elaborar o correspondente relatório de execução para o ano de 2019.

No âmbito das atribuições do GAI relativas ao *Compliance*, destaca-se a existência de uma ferramenta informática desenvolvida internamente (otimizada em 2019), que permite monitorizar o cumprimento legal, tendo-se verificado, em 2019, uma elevada taxa de cumprimento.

O METROPOLITANO DE LISBOA tem implementado e certificado um sistema de gestão integrado de qualidade e de ambiente que integra um conjunto de procedimentos com vista a detetar e corrigir não conformidades, ou seja, desvios aos requisitos aplicáveis, sejam estes provenientes de legislação, de regulamentos adotados ou de procedimentos definidos internamente. Quando é detetada uma não conformidade ou irregularidade em determinado processo da empresa, a mesma é formalizada de acordo com o procedimento interno para tal e, juntamente com o gestor do processo em causa, são definidas ações de melhoria (correções e/ou ações corretivas) de forma a resolver o problema identificado. A gestão de topo é informada periodicamente sobre as não conformidades detetadas, bem como dos planos de ação com vista à sua correção.

## 3. *Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.*

O METROPOLITANO DE LISBOA, como anteriormente mencionado, dispõe de um Código de Ética e de Conduta (CEC), sendo este assunto abordado em maior pormenor no ponto 2 do capítulo VI.C deste RGS.

A Empresa possui, tal como já referido, um PPRCIC aprovado desde dezembro de 2009, que foi objeto de sucessivas atualizações, encontrando-se em vigor a 5.ª edição (elaborada em 2018). Este Plano inclui uma matriz de risco de fraude, na qual são identificados riscos daquela natureza e de acordo com as categorias tipificadas (Corrupção, Conflitos de interesse, Manipulação de informação, Apropriação indevida de ativos). É ainda, para cada risco identificado, efetuada uma avaliação do risco de acordo com a combinação da probabilidade de ocorrência (Baixa, Média ou Alta) e do impacto (Baixo, Médio ou Alto), bem como identificadas medidas de prevenção já implementadas e propostas para implementar (constituindo estas o Plano de Ação do PPRCIC), com indicação do responsável pela sua implementação.

O PPRCIC em vigor está disponível na página da *Internet* do METROPOLITANO DE LISBOA.<sup>20</sup>

Anualmente, é elaborado um Relatório de Execução do PPRCIC onde é indicado o grau de implementação no ano transato das medidas elencadas no mesmo Plano. No ano de 2019, foi elaborado e aprovado o Relatório de Execução do PPRCIC referente a 2018, tendo sido remetido para o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) bem como aos órgãos de tutela, superintendência e controlo, nos termos da Recomendação do CPC de 1 de julho de 2009. O referido Relatório encontra-se disponível na página da *Internet* do METROPOLITANO DE LISBOA.<sup>21</sup>

Aprofundando o que se encontra previsto nos referidos CEC e PPRCIC, as matérias relacionadas com conflito de interesses e com corrupção mereceram particular destaque.

Com efeito, no sentido de reforçar a cultura organizacional de prevenção e gestão de conflitos de interesses no METROPOLITANO DE LISBOA foi dado seguimento ao projeto de subscrição voluntária de declarações de inexistência de conflito de interesses (DICI), tendo sido monitorizadas as DICI subscritas entre 2017 e 2019, incluindo novas comissões de serviço.

O METROPOLITANO DE LISBOA subscreveu a carta de resposta à Call to Action Anticorrupção das Nações Unidas, passando a ter o selo anticorrupção, o que representa o reforço do seu compromisso público e da adoção de medidas no combate à corrupção em cumprimento do ODS22 16. Neste contexto e comemorando o dia internacional de combate à corrupção (9 de dezembro), foi divulgado a toda a comunidade de trabalho a referida subscrição, bem como informação relacionada com o combate à corrupção

## B. Controlo interno e gestão de riscos<sup>23</sup>

1. *Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa).*

De acordo com o previsto na alínea d) do artigo 5.º do Estatuto do Gestor Público<sup>24</sup>, são deveres dos membros do Conselho de Administração, avaliar e gerir os riscos inerentes à atividade da Empresa.

<sup>20</sup> Em [https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2019/01/MetropolitanodeLisboa\\_PPRCIC2018.pdf](https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2019/01/MetropolitanodeLisboa_PPRCIC2018.pdf).

<sup>21</sup> Em [https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2019/07/MetropolitanodeLisboa\\_Relat\\_PPRCIC2018.pdf](https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2019/07/MetropolitanodeLisboa_Relat_PPRCIC2018.pdf).

<sup>22</sup> Objetivo de Desenvolvimento Sustentável.

<sup>23</sup> Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato (s) de Manual ou Código que satisfaça (m) o requerido. Tal formato de prestação da informação implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato (s) que satisfazem cada uma das alíneas.

<sup>24</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação.

Para esse efeito, o GAI elabora, anualmente, um Plano de Auditoria, que tem em conta os riscos da Empresa, as solicitações do CA e das Áreas, bem como de conclusões/recomendações de anteriores auditorias realizadas. Esta Área tem como atribuições avaliar o cumprimento, a eficácia e a eficiência dos controlos internos, mediante a função da auditoria interna.

Refira-se ainda que o PPRCIC traduz o levantamento de riscos relevantes assumidos pelo METROPOLITANO DE LISBOA. Este documento contempla os principais riscos relacionados com a corrupção e infrações conexas relacionados com a corrupção e infrações conexas a que a Empresa se encontra exposta no exercício da sua atividade. Encontram-se organizados de acordo com a metodologia recomendada pela *Association of Certified Fraud Examiners (ACFE)* no “*Fraud Risk Manual*” de 2007, adaptada à realidade da Empresa. De acordo com esta metodologia que realiza uma tipificação dos riscos de fraude, foram definidas quatro grandes categorias de riscos:

- Corrupção;
- Conflitos de interesse;
- Manipulação de informação;
- Apropriação indevida de ativos.

2. *Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.*

No METROPOLITANO DE LISBOA, o controlo interno e a gestão de riscos, para além do Conselho de Administração, tem mais dois níveis de intervenção: o das Áreas e o do Gabinete de Auditoria Interna.

Com efeito, na sequência da definição das atribuições das Áreas do METROPOLITANO DE LISBOA, no respetivo Manual de Organização e das competências delegadas e subdelegadas, em conjugação com o previsto no PPRCIC, surgem os “*risk owners*”.

No que respeita ao Gabinete de Auditoria Interna, as atribuições relativas ao controlo interno encontram-se igualmente definidas no referido Manual de Organização. Esta Área contou no ano de 2019 com 5 técnicos com formação superior nas Áreas de Direito, Economia, Gestão e Contabilidade. Neste contexto, a responsável do GAI é a Dra. Margarida Maria Melo de Sousa Loureiro

3. *Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas.*

Não existe apenas um Plano de Gestão de Riscos, mas sim diversos planos em conformidade com a tipologia dos riscos em causa.

Assim, para além do PPRCIC, o METROPOLITANO DE LISBOA dispõe de Plano de Organização e Gestão da Segurança da Empresa (POGSE) que integra:

- i. Descrição da Rede e dos principais equipamentos de segurança da rede;
- ii. Planos de segurança da rede, organização da segurança, incluindo os planos de atuação, evacuação e prevenção;
- iii. Planos de Emergência Internos (PEI) das instalações, organização da segurança, incluindo os planos de atuação e evacuação.

- iv. Procedimentos e Instruções de emergência;
- v. Regulamentos internos de segurança da exploração;
- vi. RSPVE – Regulamento de Segurança do pessoal em vias eletrificada;
- vii. RSS – Regulamento de Sinalização;
- viii. RCC – Regulamento de Circulação de comboios;
- ix. RURT – Regulamento de utilização das Redes de Telecomunicações;

No âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, foram desenvolvidas, de forma sustentada, medidas e ações de melhoria das condições de prestação de trabalho e para promoção das condições de saúde, tendo em conta critérios de bem-estar pessoal e profissional, nomeadamente as análises de riscos laborais, com a identificação das principais situações de risco de modo a melhorar a prevenção dos acidentes e doenças profissionais e melhorar a qualidade de vida.

Para mais informações, vd. respostas aos pontos 5, 6 e 7 do presente capítulo.

4. *Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa..*

O GAI é uma estrutura de apoio ao Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA, reportando hierarquicamente ao Presidente do CA.<sup>25</sup>

5. *Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.*

Todas as Áreas da Empresa têm implementadas diversas práticas de controlo interno das suas atividades que visam a gestão de risco.

De destacar, nesse sentido, a materialização da importância do risco na missão e atribuições de algumas das Áreas no Manual de Organização, nomeadamente na Direção de Segurança e Vigilância (riscos de segurança), Direção de Empreendimentos (risco de ativos operacionais), Direção de Expansão da Rede (riscos de expansão da rede), Direção Financeira (cobertura de riscos da Organização através de seguros), Direção de Logística (risco de rutura de stocks) e Direção de Capital Humano (riscos profissionais).<sup>26</sup>

6. *Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade.*

Tal como já referido, o PPRCIC do METROPOLITANO DE LISBOA consagra quatro grandes categorias destes riscos, a saber:

- Corrupção;
- Conflitos de interesse;
- Manipulação de informação;
- Apropriação indevida de ativos.

<sup>25</sup> Cfr. Deliberação do Conselho de Administração n.º 1256819, de 30.03.2017, tomada na RCA n.º 1838/16/2017.

<sup>26</sup> Cfr. Deliberação do Conselho de Administração n.º 1254545, de 21.03.2017, tomada na RCA n.º 1835/13/2017.

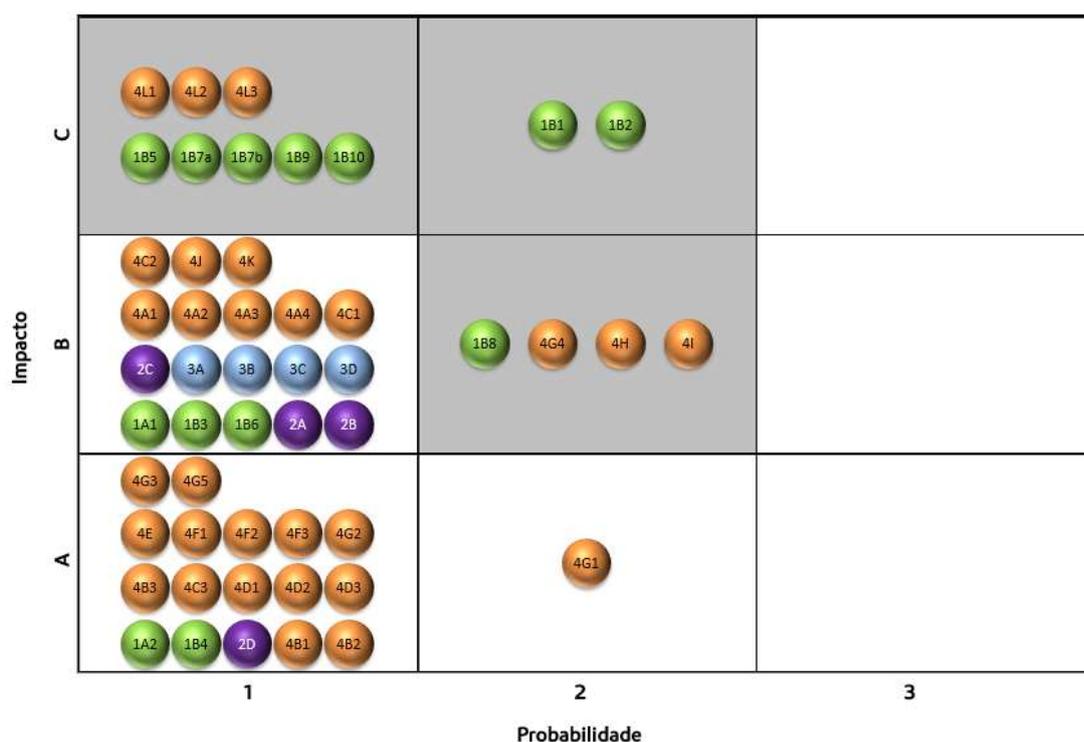
Os riscos mais críticos, identificados no PPRCIC, são os seguintes:

Tabela 12 - Principais Riscos da Empresa

Impacto	C	<p><b>1- Corrupção</b></p> <p>1.B) Corrupção passiva</p> <p>1.B.5) Aplicação de coimas / multas</p> <p>1.B.7) Sobrefaturação</p> <p>1.B.7.a) Materiais, prestação de serviços e empreitada de obra pública (EOP)</p> <p>1.B.7.b) Serviços / trabalhos a mais</p> <p>1.B.9) Extorsão económica</p> <p>1.B.10) Facilitação de acesso indevido a instalações / sistemas (para ato criminoso ou terrorista)</p> <p><b>4-Apropriação indevida de ativos</b></p> <p>4.L) Avaliação fraudulenta de ativos</p> <p>4.L.1) Ativos fixos tangíveis</p> <p>4.L.2) Propriedades de investimento</p> <p>4.L.3) Participações financeiras</p>	<p><b>1- Corrupção</b></p> <p>1.B) Corrupção passiva</p> <p>1.B.1) Concursos / elaboração de contratos</p> <p>1.B.2) Adjudicações diretas</p>
	B		<p><b>1- Corrupção</b></p> <p>1.B) Corrupção passiva</p> <p>1.B.8) Recebimentos ilegais através de dinheiro / presentes / viagens / entretenimento / outros</p> <p><b>4- Apropriação indevida de ativos</b></p> <p>4.G) Fraude em seguros</p> <p>4.G.4) Alegação fictícia de acidente de trabalho / empolamento de danos pessoais</p> <p>4.H) Roubo / utilização indevida de existências</p> <p>4.I) Roubo / utilização indevida de ativos fixos tangíveis</p>
		1	2
		Probabilidade	

Os riscos acima identificados encontram-se representados, a sombreado, na seguinte matriz de risco:

Tabela 13 - Matriz Impacto vs Probabilidade



● Corrupção ● Conflitos de interesse ● Manipulação de informação ● Apropriação indevida de ativos ● Riscos mais críticos

Para além desses riscos identificados no PPRCIC, foram identificados durante o ano de 2019 os 16 riscos mais relevantes do METROPOLITANO DE LISBOA:

- Gestão de relações laborais;
- Absentismo;
- Gestão de talentos;
- Fraude de passageiros;
- Fraude e corrupção;
- Concorrência;
- Gestão do conhecimento;
- Segurança da informação;
- Segurança de pessoas e bens;
- Segurança física das instalações, rede e equipamentos;
- Sistema de bilhética;
- Capacidade tecnológica;
- Capacidade técnica e humana;
- Frequência e pontualidade do transporte;
- Gestão da expansão e remodelação da rede;
- Fornecedores.

7. *Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.*

Quanto ao *modus faciendi* do Plano, foi elaborado um quadro, designado “Matriz do Risco de Fraude no ML” (MRFML), com o envolvimento dos diretores dos órgãos de 1ª linha diretamente dependentes do CA.

Concretamente, foram identificados na MRFML os riscos existentes e classificados em função da probabilidade de ocorrência (numa escala de 1 a 3, sendo 1 = Baixa; 2 = Média e 3 = Alta) e do impacto (numa escala de A a C, sendo A = Baixa; B = Média e C = Alta) da sua materialização (ou gravidade da consequência). Acresceu ainda a identificação das medidas de mitigação desses riscos.

Na Parte III do PPRCIC é apresentado o Plano de Ação para a implementação das medidas de mitigação de risco a implementar.

No que respeita à execução das medidas de mitigação de riscos e sua monitorização, os responsáveis identificados no PPRCIC põem em prática, segundo os calendários estabelecidos, as medidas definidas de mitigação dos riscos nos processos ou nas Áreas da Empresa envolvidas.

8. *Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.*

Relativamente a este ponto, e para além do PPRCIC, o GAI é responsável pela elaboração dos relatórios de auditoria interna, dos relatórios de execução do PPRCIC e ainda do Plano Anual de Auditoria Interna.

A nível financeiro, a divulgação de informação financeira é feita periodicamente, nomeadamente, através de:

- a) Serviços online da DGO (Direção Geral do Orçamento):
  - i. TSICE – Transferências, Subsídios e Indemnizações/Créditos Extintos;
  - ii. Fundos disponíveis;
  - iii. Previsão Mensal de Execução;
  - iv. Unidade de Tesouraria;
  - v. Balancete analítico trimestral
  - vi. Plano de liquidação de pagamentos em atraso
  
- b) Sistema de informação de Gestão Orçamental (SIGO):
  - i. Execução Orçamental;
  - ii. Pagamentos em Atraso;
  - iii. Mapa de Encargos com o Pessoal
  - iv. Dívidas e ativos em Títulos de dívidas emitidos pelas Administrações Públicas.
  
- c) Ministério da Economia:
  - i. Indicadores de Desempenho.
  
- d) Ministério das Finanças / Direção-Geral do Tesouro e Finanças:
  - i. Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira: Demonstrações mensais de Fluxos de Caixa reais e previsionais, Balanços e Demonstrações de resultados trimestrais, Demonstração anual de Alterações do Capital Próprio, Gastos operacionais mensais, prazo médio de pagamento, saldos em dívida, Unidade de Tesouraria do Estado, Financiamento Público e Comunitário; Responsabilidades contingentes do Setor Empresarial do Estado (SEE), Instrumentos de Gestão de Risco Financeiro, Modelo de Necessidades de Financiamento, Serviço da Dívida, Financiamento Existente, Vendas, Financiamento do Investimento anual e Plurianual e Plano de Redução de Custos, Acompanhamento do Passivo Remunerado, Limites de Endividamento, Responsabilidades com Pensões, Indicadores de Atividade.
  - ii. Plano de Atividades e Orçamento anual (PAO), Relatórios Trimestrais de Execução Orçamental e Relatórios Trimestrais do Conselho Fiscal e do ROC, Relatórios Anuais de Gestão (contas consolidadas).
  
- e) Tribunal de Contas (Conta de Gerência anual):
  - i. Identificação dos órgãos sociais;
  - ii. Lista de Participações sociais detidas;
  - iii. Atas de aprovação das contas individual e do grupo;
  - iv. Relatório e Contas (grupo).
  - v. Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização, Relatório do Auditor Externo, Certificação Legal de Contas

f) METROPOLITANO DE LISBOA:

- i. Síntese de Indicadores de Atividade da Empresa (documento interno mensal);
- ii. Relatório de execução do Plano (relatório trimestral divulgado internamente e enviado à Direção-Geral do Tesouro e Finanças);
- iii. Plano de Atividades e Orçamento / Relatório de Gestão / Relatório Governo Societário / Relatório de Sustentabilidade (documento interno e externo anual);
- iv. Intranet / Internet, Sítio da Empresa.

O Conselho de Administração está profundamente empenhado em assegurar a fiabilidade do reporte financeiro do Grupo, nomeadamente, garantindo que o Grupo tem implementadas políticas adequadas, que garantem de forma razoável que as transações são registadas e reportadas com respeito pelos princípios contabilísticos geralmente aceites e que as despesas são só realizadas quando devidamente autorizadas.

Os riscos que envolvem o reporte financeiro encontram-se mitigados, através da segregação de responsabilidades e pela implementação de controlos de prevenção e deteção, os quais envolvem a limitação de acesso a sistemas de Informação.

Controlos adicionais são desenvolvidos pelo Departamento de Informação de Gestão do Grupo, relativamente ao desempenho das diferentes unidades de negócio e da análise dos desvios face aos planos aprovados.

## C. Regulamentos e Códigos

1. *Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio na internet da empresa onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.*

O METROPOLITANO DE LISBOA, enquanto entidade pública empresarial (E.P.E.) encontra-se sujeito ao regime constante dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, bem como aos seguintes diplomas, que regulamentam a sua atividade:

Tabela 14 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE	
DIPLOMA	ASSUNTO
<b>Decreto-Lei n.º 167-B/2013, de 31 de dezembro</b>	Aprova o enquadramento nacional dos sistemas de incentivos ao investimento das empresas, que define as condições e as regras a observar pelos sistemas de incentivos ao investimento nas empresas aplicáveis no território do continente para o período 2014-2020.

<b>Despacho n.º 305/2014-PCM/MF1, de 27 de dezembro de 2013 (Diário da República, 2.ª série - n.º 5, de 8 de janeiro de 2014)</b>	É delegada nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das entidades públicas empresariais e das sociedades anónimas de capitais públicos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
<b>Decreto-Lei n.º 151/2014, de 13 de outubro</b>	Altera os Decretos-Leis n.º 270/2003, de 28 de outubro, n.º 394/2007, de 31 de dezembro, e n.º 70/2012, de 21 de março, relativos ao transporte ferroviário, que operaram a transposição da Diretiva n.º 2004/49/CE.
<b>Despacho n.º 1390-A/2014, de 27 de janeiro</b>	Fixa os prazos para consulta dos programas operacionais de aplicação dos Fundos Europeus e de Investimento relativos ao período de programação 2014-2020.
<b>Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro</b>	Estabelece a missão, as atribuições, a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial, criada pelo n.º 4.º do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o novo regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE).
<b>Despacho n.º 4663-A/2014 - D.R. n.º 63, de 31 de março</b>	Estabelece regras para assegurar a articulação entre a Direção-Geral do Tesouro e Finanças e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., no exercício das competências que lhes estão cometidas pelo artigo 29º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial e procedimentos para as empresas abrangidas por esse artigo.
<b>Decreto-Lei n.º 73/2014. D.R. n.º 91, Série I de 13 de maio</b>	Aprova um conjunto de medidas de simplificação e modernização administrativa, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.
(Os serviços e organismos da Administração Pública, no âmbito das atividades exercidas ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, devem adotar as medidas adequadas a dar cumprimento ao disposto neste diploma, em especial no que respeita à qualidade dos bens e serviços, à proteção da saúde, da segurança física e dos interesses económicos dos cidadãos e à informação).	
<b>Resolução da Assembleia da República n.º 103/2014 de 2014-12-23</b>	Visa a eliminação das barreiras arquitetónicas pela garantia do direito de todos os cidadãos à mobilidade e à acessibilidade.
<b>Decreto-Lei n.º 77/2014. D.R. n.º 92, Série I de 14 de maio</b>	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, que aprova a orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., procedendo à reestruturação prevista nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo.
<b>Decreto-Lei n.º 78/2014. D.R. n.º 92, Série I de 14 de maio</b>	Aprova os Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, na sequência da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia.
<b>Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro</b>	Estabelece o regime de acumulação de funções dos membros executivos dos conselhos de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio
<b>Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro</b>	Estabelece o quadro jurídico geral da concessão de serviço público de transporte por metropolitano de passageiros na cidade de Lisboa e nos concelhos limítrofes da Grande Lisboa, abrangidos pela respetiva área correspondente ao nível III da Nomenclatura para Fins Territoriais e Estatísticos (NUTS), sem prejuízo da manutenção da concessão atribuída ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML, E.P.E.).
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015 de 2015-01-14</b>	Designa os membros do conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
<b>Despacho n.º 441/2015 de 2015-01-16 - Gabinete da Ministra das Finanças</b>	Delega na Secretária de Estado do Tesouro as competências relativas a mudanças de categoria ou posto e graduações no que respeita ao setor empresarial do Estado.

<b>Decreto-Lei n.º 18/2015 de 2015-02-02</b>	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, que aprova os Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, harmonizando o regime da atribuição da compensação por cessação de funções dos titulares de cargos de direção.
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2015 de 2015-03-06</b>	Determina o início do processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pelas empresas Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., e Metropolitano de Lisboa, E.P.E., através da subconcessão destes serviços.
<b>Lei n.º 20/2015 de 2015-03-09</b>	Nona alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
<b>Despacho n.º 2566-A/2015 de 2015-03-10</b>	Gabinete da Ministra das Finanças-Subdelega na Secretária de Estado do Tesouro poderes para proceder à atualização dos contratos de concessão de serviço público celebrados com a CARRIS e o ML.
<b>Lei n.º 52/2015 de 2015-06-09</b>	Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948)- Estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação. Extingue as Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto.
<b>Portaria n.º 209/2015 de 2015-07-16</b>	Aprova os Estatutos do Instituto da Mobilidade.
<b>Deliberação n.º 1511/2015 de 2015-07-30</b>	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. -Aprova o modelo de auto de notícia a utilizar para registo das infrações por incumprimento dos deveres dos passageiros, nos termos do Decreto -Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, retificado pela declaração n.º 3 -A/2015, de 16 de janeiro.
<b>Lei n.º 95/2015 de 2015-08-17</b>	Estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais, revogando o Decreto-Lei n.º 231/2004, de 13 de dezembro.
<b>Lei n.º 148/2015 de 2015-09-09</b>	Aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, transpondo a Diretiva 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, e assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público.
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2015 de 2015-03-6</b>	Determina o início do processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pelas empresas Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., e Metropolitano de Lisboa, E.P.E., através da subconcessão destes serviços
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2015 de 2015-12-23</b>	Cria uma estrutura temporária de projeto designada por Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresas- Cria na dependência do Ministro da Economia, em coordenação com o Ministro das Finanças e o com o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, uma estrutura temporária de projeto designada por Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresa.
<b>Despacho conjunto do Ministério das Finanças e da Economia de 18 de março de 2015</b>	Nomeação do Cargo de Revisor Oficial de Contas, para o triénio 2015-2017.
<b>RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 146/2015 DE 2015-12-28</b>	Recomenda ao Governo a anulação da subconcessão dos sistemas de transporte da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. (CARRIS, S. A.) e do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML, E. P. E.).

<b>Lei n.º 82-E/2014 de 2014-12-31</b>	Procede a uma reforma da tributação das pessoas singulares, orientada para a família, para a simplificação e para a mobilidade social, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto do Selo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, a lei geral tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, e revoga o Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro.
<b>Decreto-Lei n.º 151/2015 - Diário da República n.º 152/2015, Série I de 2015-08-06</b>	Presidência do Conselho de Ministros -Estabelece a obrigatoriedade de consulta da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, e regula a aquisição e a utilização de serviços de comunicação pela Administração Pública. O presente decreto-lei aplica-se aos serviços ou organismos da administração direta e indireta do Estado e ao setor empresarial do Estado.
<b>Portaria n.º 96/2015 de 2015-02-16</b>	Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro -Estabelece critérios gerais e procedimentos nas Avaliações dos imóveis do Estado.
<b>Decreto-Lei n.º 13/2015 de 26 de janeiro</b>	Define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas
<b>Lei n.º 14/2015 de 2015-02-16</b>	Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.os 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.
<b>Portaria n.º 84/2015, de 20 de março</b>	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho
<b>Portaria n.º 105/2015 de 2015-04-13</b>	Primeira alteração à Portaria n.º 272/2013, de 20 de agosto, que define os requisitos e o procedimento de registos, na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), das entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme.
<b>Portaria n.º 106/2015 de 2015-04-13</b>	Primeira alteração à Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, que regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes
<b>RAR n.º 50/2015, de 24 de abril</b>	Sobre o Programa de Estabilidade 2015-2019
<b>Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 2015-12-17</b>	Aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional.
<b>RAR n.º 146/2015, de 28 de dezembro</b>	Anulação da subconcessão dos sistemas de transporte da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. e do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. e a promoção das medidas necessárias ao restabelecimento das condições legais existentes previamente ao processo de subconcessão.
<b>Resolução n.º 1-A/2016, de 7 de janeiro</b>	Designa os membros do conselho de administração da Metropolitano de Lisboa,EPE
<b>Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro</b>	Delega competências no Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, José Fernando Gomes Mendes, no Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Manuel Martins, e na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza, Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos
<b>Instrução n.º 1/2016, do Tribunal de Contas, de 12 de abril</b>	Controlo e acompanhamento dos contratos de concessão e de subconcessão celebrados pelas entidades do setor empresarial do Estado, excluindo o setor empresarial local e os hospitais em PPP ou em EPE.
<b>Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016</b>	Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
<b>Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho</b>	Procede à terceira alteração ao Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo <u>Decreto-Lei n.º 71/2007</u> , de 27 de março
<b>Lei n.º 22/2016, de 4 de agosto</b>	Estabelece a total autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo - Transportes do Tejo,

	S. A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., revogando os Decretos-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, e 161/2014, de 29 de outubro
<b>Regulamento n.º 1003/2016, de 2 de novembro</b>	Regulamento de procedimentos para ajustamentos das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros
<b>Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto</b>	Institui a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, para todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público
<b>Decreto-Lei n.º 79/2016, de 23 de novembro</b>	Altera a orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, de 16 de janeiro</b>	Designa os membros do conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E
<b>Decreto-Lei n.º 26/2017 de 09 de Março</b>	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional
<b>Resolução da Assembleia da República n.º 129/2017, de 22 de junho</b>	Recomenda ao Governo que promova a reposição imediata da quarta carruagem em todos os comboios que circulam na linha verde do Metropolitano de Lisboa e assegure mais opções de transporte s públicos durante o período das obras na estação Arroios
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017 de 26 de Julho</b>	Aprova a Estratégia TIC 2020
<b>Decreto-Lei n.º 99/2017, de 18 de agosto</b>	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro, que aprova a Lei Organica do XXI Governo Constitucional
<b>Resolução do Conselho de Ministros nº 133/2017 de 25 de Novembro</b>	Aprova, para o ocorrente ano, a atribuição de indemnização compensatórias às empresas de serviço público
<b>Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de Novembro</b>	Altera a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional
<b>Lei nº 113/2017 de 29 de Dezembro</b>	Grandes opções do Plano para 2018
<b>Decreto-Lei n.º 149/2017, de 2017-12-06</b>	Aprova a orgânica do Centro de Competências Jurídicas do Estado
<b>Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de Novembro</b>	Altera a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional
<b>Lei nº 70/2018 de 31 de Dezembro</b>	Grandes opções do Plano para 2019
<b>Declaração de Retificação n.º 6/2018, de 2018-02-26</b>	Declaração de Retificação à Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Orçamento do Estado para 2018, publicada no Diário da República, n.º 249, 1.ª série, de 29 de dezembro de 2017
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2018, de 2018-04-24</b>	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a Transtejo, S. A., e a Soflusa, S. A., a realizar as despesas necessárias à reposição das condições de operacionalidade e segurança e ao investimento na respetiva modernização
<b>Lei n.º 37/2018, de 2018-08-07</b>	Segunda alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental, recalendalizando a produção de efeitos da mesma.
<b>Lei n.º 46/2018, de 2018-08-13</b>	Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União

<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2018, de 2018-08-30</b>	Altera a modalidade de aquisição do material circulante e do sistema de sinalização do Metro de Lisboa e autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à respetiva repartição de encargos
<b>Declaração de Retificação n.º 36/2018, de 2018-10-16</b>	Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2018, de 30 de agosto, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera a modalidade de aquisição do material circulante e do sistema de sinalização do Metro de Lisboa e autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à respetiva repartição de encargos, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 167, de 30 de agosto
<b>Decreto-Lei n.º 83/2018, de 2018-10-19</b>	Define os requisitos de acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos públicos, transpondo a Diretiva (UE) 2016/2102 que se refere à acessibilidade dos sites da Internet e aplicações móveis do setor público.
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018, de 2018-10-26</b>	Aprova medidas tendentes à promoção da utilização mais sustentável de recursos na Administração Pública através da redução do consumo de papel e de produtos de plástico.
<b>Declaração de Retificação n.º 36/2018 - Diário da República n.º 199/2018, Série I de 2018-10-16</b>	Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2018, de 30 de agosto, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera a modalidade de aquisição do material circulante e do sistema de sinalização do Metro de Lisboa e autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à respetiva repartição de encargos, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 167, de 30 de agosto.
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2019 - Diário da República n.º 53/2019, Série I de 2019-03-15</b>	Designa os membros do conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E
<b>Portaria n.º 84/2019 de 2019-03-22</b>	Revoga a Portaria n.º 241-A/2013 e os Despachos n.s 8946-A/2015 e 15146-A/2016, mantendo-se a disponibilização das modalidades «3.ª idade» e «reformado/pensionista» do passe intermodal Navegante Urbano.
<b>Despacho n.º 3311/2019 de 2019-03-26</b>	Delega competências com vista à implementação do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART), através de contrato interadministrativo a celebrar na área metropolitana de Lisboa (AML) e na área metropolitana do Porto (AMP)
<b>Decreto-Lei n.º 50/2019 - Diário da República n.º 75/2019, Série I de 2019-04-16</b>	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/1628, que estabelece os requisitos respeitantes aos limites de emissão de gases e partículas poluentes e à homologação de motores de combustão interna para máquinas móveis não rodoviárias
<b>Despacho n.º 4510/2019 - Diário da República n.º 85/2019, Série II de 2019-05-03</b>	Determina os procedimentos para a realização das comunicações a que estão obrigadas as entidades do setor público empresarial e as empresas cotadas em bolsa, os termos da articulação de competências entre a CIG, a CMVM e a CITE, e a produção de um guião para efeito de elaboração dos planos para a igualdade anuais, nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto.
<b>Declaração de Retificação n.º 22/2019 - Diário da República n.º 95/2019, Série I de 2019-05-17</b>	Retifica o Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março, da Justiça, que altera o mapa judiciário, reforçando a especialização dos tribunais judiciais, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2019
<b>Diretiva (UE) 2019/771 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 -05-2019</b>	relativa a certos aspetos dos contratos de compra e venda de bens que altera o Regulamento (UE) 2017/2394 e a Diretiva 2009/22/CE e que revoga a Diretiva 1999/44/CE (Texto relevante para efeitos do EEE.)

<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2019 - Diário da República n.º 108/2019, Série I de 2019-06-05</b>	Aprova a Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço 2019-2023
<b>Diretiva (UE) 2019/1024 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2019-06-20.</b>	Relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do setor público - Jornal Oficial da União Europeia L 172, de 26 de junho de 2019
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2019 de 2019-06-27</b>	Promove a aquisição e a locação de veículos de zero emissões por parte de setor empresarial do Estado, contribuindo para a descarbonização das frotas das empresas públicas
<b>Lei n.º 51/2019 - Diário da República n.º 143/2019, Série I de 2019-07-29</b>	Inclui no elenco dos serviços públicos essenciais o serviço de transporte de passageiros, procedendo à sexta alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de julho que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais.
<b>Lei n.º 52/2019 - Diário da República n.º 145/2019, Série I de 2019-07-31</b>	Aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos
<b>Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto de 2019</b>	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados
<b>Despacho n.º 7188/2019 de 2019-08-13</b>	determina, nos respetivos Artigos 6.º (Acesso a serviços públicos essenciais, transportes e equipamento social) e 15.º (Rede adequada de equipamentos e transportes) que o direito à habitação implica o direito ao acesso a uma rede adequada de transportes e equipamento social, no quadro das políticas de ordenamento do território e de urbanismo, incumbindo ao Estado garantir a existência da referida rede adequada de equipamento social e de transportes
<b>Decreto-Lei n.º 121/2019 - Diário da República n.º 160/2019, Série I de 2019-08-22</b>	Estabelece o regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto.
<b>Resolução da Assembleia da República n.º 154/2019 - Diário da República n.º 161/2019, Série I de 2019-08-23</b>	Programa Nacional de Investimentos 2030
<b>Decreto-Lei n.º 136-A/2019 de 2019-09-06</b>	Altera o regime de avaliação e gestão do ruído ambiente, transpondo a Diretiva (UE) 2015/996
<b>Anúncio de procedimento n.º 7875/2018 - Diário da República n.º 186/2018, Série II de 2018-09-26</b>	Aquisição de material circulante e de sistema de controlo automático dos comboios para a rede do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (1.ª Fase)» (Proc. 098/2018-DLO-ML)
<b>Despacho 7188/2019, de 2019-08-13 Diário da República n.º 154/2019, Série II de 2019-08-13</b>	Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra do Projeto de Expansão do Metropolitano de Lisboa - Ligeira das Linhas Verde e Amarela.
<b>Lei n.º 83/2019 - Diário da República n.º 168/2019, Série I de 2019-09-03</b>	Esta Lei, de natureza programática, estabelece as bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos, de acordo com a Constituição. A Lei considerada.
<b>Resolução da Assembleia da República n.º 167/2019 de 2019-09-10</b>	Recomenda ao Governo um efetivo investimento no Metropolitano de Lisboa e um plano de expansão que sirva verdadeiramente as populações, com a suspensão do projeto de expansão da Linha Circular

Decreto-Lei n.º 170/2019 DR n. 233 2019 Alteração ao Código dos Contratos Públicos  
Série I de 2019-12-04

Decreto-Lei n.º 169-B/2019 de 2019-12-03 XXII Governo Constitucional

Tabela 15 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
CONTROLO FINANCEIRO	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 148/2015 de 2015-09-09	Estabelece o regime jurídico da supervisão de auditoria
Lei n.º 151/2015 de 2015-09-11	Lei de Enquadramento Orçamental.
Portaria n.º 273/2014. D.R. n.º 248/2014, Série I de 24 de dezembro	Define os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC.
Portaria n.º 275/2014. D.R. n.º 249/2014, Série I de 26 de dezembro	Estabelece os critérios e procedimentos de controlo a adotar na transmissão de benefícios fiscais e do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos, no âmbito de operações de cisão ou de entrada de ativos e estabelece os elementos que devem constar do requerimento, a apresentar.
Aviso n.º 130/2015 de 2015-01-07	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.
Lei n.º 22/2015 de 2015-03-17	Quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
Despacho n.º 7061/2015 de 2015-06-26	Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro -Manutenção da garantia do Estado aos empréstimos concedido pelo Banco Europeu de Investimento ao Metropolitano de Lisboa, EPE, para financiamento parcial dos projetos 'METROPOLITANO DE LISBOA II/B' e 'METROPOLITANO DE LISBOA III'.
Portaria n.º 717-A/2015 de 2015-09-23	Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações -Autoriza a Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de "SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E."
Lei n.º 26/2015, de 14 de fevereiro	Medidas de promoção de um enquadramento mais favorável à reestruturação e revitalização de empresas, ao financiamento de longo prazo da atividade produtiva e à emissão de instrumentos híbridos de capitalização
Declaração Retificação n.º 5/2015, de 23 de fevereiro	Declaração retificativa ao n.º 4 do artigo 98.º (Redução do endividamento) da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LEO);
Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro	Regulamento das regras aplicáveis ao cofinanciamento, pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo Social Europeu (FSE), de operações no domínio da competitividade e internacionalização
Portaria n.º 203/2015, de 16 de março	Repartição plurianual do encargo financeiro, resultante do contrato de Aquisição de Serviços de recolha e tratamento de valores e fundos de trocos, a celebrar, no período económico 2015-2018
Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/34/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas
Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho	Procede à 3ª alteração ao DL 127/2012, de 21 de junho relativo à Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso;

RCM n.º 46/2015, de 25 de unho	Aprova o sistema de gestão e controlo de fundos europeus do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020, no domínio dos assuntos internos (Sistema de Gestão e Controlo)
Portaria n.º 218/2015, de 23 de ulho	Aprova o Código das Contas
Portaria n.º 220/2015, de 24 de ulho	Aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC
Aviso n.º 87/2016, de 6 de aneiro	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas;
Aviso n.º 890/2016 - Diário da República n.º 8/2016, série II de 27 de janeiro	Taxas supletivas de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos dos § 3.º e §5.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2016;
Despacho n.º 352-A/2016, de 8 le janeiro	Aprova as tabelas de retenção da sobretaxa de IRS;
Lei n.º 7-B/2016, de 31 de março	Aprova as Grandes Opções do Plano para 2016-2019
Lei n.º 7-C/2016, de 31 de março	Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2016-2019
Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho	No uso da autorização legislativa concedida pelos artigos 179.º, 181.º e 182.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, altera o Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, o Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, e o Regulamento das Custas dos Processos Tributários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de fevereiro;
Despacho n.º 15069/2016, de 14 de dezembro	Aumento de capital estatutário da Metropolitano de Lisboa, EPE
Lei n.º 11/2016, de 1 abril	Reposição dos complementos de pensão no sector público empresarial;
Portaria n.º 204/2016, de 7 de julho	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de rodas standard para material circulante, fixando o respetivo montante;
Portaria n.º 208/2016, de 28 de julho	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviço de assistência técnica e serviço de reparação e reposição de equipamentos na sinalização ferroviária do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.
Portaria n.º 212/2016, de 8 de agosto	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato «Empreitada de Obra Pública para manutenção dos sistemas de drenagem de águas de infiltrações instalados no troço 061 (Terreiro do Paço) ao nível da via-férrea e no subcais da estação Baixa-Chiado do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.
Portaria n.º 368/2016, de 4 de novembro	Autoriza o <b>Metropolitano de Lisboa, E. P. E.</b> , Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de manutenção simples para as escadas mecânicas da estação Intendente e da estação Saldanha I;
Portaria n.º 370/2016, de 4 de novembro	Autoriza o <b>Metropolitano de Lisboa, E. P. E.</b> , Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de Seguros de Ramos Diversos para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E.;
Portaria n.º 419/2016, de 16 de novembro	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços para a realização de Exames Complementares de Diagnóstico para a prevenção de riscos profissionais e vigilância da saúde no trabalho;

<b>Portaria n.º 531/2016, de 21 de dezembro</b>	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica em Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) para as instalações do Metropolitano de Lisboa, Carris e Transtejo;
<b>Lei-A/2017, de 29 de março</b>	Reduz o pagamento especial por conta previsto no artigo 106º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e cria condições para a sua substituição por um regime adequado de apuramento da matéria coletável
<b>Portaria n.º 180/2017, de 31 de maio</b>	Portaria que aprova o novo modelo de declaração e respetivas instruções, designado por Declaração de Títulos de Compensação Extrassalarial (Modelo 18), para cumprimento da obrigação referida no n.º 2 do artigo 126.º do Código do IRS
<b>Decreto-Lei n.º 53/2017, de 31 de maio</b>	Altera o Código do Imposto sobre Veículos, desmaterializando as formalidades declarativas para todos os sujeitos passivos
<b>Decreto-Lei n.º 55/2017, de 05 de junho</b>	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017
<b>Portaria n.º 183/2017, de 13 de julho</b>	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Empreitada de Reformulação do Átrio Norte da Estação Areeiro, da Linha Verde, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E
<b>Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho</b>	Divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por grandes empresas e grupos, transpondo a Diretiva 2104/95/UE
<b>Portaria n.º 206/2017, SÉRIE II, de 02 de Agosto</b>	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Empreitada de Reabilitação do Viaduto das Olaias, entre as estações Bela-Vista e Olaias da Linha Vermelha do Metropolitano de Lisboa,E.P.E
<b>Portaria n.º 208/2017, SÉRIE II, de 04 de Agosto</b>	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Empreitada de Reabilitação do Viaduto da Calçada de Carriche, do Viaduto de Odivelas e da Estrutura de Transferência de Cargas no Término de Odivelas, da Linha Amarela do Metropolitano de Lisboa,E.P.E
<b>Despacho Normativo n.º 7/2017, de Série II, de 08 de Agosto</b>	Despacho normativo que procede à alteração ao Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 11/2013, de 27 de dezembro, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 17/2014, de 26 de dezembro, e retificado pela declaração de retificação n.º 144/2015, de 23 de Fevereiro
<b>Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto</b>	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de Julho
<b>Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto</b>	Altera o Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, e prorroga a vigência dos benefícios fiscais relativos ao mecenato científico
<b>Lei n.º 92/2017 de 22 de agosto</b>	Obriga à utilização de meio de pagamento específico em transações que envolvam montantes iguais ou superiores a EUR 3 000, alterando a Lei Geral Tributária e o Regime Geral das Infrações Tributárias

<b>Lei n.º 46/2018 - Diário da República n.º 155/2018, Série I de 2018-08-13</b>	Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União.
<b>Portaria n.º 326/2017, de 30 de outubro</b>	Portaria que procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2017, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos
<b>Portaria n.º 379/2017, de 19 de dezembro</b>	Portaria que fixa o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2018
<b>Decisão (UE) 2017/1937 do Conselho, de 11 de julho de 2017</b>	Relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes - Jornal Oficial da União Europeia, L 278 de 27 de outubro de 2017.
<b>Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro</b>	Orçamento do Estado para 2018.
<b>Aviso n.º 235/2018, de 20 de dezembro de 2017</b>	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas para 2018.
<b>Aviso n.º 1989/2018, de 03 de janeiro</b>	Publicitação de Taxas Supletivas de Juros Moratórios, a vigorar no 1.º semestre de 2018.
<b>Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro</b>	Primeira alteração à Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.
<b>Portaria n.º 51/2018, de 16 de fevereiro</b>	Portaria que altera o conjunto de documentos que integram o dossier fiscal a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro, e aprova os modelos do mapa a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro.
<b>Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio</b>	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2018.
<b>Declaração de Retificação n.º 22/2018, de 04 de julho</b>	Retifica o Decreto-Lei n.º 33/2018
<b>Lei n.º 37/2018, de 07 de agosto</b>	Segunda alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental, recalendarizando a produção de efeitos da mesma.
<b>Resolução n.º 7/2018 de 2018-12-06</b>	Tribunal de Contas-Prestação de contas relativas ao ano de 2018 e gerências partidas de 2019.
<b>Portaria n.º 317/2018, de 11 de dezembro</b>	Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2018
<b>Despacho n.º 84-A/2018, de 2018-01-02</b>	Despacho que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2018.
<b>Portaria n.º 51/2018, de 2018-02-16</b>	Portaria que altera o conjunto de documentos que integram o dossier fiscal a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro, e aprova os modelos do mapa a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro.
<b>Aviso n.º 235/2018, de 2018-01-04</b>	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas para 2018.

<b>Portaria n.º 3/2018, de 2018-01-03</b>	Atualiza os fatores de correção extraordinária das rendas para o ano de 2018.
<b>Aviso n.º 1989/2018, de 2018-02-13</b>	Publicitação de Taxas Supletivas de Juros Moratórios, a vigorar no 1.º semestre de 2018.
<b>Portaria n.º 61/2019</b>	Portaria de extensão de encargos - Proc.42/2018 -DLO/ML
<b>Portaria n.º 62/2019</b>	Portaria de extensão de encargos - destinada à celebração da contratação referente à «Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância, guardaria e portaria para as instalações e para as linhas Azul, Amarela, Verde e Vermelha da rede de Transporte Público do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.
<b>Portaria n.º 63/2019</b>	Portaria de extensão de encargos - Prestação de serviços para renovação do sistema de videovigilância centralizada para as linhas Amarela, Verde e Vermelha e implementação de sistema de deteção de descida à via em 17 estações do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.
<b>Aviso nº 212/2019 de 2019-01-04</b>	Juros de mora 2019
<b>Aviso n.º 310/2019 de 2019-01-07</b>	Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de abril, maio e junho de 2018, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.
<b>Aviso n.º 311/2019 de 2019-01-07</b>	Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.
<b>Portaria n.º 24/2019 - Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17</b>	Portaria que procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS)
<b>Portaria n.º 25/2019 - Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17</b>	Portaria que procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, das pensões do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA e das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, para o ano de 2019
<b>Portaria n.º 89/2019 - Diário da República n.º 12/2019, Série II de 2019-01-17</b>	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de limpeza nos edifícios, instalações técnicas, oficinas e material circulante do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.
<b>Portaria n.º 102/2019 de 2019-01-28</b>	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Empreitada de Reabilitação da Estação dos Olivais, da Linha Vermelha do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. - Proc. 55/2018-DLO/ML»
<b>Lei n.º 7/2018, de 2018-03-02</b>	Regime jurídico da conversão de créditos em capital.
<b>Portaria n.º 214/2019 de 2019-03-20</b>	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Prestação de Serviços de Coordenação, Fiscalização, Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente das Obras para a Garantia de Acessibilidades e Tratamento de Patologias da Estação Colégio Militar/Luz, da Linha Azul do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. - Proc. 041/2018-DLO/ML»

<b>Aviso n.º 5076/2019 de 2019-03-22</b>	Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2018, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro
<b>Portaria n. 220/2019 de 2019-03-25</b>	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «empreitada para a execução de intervenções para a garantia de acessibilidades a pessoas de mobilidade reduzida e tratamento de patologias da Estação Colégio Militar/Luz, da Linha Azul do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. - processo n.º 10/2018-DLO/ML»
<b>Decreto-Lei n.º 42/2019 de 2019-03-28</b>	Estabelece o regime da cessão de créditos em massa.
<b>Despacho Normativo n.º 12/2019 - Diário da República n.º 77/2019, Série II de 2019-04-18</b>	Despacho Normativo que procede à alteração do Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho (Regulamenta os pedidos de reembolso de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e os termos e condições de acesso ao regime de reembolso mensal previsto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º do Código do IVA (CIVA)
<b>Decreto-Lei n.º 47/2019 - Diário da República n.º 72/2019, Série I de 2019-04-11</b>	Cria o mecanismo de alerta precoce quanto à situação económica e financeira das empresas
<b>Portaria n.º 98/2019 - Diário da República n.º 65/2019, Série I de 2019-04-02</b>	Terceira alteração da Portaria n.º 349-B/2013, de 29 de novembro, alterada pela Portaria n.º 379-A/2015, de 22 de outubro, e pela Portaria n.º 319/2016, de 15 de dezembro, que define a metodologia de determinação da classe de desempenho energético para a tipologia de pré-certificados e certificados do SCE, bem como os requisitos de comportamento técnico e de eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos e edifícios sujeitos a grande intervenção
<b>Lei n.º 32/2019 - Diário da República n.º 85/2019, Série I de 2019-05-03</b>	Reforça o combate às práticas de elisão fiscal, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1164, do Conselho, de 16 de julho.
<b>Despacho n.º 4510/2019 - Diário da República n.º 85/2019, Série II de 2019-05-03</b>	Determina que a declaração inicial do beneficiário efetivo das entidades sujeitas a registo comercial que já se encontravam constituídas em 1 de outubro de 2018 pode ser efetuada, sem quaisquer penalidades até ao dia 30 de junho de 2019.
<b>Lei n.º 32/2019 - Diário da República n.º 85/2019, Série I de 2019-05-03.</b>	Reforça o combate às práticas de elisão fiscal, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1164, do Conselho, de 16 de julho
<b>Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho, de 17 de maio de 2019</b>	Medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para União ou os seus Estados-Membros
<b>Portaria n.º 364/2019 - Diário da República n.º 102/2019, Série II de 2019-05-28</b>	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Seguros de Ramos Diversos para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (2020-2022).
<b>Portaria n.º 126/2019 - Diário da República n.º 84/2019, Série I de 2019-05-02</b>	Procede à alteração da Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro, que define as características e estrutura do ficheiro através do qual deve ser efetuada à Autoridade Tributária e Aduaneira a comunicação dos inventários
<b>Decreto-Lei n.º 84/2019 - Diário da República n.º 122/2019, Série I de 2019-06-28</b>	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019.

<b>Portaria n.º 200/2019 - Diário da República n.º 122/2019, Série I de 2019-06-28</b>	Estabelece os prazos para a declaração inicial do RCBE e revoga os artigos 13.º e 17.º da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
<b>Portaria n.º 417/2019 - Diário da República n.º 127/2019, Série II de 2019-07-05</b>	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de máquina pesada de esmerilagem de carril de rolamento para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E.», até ao montante global de EUR 8.000.000,00 (oito milhões de euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
<b>Aviso n.º 11571/2019 de 2019-07-17</b>	Taxa supletiva de juros moratórios em vigor no 2.º semestre de 2019.
<b>Declaração de Retificação n.º 34/2019 de 2019-07-17</b>	Retifica a Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2019. Beneficiário Efetivo.
<b>Declaração de Retificação n.º 40-A/2019 - Diário da República n.º 163/2019, 1º Suplemento, Série I de 2019-08-27</b>	Retifica o Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, da Presidência do Conselho de Ministros que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2019.
<b>Lei n.º 98/2019 - Diário da República n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04</b>	Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, em matéria de imparidades das instituições de crédito e outras instituições financeiras, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2019 - Diário da República n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04</b>	Autoriza a realização da despesa relativa à compensação financeira pela disponibilização de títulos intermodais de transporte na Área Metropolitana de Lisboa, relativo ao primeiro trimestre de 2019, bem como a acertos dos anos anteriores
<b>Lei n.º 119/2019 de 2019-09-18</b>	Alteração de diversos códigos fiscais
<b>Despacho n.º 791-A/2019</b>	Tabelas de retenção de IRS
<b>Portaria n.º 289/2019 - Diário da República n.º 170/2019, Série I de 2019-09-05</b>	Regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica nos contratos públicos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 299.º-B do Código da Contratação Pública (CCP) e sistematiza o modelo de governação cometida à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/2019 de 2019-09-16</b>	Aprova, para o corrente ano, a atribuição de indemnizações compensatórias às empresas prestadoras de serviço público
<b>Portaria n.º 362/2019 - Diário da República n.º 194/2019, Série I de 2019-10-09</b>	Reforça os mecanismos de publicitação dos procedimentos de identificação e reconhecimento de prédio rústico ou misto sem dono conhecido
<b>Decreto-Lei n.º 150/2019 - Diário da República n.º 195/2019, Série I de 2019-10-10</b>	Regula o Sistema Eletrónico de Compensação, para efeitos de compensação voluntária de créditos
<b>Regulamento Delegado (UE) 2019/1827 da Comissão de 30 de outubro de 2019 que altera a Diretiva 2014/23/UE do</b>	respeitante aos limiares das concessões (Texto relevante para efeitos do EEE).

<b>Parlamento Europeu e do Conselho</b>	
<b>Regulamento Delegado (UE) 2019/1828 da Comissão de 30 de outubro de 2019 que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho</b>	respeitante aos limiares para os contratos públicos de fornecimento, os contratos públicos de serviços e contratos de empreitada de obras públicas, bem como para os concursos de conceção (Texto relevante para efeitos do EEE)
<b>Regulamento Delegado (UE) 2019/1829 da Comissão de 30 de outubro de 2019 que altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho</b>	respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada, bem como para os concursos de conceção (Texto relevante para efeitos do EEE)
<b>Regulamento Delegado (UE) 2019/1830 da Comissão de 30 de outubro de 2019 que altera a Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho</b>	respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada (Texto relevante para efeitos do EEE)
<b>Portaria n.º 353/2019 - Diário da República n.º 192/2019, Série I de 2019-10-07</b>	Altera as Portarias n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, e n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, na sua redação atual
<b>Portaria n.º 815/2019 - Diário da República n.º 229/2019, Série II de 2019-11-28</b>	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição do serviço de fornecimento de gás natural para as instalações dos parques oficiais do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., para o período de janeiro de 2020 a dezembro de 2022»
<b>- Portaria n.º 816/2019 - Diário da República n.º 229/2019, Série II de 2019-11-28</b>	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica em Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE) para as instalações do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., designadamente linhas, parques oficiais e edifícios administrativos, para o período de abril de 2020 a março de 2022»
<b>Decreto-Lei n.º 169-A/2019 - Diário da República n.º 230/2019, 1º Suplemento, Série I de 2019-11-29</b>	Altera o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros
<b>Decreto-Lei n.º 167/2019 - Diário da República n.º 224/2019, Série I de 2019-11-21</b>	Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2020.

Tabela 16 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa

<b>RECURSOS HUMANOS</b>	
DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 27/2014, de 08 de maio	Procede à sexta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

<b>Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto</b>	Procede à sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
<b>Portaria n.º 84/2015 de 2015-03-20</b>	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.
<b>Lei n.º 28/2015 de 2015-04-14</b>	Consagra a identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho, procedendo à oitava alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
<b>Decreto-Lei n.º 59/2015 de 2015-04-21</b>	Aprova o novo regime do Fundo de Garantia Salarial, previsto no artigo 336.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2008/94/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, relativa à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador.
<b>Portaria n.º 178/2015 de 2015-06-15</b>	Primeira alteração à Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.
<b>Lei n.º 120/2015 de 2015-09-01</b>	Procede à nona alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, reforçando os direitos de maternidade e paternidade, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril.
<b>Lei n.º 133/2015 de 7 de setembro</b>	Cria um mecanismo para proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes.
<b>Decreto-Lei n.º 10/2016, de 8 de março</b>	Repõe o regime transitório de acesso à pensão antecipada de velhice a beneficiários com, pelo menos, 60 ou mais anos de idade e, pelo menos, 40 anos de carreira contributiva, pelo período necessário à reavaliação do regime de flexibilização, e prevê o direito de audição prévia do beneficiário.
<b>Decreto-Lei n.º 11/2016, de 8 de março</b>	Cria uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, em 0,75 pontos percentuais, relativa às contribuições referentes às remunerações devidas nos meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017.
<b>Lei n.º 8/2016, de 1 abril</b>	Procede à décima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, restabelecendo feriados nacionais.
<b>Portaria n.º 148/2016, 23 de maio</b>	Terceira alteração ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à <a href="#">Portaria n.º 60-C/2015</a> , de 2 de março.
<b>Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto</b>	Combate as formas modernas de trabalho forçado, procedendo à décima primeira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela <a href="#">Lei n.º 7/2009</a> , de 12 de fevereiro, à quinta alteração ao regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela <a href="#">Lei n.º 102/2009</a> , de 10 de setembro, e à terceira alteração ao regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário, aprovado pelo <a href="#">Decreto-Lei n.º 260/2009</a> , de 25 de setembro.
<b>Portaria n.º 261/2016, de 7 de outubro</b>	Determina os valores dos coeficientes a utilizar na atualização das remunerações de referência que servem de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do sistema previdencial e das pensões de aposentação, reforma e invalidez do regime de proteção social convergente.
<b>Resolução da Assembleia da República n.º 3/2016, de 15 de janeiro</b>	Pela reposição do direito dos ferroviários e dos seus familiares às concessões de transportes.
<b>Resolução da Assembleia da República n.º 4/2016, de 15 de janeiro</b>	Pela reposição do direito dos ferroviários às concessões de transportes.
<b>Decreto-Lei n.º 11-A/2017, de 17 de janeiro</b>	Cria uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora

<b>Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro</b>	Portaria que regula a criação da medida Contrato-Emprego, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.
<b>Portaria n.º 99/2017, de 07 de março</b>	Define a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral da segurança social em 2018 e o fator de sustentabilidade para 2017 e revoga a Portaria n.º 67/2016, de 01 de abril.
<b>Lei n.º 26/2017, de 30 de maio</b>	Facilita o reconhecimento das qualificações profissionais e diminui os constrangimentos à livre circulação de pessoas, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e transpondo a Diretiva 2013/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, que altera a Diretiva 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e o Regulamento (UE) n.º 1024/2012, relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno
<b>Lei n.º 27/2017, de 30 de maio</b>	Aprova medidas para aplicação uniforme e execução prática do direito de livre circulação dos trabalhadores, transpondo a Diretiva 2014/54/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014
<b>Lei n.º 29/2017, de 30 de maio</b>	Transpõe a Diretiva 2014/67/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços
<b>Decreto-Lei n.º 53-A/2017, de 31 de maio</b>	Altera o regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, de 09 de junho</b>	Define os critérios, procedimentos e indicadores a observar para a emissão de portarias de extensão de convenção coletiva
<b>Lei n.º 63/2017, de 03 de agosto</b>	Abrange no conceito de fumar os novos produtos do tabaco sem combustão que produzam aerossóis, vapores, gases ou partículas inaláveis e reforça as medidas a aplicar a estes novos produtos em matéria de exposição ao fumo ambiental, publicidade e promoção, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto que é republicada
<b>Lei n.º 64/2017 de 07 de agosto</b>	Estabelece as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos durante o trabalho e transpõe a Diretiva 2013/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 - Declaração de Retificação n.º 26/2017: Retifica à Lei n.º 64/2017, de 7 de agosto - Diário da República n.º 187/2017, Série I de 2017-09-27
<b>Lei n.º 73/2017 de 16 de agosto</b>	Reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de Novembro - Declaração de Retificação n.º 28/2017- Retifica a Lei n.º

	73/2017, de 16 de agosto - Diário da República n.º 190/2017, Série I de 2017-10-02
<b>Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 06 de outubro</b>	Estabelece um regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas.
<b>Portaria n.º 324/2017, de 27 de outubro</b>	Fixa os encargos a suportar pelas entidades empregadoras com a verificação da incapacidade para o trabalho dos respetivos trabalhadores, mediante a realização de juntas médicas ou através da verificação domiciliária da doença
<b>Portaria n.º 331/2017 de 03 de novembro</b>	Portaria que altera a Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, relativa ao PREVPAP (Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública)
<b>Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro</b>	Fixa o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2018
<b>Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro</b>	Estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários
<b>Portaria n.º 41/2018, de 2018-02-01</b>	Terceira alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, aprovado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março
<b>Portaria n.º 44/2018, de 2018-02-07</b>	Procede à alteração e aditamento ao Regulamento de Gestão do Fundo de Certificados de Reforma
<b>Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 2018-02-13</b>	Retifica a Portaria n.º 23/2018, de 18 de janeiro, das Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, das pensões do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA e das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, para o ano de 2018, publicada no Diário da República, n.º 13, 1.ª série, de 18 de janeiro de 2018
<b>Lei n.º 60/2018 de 21 de agosto</b>	Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor e procede à primeira alteração à Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, que institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.
<b>Decreto-Lei n.º 11/2018, de 2018-02-15</b>	Estabelece as restrições básicas ou níveis de referência referentes à exposição humana a campos eletromagnéticos derivados de linhas, instalações e demais equipamentos de alta e muito alta tensão, regulamentando a Lei n.º 30/2010, de 2 de setembro
<b>Decreto-Lei n.º 73/2018, de 17 de setembro</b>	Alarga o âmbito pessoal do regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas aos beneficiários que iniciaram a carreira contributiva com 16 anos ou em idade inferior.
<b>Decreto-Lei n.º 119/2018, de 27 de dezembro</b>	Cria o novo regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice.

<b>Portaria n.º 20/2019 - Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17</b>	Portaria que atualiza o valor de referência anual da componente base e do complemento da prestação social para a inclusão e o limite máximo anual de acumulação da componente base com rendimentos de trabalho
<b>Portaria n.º 22/2019 - Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17</b>	Portaria que procede à alteração do artigo 31.º da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 13/2013, de 25 de janeiro, e 1/2016, de 6 de janeiro, e pelas Portarias n.ºs 5/2017, de 3 de janeiro, 253/2017, de 8 de agosto, e 52/2018, de 21 de fevereiro
<b>Portaria n.º 23/2019 - Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17</b>	Portaria que procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2019
<b>Portaria n.º 75/2019 de 2019-01-15</b>	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços para a grande revisão 1.000.000 Km - revisão de 32 engates automáticos e 64 engates semipermanentes (no total de 96 engates) - do material circulante do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. - Proc. 031/2018-DLO/ML»
<b>Portaria n.º 76/2019 de 2019-01-15</b>	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de serviços de recolha e tratamento de valores para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Proc. 057/2018-DLO/ML»
<b>Portaria n.º 159/2019 - Diário da República n.º 99/2019, Série I de 2019-05-23</b>	Sexta alteração ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 02 de março
<b>Portaria n.º 174/2019 - Diário da República n.º 109/2019, Série I de 2019-06-06</b>	Regulamenta os termos da repreensão registada prevista na Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto que estabelece o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa
<b>Portaria n.º 230/2019 - Diário da República n.º 139/2019, Série I de 2019-07-23</b>	Alteração da Portaria n.º 12/2010, de 17 de janeiro - Tabela de atividades IRS
<b>Lei n.º 90/2019 - Diário da República n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04</b>	Reforço da proteção na parentalidade, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Leis n.os 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade
<b>Lei n.º 93/2019 - Diário da República n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04</b>	Altera o Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro
<b>Lei n.º 104/2019 - Diário da República n.º 171/2019, Série I de 2019-09-06</b>	Reformula e amplia o Sistema de Informação da Organização do Estado, e revoga a Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, e o Decreto-Lei n.º 47/98, de 7 de março a presente lei reformula e amplia o Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE), integra no SIOE os dados constantes da base de dados dos recursos humanos da Administração Pública (BDAP), e estabelece o regime de prestação de informação, no SIOE, sobre a atividade social dos empregadores públicos.

Lei n.º 107/2019 de 2019-09-09	Altera o Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 480/99, de 9 de novembro, e a Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.
Portaria n.º 362/2019 - Diário da República n.º 194/2019, Série I de 2019-10-09	Portaria que procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2019.
Decreto-Lei n.º 153/2019 - Diário da República n.º 200/2019, Série I de 2019-10-17	Altera o prazo de garantia para acesso ao subsídio social de desemprego
Portaria n.º 323/2019 de 19-11-2019	Regula a criação da medida CONVERTE+, que consiste num apoio transitório à conversão de contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo, através da concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro.

Tabela 17 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei Nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual	Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.
Lei N.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual	Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas
Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro	Orçamento do Estado para 2019
Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro Republica o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho
Lei n.º 41/2015, de 3 de junho	Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revoga o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro.
Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho
Diretiva n.º 2014/23/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE- L n.º 94, de 28 de março de 2014	Relativa à adjudicação de contratos de concessão;
Diretiva n.º 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE- L n.º 94, de 28 de março de 2014	Relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE;
Diretiva n.º 2014/25/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE - L n.º 94, de 28 de março de 2014	Relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE

<b>Regulamento Delegado (UE) 2015/2170 da Comissão, de 24 de novembro de 2015</b>	Altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
<b>Regulamento Delegado (UE) 2015/2171 da Comissão, de 24 de novembro de 2015</b>	Altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
<b>Regulamento Delegado (UE) 2015/2172 da Comissão, de 24 de novembro de 2015</b>	Altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
<b>REGULAMENTO (UE) 2015/2341 DA COMISSÃO, de 15 de dezembro de 2015</b>	Diretiva 2004/17/CE do Parlamento e do Conselho ( sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais) – define novos limiares a partir de 1 de jan. de 2016.
<b>REGULAMENTO (EU) 2015/2342 DA COMISSÃO, de 15 de dezembro de 2015</b>	Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (relativa aos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços) – define novos limiares a partir de janeiro de 2016.
<b>Despacho normativo n.º 9/2014, de 21 de julho</b>	Aplicação dos conceitos aos diferentes tipos de obras na sequência do disposto no n.º 2 do artigo 397º do Código dos Contratos Públicos (CCP)
<b>Despacho n.º 10563/2014, de 14 de agosto, publicado na II Série (Parte C) do Diário da República -</b>	Determina que as plataformas eletrónicas a operarem no mercado nacional de contratação pública e certificadas para o acesso e exercício da atividade sejam obrigadas a aceitar os certificados de validação cronológica que sejam emitidos por qualquer entidade de certificação eletrónica
<b>Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro</b>	Aprova o Código do Procedimento Administrativo.
<b>Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto</b>	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho.
<b>Decreto-Lei Nº 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual</b>	Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas nºs 592/50/CEE, do Conselho, de 18 de Junho, 93/36/CEE, do Conselho, e 97/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, e estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como a contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços
<b>Decreto-Lei Nº 107/2012, de 18 de maio, na sua redação atual</b>	Procedimento de Avaliação de Projetos e Despesas TIC Regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação
<b>Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de agosto</b>	Estabelece a obrigatoriedade de consulta da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, e regula a aquisição e a utilização de serviços de comunicação pela Administração Pública
<b>Despacho n.º 2555/2016 - Diário da república n.º 35/2016, Série II de 19 de fevereiro</b>	Compromissos plurianuais;
<b>Decreto-Lei n.º 111-B/2017 - Diário da República n.º 168/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-08-31</b>	Procede à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e transpõe as Diretivas n.ºs 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 e a Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014
<b>Regulamento Delegado (UE) 2017/2364 da Comissão, de 18 de dezembro de 2017, que altera a Diretiva 2014/25/EU do Parlamento Europeu e Conselho, de 26/02/2014</b>	Respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais

<b>Regulamento Delegado (UE) 2017/2365 da Comissão, de 18 de dezembro de 2017, que altera a Diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e Conselho, de 26/02/2014</b>	Respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos públicos (contratos de empreitada , contratos de fornecimento e contrato de serviços
<b>Regulamento Delegado (UE) 2017/2366 da Comissão, de 18 de dezembro de 2017</b>	Altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014, no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos de concessão - Jornal Oficial da União Europeia, L 337 de 19 de dezembro de 2017
<b>Decisão de Execução (UE) 2017/2288 da Comissão, de 11 de dezembro de 2017</b>	Relativa à identificação das Especificações Técnicas das TIC (Tecnologias da Informação e comunicação) para referência nos contratos públicos - Jornal Oficial da União Europeia, L 328 (legislação) de 12 de dezembro de 2017
<b>Portaria n.º 371/2017, de 2017-12-14</b>	Estabelece os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos.
<b>Portaria n.º 372/2017, de 2017-12-14</b>	Define as regras e os termos de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário no âmbito do procedimento de formação de Código dos Contratos Públicos.
<b>Regulamento Delegado (EU) 2017/2364 da Comissão, de 18 de dezembro de 2017</b>	altera a Diretiva 2014//25/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014. Limiares de processos de adjudicação de concursos públicos
<b>Regulamento Delegado (EU) 2017/2365 da Comissão, de 18 de dezembro de 2017</b>	altera a Diretiva 2014//24/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014. Limiares de processos de adjudicação de concursos públicos
<b>Portaria n.º 57/2018, de 2018-02-26</b>	Regula o funcionamento e a gestão do portal dos contratos públicos, denominado «Portal BASE», e aprova os modelos de dados a transmitir
<b>Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho</b>	Procedimento prévio à contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria, pedido à Parpública - Participações Públicas, SGPS, S. A.

Tabela 18 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa

<b>REGULAMENTAÇÃO EXTERNA</b>	
<b>REGIME TARIFÁRIO</b>	
DIPLOMA	ASSUNTO
<b>Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2003 de 28 de outubro</b>	Estabelece o regime dos títulos combinados de transportes
<b>Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro</b>	Cria o novo passe escolar designado "4_18@escola.tp"
<b>Portaria n.º 138/2009, de 03 de fevereiro, alterado pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto; Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Portaria n.º 982-A/2009, de 02 de setembro</b>	Define as condições de atribuição do passe "4_18@escola.tp" e os procedimentos relativos à operacionalização dos sistemas que lhe estão associados
<b>Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, alterado pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março</b>	Cria o passe "sub23@superior.tp" aplicável a todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos

<p>Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 08 de fevereiro</p>	<p>Define as condições de atribuição do "Passe social +" e os procedimentos relativos à operacionalização dos sistemas que lhe estão associados</p>
<p>Despacho normativo n.º1/2012, de 27 de janeiro</p>	<p>Fixação dos tarifários dos transportes públicos coletivos de passageiros</p>
<p>Despacho normativo n.º 10-A/2013, de 20 de dezembro</p>	<p>Regula a atualização Tarifária a partir de 1 de janeiro para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros até 50 km, para os títulos de transporte nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, para os títulos relativos aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos em percursos inferiores a 50 km e para os títulos relativos aos transportes fluviais.</p>
<p>Despacho n.º 10076-C/2013 de 11 de agosto – Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações</p>	<p>Estabelece a compensação financeira a atribuir aos operadores suburbanos de transporte coletivo rodoviário de passageiros da Área Metropolitana de Lisboa (Operadores), que cumpriram as obrigações de disponibilização dos títulos de transporte intermodais L1, L12, L123, L123SX, L123MA, 12, 23 e 123, nos anos de 2011 e 2012, nas modalidades normal, criança, terceira idade, reformado/pensionista, e tendo em conta também a disponibilização das modalidades 4_18, sub23 e social+</p>
<p>Portaria n.º 241-A/2013 de 31 de Julho, Ministério das Finanças e da Economia</p>	<p>Regula o sistema de passes Intermodais e as condições de disponibilização destes títulos de transporte na Área Metropolitana de Lisboa (AML), bem como as regras relativas à respetiva compensação financeira dos operadores de transporte coletivo regular de passageiros da AML por parte do Estado.</p>
<p>Despacho n.º 8946-A/2015 de 11 de agosto, Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações –</p>	<p>Estabelece as regras gerais de cálculo de compensações financeiras e de repartição de receitas entre operadores de transporte coletivo de passageiros, adiante designados de Operadores, no âmbito da prestação da obrigação de serviço público de disponibilização dos títulos de transporte intermodais em vigor na Área Metropolitana de Lisboa (AMETROPOLITANO DE LISBOA), nos termos da Portaria n.º 241 -A/2013, de 31 de julho.</p>
<p>Despacho Normativo n.º 14-A/2016, de 19 de dezembro</p>	<p>Fixa a percentagem máxima de aumento nos preços praticados para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros, aos transportes coletivos de passageiros nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos e aos transportes fluviais;</p>
<p>Despacho Normativo n.º 1/2017</p>	<p>Determina o novo preço de venda ao público das modalidades «3.ª idade» e «reformado/pensionista», do passe intermodal Navegante Urbano, os quais passam a ter um desconto de 60 % sobre a tarifa normal em vigor.</p> <p>Os novos preços dos títulos de transporte público de passageiros decorrentes da aplicação do presente despacho produzem efeitos e são praticados a partir de 1 de fevereiro de 2017.</p>
<p>Despacho da Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças de 31/01/2017</p>	<p>Autoriza a implementação da gratuidade de utilização para crianças até aos 12 anos, nas redes da Carris e do Metropolitano, a partir de 1 de fevereiro de 2017.</p>
<p>Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro</p>	<p>Altera as condições de atribuição do Passe Sub23, estendendo o desconto de 25% a todos os estudantes do ensino superior.</p>
<p>Despacho Normativo n.º. 21-A/2017, de 7 de dezembro</p>	<p>Determina os aumentos tarifários a serem aplicados a 1 de janeiro de 2018</p>

Portaria n.º 249-A/2018 de 2018-09-06	Alteração às condições de atribuição do «passe 4_18@escola.tp», fixadas na Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 982-A/2009, de 2 de setembro, pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, e pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e alteração às condições de monitorização, fiscalização e compensação financeira do «passe sub23@superior.tp», fixadas na Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e pela Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro.
Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro	Altera as condições de atribuição do Passe sub23, estendendo o desconto de 25% a todos os estudantes do ensino superior.
Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro	Fixa as regras gerais sobre a atualização tarifária dos títulos de transporte. Estabelece regras gerais relativas à criação e disponibilização de títulos de transporte aplicáveis aos serviços de transporte público coletivo de passageiros, bem como à fixação das respetivas tarifas.
Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro	Estatuiu o Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART). Apresenta e regula o Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos. (Revogado pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2020 )
Regulamento n.º 278-A/2019, de 27 de março	Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa.
Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio	Regulamento sobre Regras Tarifárias e Procedimentos de Recolha de Informação.

Tabela 19 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
AMBIENTE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 228/90 de 27 de março	Aprova o Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes.
Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Directiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro	Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.
Decreto-Lei n.º 71/2008 de 15 de abril	Estabelece o sistema de gestão do consumo de energia por empresas e instalações consumidoras intensivas e revoga os Decreto-Lei n.ºs 58/82, de 26 de novembro, e 428/83, de 9 de dezembro.

<b>Decreto-Lei n.º 147/2008 de 29 de julho</b>	Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extractiva.
<b>Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto</b>	Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.
<b>Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março</b>	Procede à primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
<b>Lei n.º 19/2014 de 14 de abril</b>	Define as bases da política de ambiente.
<b>Lei n.º 31/2014 de 30 de maio</b>	Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (alterada pela Lei n.º 74/2017 de 16 de agosto)
<b>Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril</b>	Estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética.
<b>Regulamento (EU) 2015/830 de 28 de maio de 2015</b>	Que altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).
<b>Decreto-Lei n.º 179/2015 de 27 de agosto</b>	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
<b>Portaria n.º 395/2015 de 4 de novembro</b>	Estabelece os requisitos técnicos formais a que devem obedecer os procedimentos previstos no regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (documentação a apresentar pelo proponente nas diferentes fases da avaliação de impacte ambiental, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 27.º, ambos do regime de AIA. Procede, em conformidade, à aprovação do modelo de declaração de impacte ambiental (DIA). Revoga a Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.
<b>Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 6 de dezembro</b>	Altera o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2014/52/UE
<b>Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro</b>	Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE.

Decreto-Lei n.º 39/2018 de 11 de junho

Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, e transpõe a Diretiva (UE) 2015/2193.

Lei n.º 52/2018 de 20 de agosto

Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.

O METRO encontra-se sujeito aos seguintes regulamentos internos:

**Tabela 20 - Enquadramento de Recursos Humanos e procedimentos diversos no âmbito da Regulamentação Interna**

REGULAMENTAÇÃO INTERNA	
<b>Acordos Coletivos de Trabalho: AEI e AEII</b>	Tratam-se de instrumentos que regulam as relações de trabalho – direitos e deveres – entre a entidade empregadora e os seus colaboradores. Estes acordos são celebrados livremente pelas partes – sindicatos e gestão da Empresa – e assentam no princípio de, com regras bem definidas, ser possível o desenvolvimento harmonioso da empresa e o cumprimento dos objetivos definidos.
<b>Regulamento de Prevenção e Controlo do álcool</b>	Regulamento para estabelecer as regras, os mecanismos e as consequências de realização do controlo do consumo de álcool no METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. O seu objetivo prioritário é prevenir os acidentes associados ao consumo excessivo do álcool e preservar a saúde dos trabalhadores, através da prevenção e controlo do álcool. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do METROPOLITANO DE LISBOA que têm como deveres e responsabilidades respeitar e cumprir as normas estabelecidas neste regulamento, preservando a segurança e a saúde nas instalações do METROPOLITANO DE LISBOA, E. P. E.
<b>Regulamento de Vestuário de trabalho</b>	Regulamento que estabelece as regras de utilização do vestuário de trabalho e a sua obrigatoriedade
<b>Regulamento de estágios</b>	Define os procedimentos para estágios no METROPOLITANO DE LISBOA
<b>Código de Ética e Conduta</b>	Documento aplicável a todos os colaboradores do METROPOLITANO DE LISBOA que, no âmbito das suas funções e competências, deverão seguir os princípios, regras de conduta e valores nele referido.
<b>Código de boa conduta para a prevenção e combate a situações de Assédio no Local de Trabalho</b>	Documento aplicável a todos os colaboradores do METROPOLITANO DE LISBOA que, no âmbito das suas funções e competências, deverão atuar no respeito pelos princípios da não discriminação e do combate ao assédio no trabalho.
<b>Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021</b>	Este plano pretende integrar de forma transversal no Metropolitano a prática da IGEN, medidas não discriminatórias entre mulheres e homens envolvendo especificamente algumas das dimensões onde a IGEN se reflete como sejam a missão e valores da organização, recrutamento e seleção, aprendizagem ao longo da vida, dever de respeito pela dignidade de mulheres e de homens no local de trabalho, informação e comunicação, e conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.
<b>POGSE – Plano de Organização e Gestão da Segurança da Empresa</b>	<p>Integra os seguintes regulamentos e normativos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Ø RSPVE – Regulamento de Segurança do pessoal em vias eletrificadas</li> <li>Ø RSS – Regulamento de Sinalização</li> <li>Ø RCC – Regulamento de Circulação de Comboios</li> <li>Ø RURT – Regulamento de utilização das Redes de Telecomunicações</li> </ul>

<b>Manual de Organização e estrutura da empresa METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E</b>	Define a estrutura do METROPOLITANO DE LISBOA, dependências hierárquicas, missões de cada órgão, competências e respetivas atribuições
<b>Manual de Qualidade e Ambiente</b>	Destinado a todos os trabalhadores no sentido de terem conhecimento e poderem dar cumprimento às boas práticas nessa matéria, tendo em vista a responsabilidade e a sustentabilidade social.
<b>Manuais de Processos, Procedimentos e Instruções de Trabalho no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente</b>	Diversos documentos inerentes ao Sistema de Gestão de Qualidade e Ambiente.
<b>Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas</b>	Objetivo: Promoção de práticas exigentes do ponto de vista da ética e dos comportamentos empresariais e individuais, enquanto organização que se rege por princípios de rigor, honestidade, transparência, iniciativa social e responsabilidade ambiental. Mantém e reforça a empresa como fator de afirmação e credibilidade externa e interna e garante a segurança integrada de pessoas e bens.
<b>Procedimentos para a Contratação Pública</b>	Informação respeitante à contratação do METROPOLITANO DE LISBOA nos termos do código dos contratos públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivo aditamento com a alteração dos limiares comunitários, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).
<b>Procedimentos para registos diversos</b>	Registo de despesa na ótica do CCP; registos de e Fundos de Maneio; Requisições de compra e registo/entrada da mercadoria ou serviços.

Os referidos regulamentos externos e internos encontram-se disponíveis no sítio da Empresa.

2. *Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE).*

O METROPOLITANO DE LISBOA, como já referido, dispõe de um Código de Ética e de Conduta (CEC), que constitui um instrumento importante para promover a partilha da missão, da visão, dos valores e do compromisso da Empresa para com os seus Trabalhadores, Clientes e Partes Interessadas.

O CEC contempla comportamentos éticos e deontológicos a adotar, nomeadamente para garantir equidade no relacionamento com Instituições e Organismos, com os Clientes e entre Colaboradores da Empresa, assim como princípios de conduta exigidos aos Colaboradores.

Este instrumento tem por finalidade enquadrar os princípios estruturantes e valores centrais da Empresa num conjunto de regras éticas e deontológicas que se impõem à consciência coletiva como modelo comportamental e que devem ser observadas na ação quotidiana.

Os seus valores consubstanciam-se numa prática que os corporiza no desempenho, e essa prática visa fortalecer a identidade da Empresa e dar previsibilidade nas relações interpessoais, internas e externas, dotando-o de uma cultura própria.

Como referido, o CEC é aplicável a todas as pessoas que trabalhem ou prestem serviços na e à Empresa, quer por via de contrato de trabalho, quer por via de contrato de prestação de serviços, contrato de estágio, quer

ainda por via de uma relação de mandato, sendo para os efeitos deste Código designadas por Colaboradores. Todos os Colaboradores devem, no âmbito das suas funções e competências, quer nas relações internas, quer nas relações externas, observar os princípios e valores éticos ínsitos no Código bem como as suas disposições.

Este deve ser igualmente observado pelos Colaboradores das sociedades que estejam numa relação de grupo com o METROPOLITANO DE LISBOA, seja por via de uma relação de domínio, ou seja de simples participação.

As regras constantes do CEC visam garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral e de cultura dos valores da Empresa por parte de todos os seus destinatários, em complemento das disposições legais e regulamentares que devam observar. Constituem igualmente as regras constantes do CEC, uma referência para o público em geral no que respeita ao padrão de conduta exigível da Organização e no seu relacionamento com terceiros.

Constitui falta grave, passível de procedimento disciplinar ou outro que ao caso caiba, a violação ou inobservância das regras de conduta do CEC.

Como valores centrais, os Colaboradores no desempenho das suas funções e no âmbito das suas competências, devem pautar a sua ação observando valores e princípios de conduta de serviço público, de competência, de lealdade, justiça e equidade, de reconhecimento, de espírito de equipa, de responsabilidade, rigor e integridade e de abertura à mudança e inovação.

Todos os Colaboradores do METROPOLITANO DE LISBOA devem diligentemente, cumprir com zelo, eficiência, responsabilidade e sentido de missão as tarefas que lhe sejam cometidas, com consciência da importância da excelência de serviço e das responsabilidades do Serviço Público. Devem ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta, dentro de padrões genéricos e socialmente aceites e comportar-se de forma a manter e reforçar a confiança do público e contribuir para o eficaz funcionamento e boa imagem da Empresa.

No exercício das suas funções e no âmbito das suas competências os Colaboradores do METROPOLITANO DE LISBOA devem observar e fazer observar o cumprimento pontual e rigoroso dos procedimentos legais ou regulamentares, pugnar pelo cumprimento dos padrões de qualidade e de segurança e privilegiar o interesse do cliente nas decisões operacionais.

No relacionamento com instituições e organismos externos, os Colaboradores devem agir com lealdade e refletir a posição da Empresa sempre que a mesma esteja definida. No relacionamento com quaisquer entidades públicas ou privadas os Colaboradores da Empresa no desempenho das suas atribuições devem observar os valores do METROPOLITANO DE LISBOA pautando a sua atuação por critérios de excelência, adequação, rigor, integridade e transparência.

No relacionamento com os clientes ou com o público em geral, devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia e assegurar o acompanhamento dos assuntos e de que é prestada a informação e esclarecimento adequados. Devem também assumir atitudes de profissionalismo, proatividade, cortesia, respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento ofensivo ou discriminatório.

Nas relações externas com fornecedores e outros interessados têm o dever de observar e de fazer observar os princípios e compromissos do “Global Compact” e de denunciar qualquer situação que viole esses princípios. As relações com as Partes Interessadas, pessoas singulares ou coletivas com quem o METROPOLITANO DE LISBOA se relacione na sua atividade, designadamente, contrapartes, parceiros institucionais ou de negócio, devem pautar-se por princípios de lealdade, de boa-fé, transparência, equidade e de elevada ética profissional. Nas relações contratuais devem ser observados os princípios de boa-fé quer

na fase preliminar quer na execução dos contratos, o equilíbrio contratual “win-win”, a repartição do risco e o cumprimento rigoroso e pontual.

O METROPOLITANO DE LISBOA não aceita nem permite qualquer forma de “dumping social” ou de comportamento, por ação ou omissão, que confira benefício ilegítimo, constituindo dever dos seus Colaboradores a denúncia imediata e não pactuar com tais situações.

A Empresa assume também como compromisso das suas responsabilidades sociais a proteção do ambiente e os objetivos consignados no Protocolo de Quioto. Desta forma, pugna pela adoção de técnicas que compatibilizem a melhoria das infraestruturas existentes e a construção de novas com o recurso às mais adequadas soluções ambientais e de integração com o planeamento regional e urbano, privilegiando a aplicação de técnicas não poluentes, de monitorização ambiental e de racionalidade energética, defendendo a sustentabilidade do desenvolvimento.

Este Código foi distribuído a todos os Colaboradores da Empresa e encontra-se disponível nas páginas da *Intranet* e da *Internet*<sup>27</sup> do METROPOLITANO DE LISBOA.

3. *Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), com a data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRIC (vide artigo 46.º do RJSPE).*

Tal como já referido, encontra-se em vigor a 5.ª edição do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRIC), de 2018, que manteve a estrutura de apresentação e a tipologia de riscos adotada na edição anterior, dando cumprimento à Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 1 de julho de 2009.

No PPRIC são identificadas as Áreas que podem estar sujeitas à prática de atos de corrupção, os principais riscos daí decorrentes, os controlos internos implementados que visam a mitigação e prevenção desses riscos, os respetivos impactos e a probabilidade de ocorrência.

O PPRIC contém um Plano de Ação para mitigação dos riscos identificados e está disponível na página da *Internet* do METROPOLITANO DE LISBOA.<sup>28</sup>

O Relatório de Execução do PPRIC relativo ao ano de 2018 também se encontra disponível na página da *Internet* do METROPOLITANO DE LISBOA.<sup>29</sup>

Este assunto é detalhado no ponto 3 do capítulo VI.A e nos pontos 6 e 7 do capítulo VI.B deste RGS.

<sup>27</sup> Em [http://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2018/01/MetropolitanodeLisboa\\_CodigodeEtica.pdf](http://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2018/01/MetropolitanodeLisboa_CodigodeEtica.pdf).

<sup>28</sup> Em [https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2019/01/MetropolitanodeLisboa\\_PPRIC2018.pdf](https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2019/01/MetropolitanodeLisboa_PPRIC2018.pdf).

<sup>29</sup> Em [https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2019/07/MetropolitanodeLisboa\\_Relat\\_PPRIC2018.pdf](https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2019/07/MetropolitanodeLisboa_Relat_PPRIC2018.pdf).

## D. Deveres especiais de informação

1. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:*

- a) *Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;*
- b) *Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;*
- c) *Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;*
- d) *Orçamento anual e plurianual;*
- e) *Documentos anuais de prestação de contas;*
- f) *Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.*

Dando cumprimento ao disposto nas alíneas d) a i) do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 13 de outubro relativo ao dever de divulgação de informação, o METROPOLITANO DE LISBOA utiliza as seguintes plataformas:

BP	<a href="https://www.bportugal.pt/">https://www.bportugal.pt/</a>
DGO	<a href="https://www.dgo.pt/servicoonline;">https://www.dgo.pt/servicoonline;</a>
SIGO	<a href="https://sigo.gov.pt/sigoRoot/sigo/default.jsp;">https://sigo.gov.pt/sigoRoot/sigo/default.jsp;</a>
SEE	<a href="http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas;">http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas;</a>
SIRIEF	<a href="https://sirief.dgtf.pt/">https://sirief.dgtf.pt/;</a>
SOR	<a href="http://www.sor.gov.pt/">http://www.sor.gov.pt/;</a>
TRIBUNAL DE CONTAS	<a href="https://econtas.tcontas.pt/">https://econtas.tcontas.pt/.</a>

A informação que é reportada a cada entidade, a legislação aplicável e a periodicidade com que é efetuada contempla:

- Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas;
- Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
- Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
- Orçamento anual;
- Documentos anuais de prestação de contas;
- Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- Relatórios do órgão de fiscalização.

2. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).*

A informação anual do METROPOLITANO DE LISBOA consta e é disponibilizada nas plataformas acima referidas, no ponto D.1. – Cumprimento dos deveres de informação a que a Empresa está sujeita.

Para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013), a empresa disponibiliza a informação referida nos suportes e plataformas referidas no ponto que antecede e divulga ao público em sítio próprio da empresa, através do endereço [www.metrolisboa.pt](http://www.metrolisboa.pt).

## E. Sítio de Internet

1. *Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s)<sup>30</sup> na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 53.º do RJSPE):*

No cumprimento dos deveres de divulgação de informação previstos no art.º 53 do Decreto-Lei nº 133/2013 de 3 de outubro, encontra-se disponível para consulta do público em geral, informação sobre o METROPOLITANO DE LISBOA, assim como diversos documentos de enquadramento e relato da sua atividade histórica e desempenho financeiro.

No âmbito dos deveres de divulgação pública de informação, de acordo com o estipulado no artigo 53º do Decreto-Lei n.º 133/2013, o METROPOLITANO DE LISBOA divulga e mantém atualizados nos sítios eletrónicos do setor empresarial do estado – [www.dgtf.pt](http://www.dgtf.pt) - e da empresa – [www.metrolisboa.pt](http://www.metrolisboa.pt) os elementos informativos exigidos por lei.

A divulgação de informação específica referente ao Governo da Sociedade, nos termos previsto no n.º 2 do referido diploma, encontra-se remetida por link para o sítio do Setor Empresarial do Estado.

- a) *Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;*

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:  
Sede: <http://www.metrolisboa.pt/institucional/conhecer/empresa/>

<sup>30</sup> A informação deve incluir a indicação da “hiperligação” correspondente.

- b) *Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;*

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:  
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/governo-societario/>

- c) *Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;*

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:  
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/conhecer/orgaos-sociais/>

- d) *Documentos de prestação de contas anuais<sup>31</sup> e, caso aplicável, semestrais;*

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:  
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/relatorios-e-documentos/>

- e) *Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;*

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:  
[http://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2018/01/MetropolitanodeLisboa\\_Regulamentos\\_Externos\\_ago2017.pdf](http://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2018/01/MetropolitanodeLisboa_Regulamentos_Externos_ago2017.pdf)

- f) *Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.*

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:  
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/governo-societario/>

## F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. *Referência ao contrato celebrado com a empresa pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).*

O serviço público de transporte por metropolitano de passageiros é atualmente prestado tendo por base o disposto no Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de setembro, que procedeu à atualização e unificação de um quadro legal díspar, composto quer por disposições normativas de índole concessória constantes do Decreto-Lei n.º 36 620, de 24 de novembro de 1947, quer pelas disposições contidas no regime jurídico aplicável ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., aprovado pelo Decreto-lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho.

O contexto da prestação de serviço deste transporte público sofreu, ao longo do tempo, diversas alterações entre as quais se destacam a nacionalização e a sua transformação em empresa pública, operadas, respetivamente, através do Decreto-Lei n.º 280-A/75, de 5 de junho, e do Decreto-Lei n.º 439/78, de 30 de dezembro, a aprovação da Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestre (Lei n.º 10/90, de 17 de março) e mais recentemente, a evolução legislativa a nível europeu no sector dos transportes.

<sup>31</sup> Conforme resulta do n.º 2 do artigo 70.º do CSC, devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos.

Neste particular, o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do PE e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, veio estabelecer um novo enquadramento para a prestação dos serviços públicos deste sector, apontando para um regime de concorrência regulada ao impor a abertura progressiva dos mercados do transporte público de passageiros a nível europeu no respeito pelo princípio da reciprocidade e considerando todos os mercados nacionais de cada Estado Membro.

Neste contexto e de acordo com as linhas prioritárias traçadas no Plano Estratégico dos Transportes aprovado pela RCM n.º 45/2011, de 10 novembro, foi publicada a 6 de março a Resolução de Conselho de Ministros n.º 10/2015, que determinou dar início ao processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pela Carris e pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. através da subconcessão destes serviços, o qual se desenvolveu ao longo do ano de 2015.

Entretanto, em 28 de dezembro de 2015, foi publicada a Resolução da Assembleia da República n.º 146/2015, que recomenda ao Governo a anulação da subconcessão dos sistemas de transporte da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. e do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. e a promoção das medidas necessárias ao restabelecimento das condições legais existentes previamente ao processo de subconcessão

A 4 de Agosto foi publicada a Lei n.º 22/2016, que estabelece a total autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., revogando os Decretos-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, e 161/2014, de 29 de outubro;

2. *Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE)<sup>32</sup>, das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis ; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento ; Critérios de avaliação e revisão contratuais ; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes . A empresa deve apresentar evidência do seguinte :*

- a) Que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;*
- b) Que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e*
- c) Que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º1 do artigo 48º do RJSPE.*

Sendo o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. uma empresa pública cuja relação jurídica se encontra titulada por um contrato de concessão e pelo regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, nos quais se encontram reguladas as matérias atinentes à prestação de serviço público, encontra-se por este facto esta Empresa excecionada da previsão do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, não lhe sendo como tal aplicável o disposto neste ponto.

---

<sup>32</sup> Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, hajam apresentado novas propostas.

## VII. Remunerações

### A. Competência para a Determinação

1. *Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa.*

A remuneração dos administradores do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. resulta da classificação prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro, com as alterações previstas no Decreto-Lei 18/2016, de 13 de abril.

**Tabela 21 - Competência para determinação de remunerações em vigor no METROPOLITANO DE LISBOA,EPE**

Remuneração dos membros dos órgãos sociais	Despacho conjunto
Remuneração dos membros da Comissão executiva	Não aplicável. Não existe Comissão executiva.
Remuneração dos dirigentes	Conselho de Administração

2. *Identificação dos mecanismos<sup>33</sup> adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).*

No início do mandato, e em cumprimentos do disposto no artigo 52.º Decreto-Lei n.º 133/2013, os membros da administração declaram ao órgão da administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral de Finanças, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Acresce ainda que os membros do Conselho de Administração no início do mandato cumpriram as suas obrigações de comunicação perante o Tribunal Constitucional e a Procuradoria-Geral da República, em conformidade, respetivamente, com o disposto na Lei n.º 4/83, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/83, de 25 de outubro, Lei n.º 25/95, de 18 de agosto, Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, e Lei n.º 38/2010, de 2 de setembro, que aprovou o controlo público de riqueza dos titulares de cargos políticos e na Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

<sup>33</sup> Mecanismos diversos dos inerentes às declarações a que se refere o ponto 3, seguinte.

3. *Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51º do RJSP, isto é de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas*

As Declarações dos Membros do Conselho de Administração estão em anexo ao presente relatório (vide Anexo IV) .

## B. Comissão de Fixação de Remunerações

1. *Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., não se encontra prevista qualquer Comissão de Fixação de Remunerações.

## C. Estrutura das Remunerações

1. *Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.*

O Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA foi nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, de 16 de janeiro, e mais tarde reformulado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2019 de 15 de Março.

O artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 8/2012 de 18 de janeiro determina que “A remuneração dos gestores públicos integra um vencimento mensal que não pode ultrapassar o vencimento mensal do primeiro-ministro”, acrescida de um abono mensal para despesas de representação no valor de 40% do vencimento, pago 12 vezes ao ano.

Os administradores auferem apenas uma remuneração e não beneficiam de qualquer abono adicional em virtude da acumulação de funções.

São as seguintes as remunerações em vigor para os órgãos sociais do METRO:

### Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração

Conselho de Administração	
Presidente	Valor mensal líquido: 4.864,34 € pagos 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.945,74 €, pago 12 vezes por ano;
Vogais	Valor mensal líquido: 3.891,47 € pagos 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.556,59 €, pago 12 vezes por ano.

Os membros executivos do Conselho de Administração auferem, ainda, as seguintes regalias ou benefícios remuneratórios:

- a. Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;
- b. O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço é de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro);
- c. Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00€.

Não é permitida:

- a. A utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa; e
- b. O reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal.

#### Estatuto remuneratório para os membros do Conselho Fiscal do METRO

Conselho Fiscal	
<b>Presidente</b>	Valor mensal ilíquido de 1.362,01 €, pagos 14 vezes por ano;
<b>Vogais</b>	Valor mensal ilíquido de 1.021,51 €, pagos 14 vezes por ano.

#### Remuneração a Fixar para o Revisor Oficial de Contas

A remuneração anual ilíquida é a constante do contrato de prestação de serviços celebrado entre o METROPOLITANO e a Sociedade Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em 15 de Outubro de 2019, e cumpre com o estabelecido nos artigos 58.º e 59.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

*2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa*

A remuneração é estruturada nos moldes legais, visto não terem sido definidos objetivos aos membros do órgão de administração alinhados com os objetivos de longo prazo da Empresa.

*3. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.*

No que se refere à componente variável, de acordo com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, os Gestores Públicos podem auferir prémios de gestão em função do desenvolvimento estratégico preconizado para cada empresa, no âmbito do sector em que se insere.

Contudo, o disposto no artigo 27.º da LOE/2019 - Lei n.º 71/2018, estabelece que, durante o ano de 2019, as empresas do setor público empresarial, as empresas públicas, as empresas participadas e ainda as empresas detidas, direta ou indiretamente, por quaisquer entidades públicas estaduais, não podem retribuir os seus gestores ou titulares de órgãos diretivos, de administração ou outros órgãos estatutários, com remunerações variáveis de desempenho.

Assim sendo, o Conselho de Administração não recebeu qualquer componente de remuneração variável.

*4. Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.*

Os prémios de gestão são passíveis de atribuição no final do exercício ou do mandato e não podem ultrapassar metade do total da remuneração anual auferida, de acordo com o cumprimento dos critérios objetivos dos quais dependa a sua eventual atribuição (alínea b), do n.º 1, do artigo 30.º do Estatuto do Gestor Público.

*5. Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.*

O artigo 30.º n.º 4 do Estatuto do Gestor Público dispõe que nos casos em que se estipularem objetivos de gestão de exigência acrescida, o contrato de gestão pode ainda, excecionalmente, mediante despacho, fundamentado e publicado no Diário da República, do membro do Governo responsável pela área das finanças, estabelecer um regime específico de prémios de gestão a atribuir quando se verifique o cumprimento total dos objetivos estipulados, o qual não pode exceder metade do total da remuneração anual auferida.

*6. Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.*

Não existe qualquer caso aplicável, no mandato em análise, relativamente a regimes complementares de pensão ou reforma antecipada para os administradores.

## **D. Divulgação das Remunerações**

*1. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:*

Tabela 22 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração (de 01.01.2019 a 28.02.2019) de forma agregada

Membro do CA (Nome)	EGP			
	Fixado [S/N]	Classificação [A/B/C]	Remuneração mensal bruta (€)	
			Vencimento mensal	Despesas Representação
Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	S	B	4 864,34	1 945,74
Dr. Luís Carlos Antunes Barroso	S	B	3 891,47	1 556,59
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	S	B	3 891,47	1 556,59

Tabela 23 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração (de 01.03.2019 a 31.12.2019) de forma agregada

Membro do CA (Nome)	EGP			
	Fixado [S/N]	Classificação [A/B/C]	Remuneração mensal bruta (€)	
			Vencimento mensal	Despesas Representação
Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	S	B	4 864,34	1 945,74
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	S	B	3 891,47	1 556,59
Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa	S	B	3 891,47	1 556,59

Tabela 24 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração (de 01.01.2019 a 28.02.2019) de forma fixa e variável

Membro do CA (Nome)	Remuneração Anual - 2019 (€)				
	Fixa	Variável	Valor Bruto	Reduções Remuneratórias	Valor Bruto Final
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	(4)	(5)=(3)-(4)
Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	13 620,16		13 620,16	681,02	12 939,14
Dr. Luís Carlos Antunes Barroso	10 896,12		10 896,12	540,80	10 355,32
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	10 896,12		10 896,12	540,80	10 355,32
			<b>35 412,40</b>	<b>1 762,62</b>	<b>33 649,78</b>

(1) O valor da remuneração Fixa corresponde ao vencimento + despesas de representação (sem reduções).

(4) redução prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

Tabela 25 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração (de 01.03.2019 a 31.12.2019) de forma fixa e variável

Membro do CA (Nome)	Remuneração Anual - 2019 (€)				
	Fixa	Variável	Valor Bruto	Reduções Remuneratórias	Valor Bruto Final
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	(4)	(5)=(3)-(4)
Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	77 829,48		77 829,48	3 907,75	73 921,73
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	62 263,54		62 263,54	3 113,14	59 150,40
Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa	60 966,38		60 966,38	3 048,28	57 918,10
			<b>201 059,40</b>	<b>10 069,17</b>	<b>190 990,23</b>

(1) O valor da remuneração Fixa corresponde ao vencimento + despesas de representação (sem reduções).

(4) redução prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

Tabela 26 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração (de 01.01.2019 a 28.02.2019)

Membro do CA (Nome)	Benefícios Sociais (€)							
	Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo Anual Seguro de Saúde	Encargo Anual Seguro de Vida	Outros	
	Valor / Dia	Montante Pago Ano	Identificar	Encargo Anual			Identificar	Valor
Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	10,35	372,60	SNS	3 120,75	93,72		Seguro de acidentes de trabalho	191,69
Dr. Luís Carlos Antunes Barroso	10,35	403,65	CGA	2 458,44	93,72		Seguro de acidentes de trabalho	154,87
			SAMS	723,04				
			CGD	90,96				
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	10,35	382,95	CGA	2 458,44	93,72		Seguro de acidentes de trabalho	154,58
		<b>1 159,20</b>		<b>8 851,63</b>	<b>281,16</b>	<b>0,00</b>		<b>501,14</b>

Tabela 27 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração (de 01.03.2019 a 31.12.2019)

Membro do CA (Nome)	Benefícios Sociais (€)							
	Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo Anual Seguro de Saúde	Encargo Anual Seguro de Vida	Outros	
	Valor / Dia	Montante Pago Ano	Identificar	Encargo Anual			Identificar	Valor
Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	10,35	1 728,45	SNS	17 854,75	468,60		Seguro de acidentes de trabalho	956,50
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	10,35	2 101,05	CGA	14 048,22	468,60		Seguro de acidentes de trabalho	775,55
Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa	10,35	1 852,65	SNS	13 992,77	468,60		Seguro de acidentes de trabalho	771,98
		<b>5 682,15</b>		<b>45 895,74</b>	<b>1 405,80</b>	<b>0,00</b>		<b>2 504,03</b>

2. *Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.*

Não aplicável. Não foram pagos outros montantes por outras sociedades do grupo.

3. *Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.*

Não aplicável. Não foram pagas remunerações sob a forma de participação nos lucros nem pagamentos de prémios. De acordo com o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não está prevista a atribuição de prémios de gestão.

4. *Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.*

Não aplicável. Em 2019 não foi paga nem é devida qualquer indemnização a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

5. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.*

Tabela 28 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal

Membro do Órgão de Fiscalização	Remuneração Anual 2019 (€)
	Bruto
Dr. José Carlos Pereira Nunes	19 068,14
Dra. Cristina Maria Pereira Freire	14 301,14
Dra. Margarida Carla Campos Freitas Taborda	14 301,14
Dra. Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Morais	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>47 670,42</b>

Tabela 29 - Remuneração auferida pelo ROC

Nome (ROC/FU)	Remuneração Anual 2019 (€)
	Bruta
Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC	25 277,00

6. *Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral.*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., não existe Assembleia Geral. No Capítulo II, artigo 3.º - Órgãos Sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., são órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas e o Conselho Consultivo.

## VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. *Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.*

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 a Empresa apresentava os seguintes saldos com partes relacionadas:

Tabela 30 - Saldos com partes relacionadas

2019						
Partes relacionadas	Contas a receber			Contas a pagar		Efeito líquido
	Clientes (Nota 14)	IRC - Retenções na fonte	Outros créditos a receber	Fornecedores (Nota 21)	Outras dívidas a pagar	
<b>Subsidiárias:</b>						
Ferconsult, S.A.	-	79.675	246.630	14.732	3.831	307.742
Metrocom, S.A.	18.056	515.136	-	-	-	533.192
<b>Associadas:</b>						
Publimetro	676.961	-	-	-	-	676.961
<b>Empreendimentos conjuntos:</b>						
Otlis, A.C.E.	199.182	-	-	831.362	3.075	(635.255)
Ensi trans A.E.I.E.	-	-	-	-	-	-
	<b>894.199</b>	<b>594.810</b>	<b>246.630</b>	<b>846.094</b>	<b>6.906</b>	<b>882.640</b>
2018						
Partes relacionadas	Contas a receber			Contas a pagar		Efeito líquido
	Clientes (Nota 14)	IRC - Retenções na fonte	Outros créditos a receber	Fornecedores (Nota 21)	Outras dívidas a pagar	
<b>Subsidiárias:</b>						
Ferconsult, S.A.	-	79.675	216.585	-	545.721	(249.461)
Metrocom, S.A.	-	550.315	-	-	-	550.315
<b>Associadas:</b>						
Publimetro	766.032	-	-	-	-	766.032
<b>Empreendimentos conjuntos:</b>						
Otlis, A.C.E.	1.118	-	-	80.228	-	(79.110)
Ensi trans A.E.I.E.	-	-	-	-	-	-
	<b>767.149</b>	<b>629.990</b>	<b>216.585</b>	<b>80.228</b>	<b>545.721</b>	<b>987.776</b>

No decurso dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 foram efetuadas as seguintes transações com partes relacionadas:

Tabela 31 - Transações com partes relacionadas

Partes relacionadas	2019			
	Compra de inventários	Compra activos fixos	Serviços obtidos	Serviços prestados
<b>Subsidiárias:</b>				
Ferconsult, SA	-	1.401.985	-	113.501
Metrocom, SA	-	-	6.163	2.246.666
<b>Associadas:</b>				
Publimetro	-	-	-	1.485.803
<b>Empreendimentos conjuntos:</b>				
Otlis, ACE	894.113	6.025	136.265	5.138.961
Ensitrans AEIE	-	-	-	-
	<b>894.113</b>	<b>1.408.010</b>	<b>142.428</b>	<b>8.984.931</b>

Partes relacionadas	2018			
	Compra de inventários	Compra activos fixos	Serviços obtidos	Serviços prestados
<b>Subsidiárias:</b>				
Ferconsult, SA	-	2.051.977	14.326	85.769
Metrocom, SA	-	-	6.178	2.127.768
<b>Associadas:</b>				
Publimetro	-	-	-	1.171.636
<b>Empreendimentos conjuntos:</b>				
Otlis, ACE	2.254.615	-	123.071	4.720.222
Ensitrans AEIE	-	-	-	-
	<b>2.254.615</b>	<b>2.051.977</b>	<b>143.575</b>	<b>8.105.396</b>

## 2. Informação sobre outras transações:

### a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;

Em 2019, o METROPOLITANO aplicou o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação à contratação pública que está submetida a esse regime jurídico.

O ML respeitou igualmente as orientações constantes da Recomendação n.º 1/2015, de 7 de janeiro, do Conselho de Prevenção contra a Corrupção (Tribunal de Contas), transmitidas através do ofício circular n.º 4766, de 10 de Agosto, bem como do Despacho n.º 438/10-SETF, de 10 de maio, transmitidas através do ofício circular n.º 6132, de 6 de agosto de 2010.

A Empresa cumpriu ainda todas as normas aplicáveis no que respeita à contratação, designadamente as relativas à auscultação da Agência de Modernização Administrativa nas aquisições de bens e serviços abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de Maio, na redação dada pela Lei n.º 83-C/2014, de 31 de Dezembro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de Agosto, bem como nos pedidos de autorização para a assunção de compromissos plurianuais exigidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de Março e pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, deu ainda cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 61.º da LOE 2019, conjugado com artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, referente ao pedido de parecer prévio à Parpública - Participações Públicas, SGPS, S. A. e, ainda, à comunicação da contratação de serviços jurídicos externos à JurisAPP e ao pedido prévio à Parpública - Participações Públicas, SGPS, S. A.

Internamente, o METROPOLITANO cumpriu o previsto no Manual do Processo de Compras, tendo ainda sido tramitadas, de forma a promover maior transparência, as pequenas aquisições através de uma aplicação web desenvolvida para o efeito que assegura a confidencialidade das propostas até ao termo do prazo para a sua apresentação.

Para além do cumprimento das regras de contratação, procedeu-se ainda à elaboração e envio de relatórios estatísticos sobre esta matéria para as entidades competentes e outros relatórios de contratação no âmbito de auditorias.

De salientar, por último, que o METROPOLITANO DE LISBOA em 2019 promoveu a contratação de fornecimento de energia eléctrica com agregação de entidades adjudicantes com a CARRIS, da qual resulta uma redução de custos.

b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;

Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade

Tabela 32 - Transações por Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML013/19	Aquisição de serviços de manutenção de hardware QUANTUM em utilização pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 11.º a contrario art. 12.º	8.700,00 €	8.500,00 €	CESCE - SOLUÇÕES INFORMÁTICAS,SA
ML018/19	Fornecimento e serviço de refeições e ceias e exploração de cafetarias nas instalações do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste Direto – critério material Regime Geral BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. c), n.º 1 art. 24.º	80.000,00 €	80.000,00 €	EUREST PORTUGAL-SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA.
ML020/19	Projecto de infraestruturização das fontes fixas, monitorização das emissões gasosas e preparação do processo de licenciamento das chaminés do PMO III do ML	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 11.º a contrario art. 12.º	19.860,00 €	19.860,00 €	ISQ - INSTITUTO SOLDADURA E QUALIDADE
ML025/19	Aquisição de bolsa de horas para serviços de suporte e evolução do Sistema de Bilhética em utilização pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º	49.000,00 €	49.000,00 €	INDRA SISTEMAS DE PORTUGAL, S.A.
ML026/19	Manutenção do software Sistema de Planeamento Ótimo de Recursos e Gestão em Tempo Real da Operação (sistema PLAGO) do Metropolitano de Lisboa.	Ajuste Direto Regime Especial BS – critério material (acima dos limiares comunitários)	sub. al. ii) al. e), n.º 1 art. 24.º	57.500,00 €	56.107,97 €	HEWLETT PACKARD PORTUGAL, LDA

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML030/19	Aquisição de serviços de revisão do quadro de 60kV (ABB), da subestação Oriente, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 11.º a contrario art. 12.º	35.000,00 €	38.549,62 €	ABB, (Asea Brown Boveri) S.A.
ML036/19	Aquisição de cartões Viva Viagem sem Contacto para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (1º semestre de 2019)	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 11.º a contrario art. 12.º	421.890,00 €	421.890,00 €	OTLIS - OPERADORES DE TRANSPORTES DA REGIÃO DE LISBOA, A.C.E.
ML035/19	Aquisição de serviços de manutenção e suporte de hardware para unidades de marcação de ponto/tarefa em utilização pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 11.º a contrario art. 12.º	13.200,00 €	13.017,36 €	MILENIO 3 - SIST. ELECTRONICOS SA
ML038/19	Aquisição de serviços de implementação dos modelos de Contabilidade Analítica e de Controlo de Gestão nos sistemas de suporte ao negócio do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 1 do art. 9.º art. 12.º	160.000,00 €	160.000,00 €	DELOITTE CONSULTORES S.A.
ML039/19	consultoria externa de apoio ao sistema de bilhética do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 11.º e art. 12.º	27.000,00 €	27.000,00 €	GAPLET – Consultoria e Serviços Lda.
ML040/19	Aquisição de serviços para a grande revisão 1.000.000 Km - revisão de 32 engates automáticos e 64 engates semi-permanentes (no total de 96 engates) - do material circulante do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial BS – dos limiares comunitários)	al. a) do n.º 3 do art.º 9.º do CCP e previsto na al. a) do n.º 1 do art.º 11.º	428.768,00 €	428.768,00 €	DELLNER COUPLERS AB

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML042/19	Aquisição de serviços para o acompanhamento da Ampliação/Remodelação da Estação Arroios	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 11.º a contrario art. 12.º	15.000,00 €	15.000,00 €	VITOR HUGO - COORDENAÇÃO E GESTÃO
ML043/19	Aquisição dos serviços de limpeza das Estações das Linhas Verde e Vermelha do Metropolitano de Lisboa, EPE (Início de 2019)	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º	367.355,84 €	367.355,84 €	OPERANDUS - Limpeza Profissional Lda.
ML044/19	Aquisição dos serviços de limpeza das Estações das Linhas Azul e Amarela do Metropolitano de Lisboa, EPE (Início de 2019)	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º	368.450,40 €	368.450,40 €	OPERANDUS - Limpeza Profissional Lda.
ML045/19	Aquisição dos serviços de limpeza limpezas das Instalações Técnicas, Oficinas e do Material Circulante do Metropolitano de Lisboa, EPE (Início de 2019)	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º	176.574,60 €	176.574,60 €	LIMPERSADO - Limpeza, Máquinas e Transportes, S.A.
ML046/19	Atualização do Sistema Central da Bilhética do Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial BS – critério material (acima dos limiares comunitários)	sub. al. ii) al. e), n.º. 1 art. 24.º	1.250.000,00 €	1.231.188,26 €	INDRA SISTEMAS DE PORTUGAL, S.A.
ML047/19	Subscrição do Licenciamento dos módulos SAP SFSF Learning e SAP SFSF Performance & Goals da Plataforma SAP para o Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Ajuste Direto Regime Geral BS – critério material (abaixo dos limiares comunitários)	sub. al. ii) al. e), n.º. 1 art. 24.º	77.788,45 €	77.762,91 €	SAP Portugal, Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda
ML053/19	Aquisição de serviços de manutenção dos equipamentos do centro de despacho das comunicações rede metro - SIRESP para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 11.º e art. 12.º	24.546,53 €	24.546,53 €	SIRESP – Gestão de Redes Digitais de Segurança e Emergência, S.A.

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML055/19	Implementação de uma Plataforma de Faturação Eletrónica para o Metropolitano de Lisboa, E.P. E.	Ajuste Direto Regime Geral (abaixo dos limiares comunitários)	al. d), n.º 1 do art. 20.º	9.950,00 €	9.950,00 €	3VÍRGULA14, TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, LDA
ML057/19	Aquisição de serviços de vigilância, guardaria e portaria para as Estações das Linhas Verde e Vermelha (linha C e D) e Posto de Vigilância Centralizado II, para o Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial BS (acima dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 11.º e art. 12.º	708.000,00 €	707.190,90 €	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A
ML058/19	Aquisição de serviços de vigilância, guardaria e portaria nos Parques de Material e Oficinas (PMO I, PMO II e PMO III) e Edifícios Administrativos, para o Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial BS (acima dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 11.º e art. 12.º	660.000,00 €	604.110,06 €	2045 – Empresa de Segurança, S.A.
ML060/19	Aquisição de Serviços de Segurança e Vigilância, Guardaria e Portaria nas linhas Azul e Amarela (linha A e B) do Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial BS (acima dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 11.º e art. 12.º	775.725,00 €	775.725,00 €	2045 – Empresa de Segurança, S.A.
ML062/19	Aquisição de Serviços de limpeza dos Edifícios (Oficiais e Administrativos) do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (Início de 2019)	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º	117.184,00 €	117.184,00 €	ISS FACILITY SERVICES – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS, LDA
ML068/19	Prestação de serviços de recuperação e manutenção dos painéis de Néon artísticos instalados na estação de Carnide, do Metropolitano de Lisboa E.P.E	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 11.º e art. 12.º	47.220,00 €	45.600,00 €	VASA NEOLUX IMAGEM - DESIGN E RECLAMOS, S.A.
ML071/19	Aquisição de serviços de Encarregado de Proteção de Dados (DPO) para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste Direto Regime Geral (abaixo dos limiares comunitários)	al. d), n.º 1 do art. 20.º	19.999,00 €	19.999,00 €	Best Privacy Consulting Unipessoal, Lda.

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML076/19	Aquisição de Serviços de Formação/ Responsabilidade Social para as Estruturas Operacionais do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º	49.985,00 €	49.985,00 €	Neves de Almeida HR Consulting
ML079/19	Aquisição do Licenciamento SAP on HANA, Módulos Real Estate e BPC (Planeamento, Orçamentação e Consolidação de Contas) e Serviços de Manutenção para o Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 11.º e art. 12.º	386.587,15 €	386.587,15 €	SAP PORTUGAL – Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda.
ML080/19	Aquisição de Prestação de Serviço para a Definição de um Processo de Gestão de Risco para um caderno de encargos, no âmbito do Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa com a ligação das Linhas Amarela e Verde: Rato – Cais do Sodré e viadutos do Campo Grande	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º	21.000,00 €	21.000,00 €	ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA CÂNDIDO
ML082/19	Aquisição de serviços de reparação e pintura de revestimentos de assento e de encosto dos bancos do material circulante do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º	50.000,00 €	49.500,00 €	CASTOLIN IBÉRICA, SLU – Sucursal em Portugal
ML092/19	Aquisição 4 conversores auxiliares para duas UT's ML90 protótipo do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, al a) n.º 1 art. 11.º	437.600,00 €	437.600,00 €	Knorr Bremse Powertech GmbH
ML100/19	Empreitada de Execução de Espaço Pais e Filhos na Galeria Comercial das Estações Alameda I e Alameda II do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 11.º e art. 12.º	72.000,00 €	71.974,05 €	GEFIS CONSTRUÇÃO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, LDA.

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML106/19	Empreitada de Substituição da SAN (Storage Area Network). Base de dados de regulação e SIE das Linhas Verde, Vermelha, Azul e Amarela, da Rede do Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 12.º	60.000,00 €	59.987,23 €	Siemens Mobility, Lda
ML108/19	Aquisição de serviços de vigilância, guardaria e portaria para as Estações das Linhas Verde e Vermelha (linha C e D) e Posto de Vigilância Centralizado II, para o Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial BS critério material (acima dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 11.º e art. 12.º	742.556,40 €	742.556,40 €	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A
ML109/19	Aquisição de serviços de vigilância, guardaria e portaria nos Parques de Material e Oficinas (PMO I, PMO II e PMO III) e Edifícios Administrativos	Ajuste Direto Regime Especial BS critério material (acima dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 11.º e art. 12.º	634.315,56 €	634.315,56 €	2045 – Empresa de Segurança, S.A.
ML110/19	Aquisição de serviços de vigilância, guardaria e portaria para as Estações das Linhas Azul e Amarela e Posto de Vigilância Centralizado I	Ajuste Direto Regime Especial BS critério material (acima dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 11.º e art. 12.º	814.511,28 €	814.511,28 €	2045 – Empresa de Segurança, S.A.
ML112/19	Aquisição de Serviços de Reparação das escadas mecânicas 3, 4, 9 e 10 da estação Olaias do Metropolitano de Lisboa, EPE	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 12.º	178.941,44 €	178.941,44 €	OTIS ELEVADORES, LDA.
ML120/19	Estudo de vibrações/atenuação na zona de TJD de SSI - Troço 86 da Linha Vermelha do Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, al a) n.º 1 art. 11.º	14.500,00 €	14.500,00 €	Acústica XXI, Lda.
ML124/19	Empreitada de Fornecimento e Aplicação de Passadeiras em Betão no Ramal do PMOI do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 12.º	34.726,95 €	34.726,95 €	SOCICARRIL - Sociedade de Construções Ferroviárias Lda.

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML125/19	Apoio técnico no diagnóstico do estado da superestrutura de via e na procura de soluções técnicas para eliminação eficaz dos eventos detetados, na programação das intervenções necessárias para implementação das soluções adotadas e na atualização dos Cadernos de Encargos para aquisição de equipamentos de via, sua receção e aplicação na TJD de SSI - Troço 86 da Linha Vermelha do Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º	17.650,00 €	17.650,00 €	Engitraining Lda
4600000430	Prestação de Serviços de Mentoring no âmbito da implementação da Academia ML	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 12.º	18.500,00 €	18.500,00 €	Mercer Jason Associates
ML128/19	Empreitada de Fornecimento e Montagem de Passadiços Metálicos no Ramal do PMO I do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 12.º	18.000,00 €	17.400,00 €	METALFONTE, Lda
ML133/19	Aquisição de serviços de manutenção de <i>hardware</i> do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste Direto Regime Geral – critério material (abaixo dos limiares comunitários)	sub. al. ii) al. e), n.º. 1 art. 24.º	55.000,00 €	53.532,09 €	HEWLETT - PACKARD PORTUGAL LDA
ML134/19	Aquisição de serviços de auditoria externa às contas individuais e consolidadas do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., e revisão do relatório e contas individual e consolidado do grupo ML ao exercício de 2019	Ajuste Direto Regime Geral – critério material (abaixo dos limiares comunitários)	sub. al. ii) al. e), n.º. 1 art. 24.º	29.780,00 €	29.780,00 €	BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML135/19	Aquisição de Serviços para a Atualização do Projeto de Execução de Acessibilidades da Estação Cidade Universitária e Entre Campos do Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º	97.500,00 €	97.500,00 €	FERCONSULT - Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes S A
ML149/19	Aquisição de cartões Viva Viagem sem Contacto para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (2º semestre de 2019)	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º	387.100,00 €	387.100,00 €	OTLIS - OPERADORES DE TRANSPORTES DA REGIÃO DE LISBOA
ML150/19	Aquisição de serviços para a implementação de melhoria de processos para o sistema de planeamento ótimo de recursos e gestão em tempo real da operação (PLAGO) do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários)	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 12.º	390.000,00 €	389.460,00 €	SISCOG – Sistemas Cognitivos S.A.
ML152/19	Aquisição de Serviços de Seguro Acidentes pessoais(Viagem) e Responsabilidade Civil (D&O e Ciber) para o Metropolitano e a Ferconsult (2020)	Ajuste Direto Regime Geral – critério material (abaixo dos limiares comunitários)	al. c) n.º 1 do art. 24.º	30.322,00 €	33,322,00 €	AIG EUROPE S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL
ML153/19	Aquisição de Serviços de Seguro de Acidentes de Trabalho, Multirrisco, Responsabilidade Civil, Automóvel e Saúde para o Metropolitano e a Ferconsult (2020)	Ajuste Direto Regime Geral – critério material (acima dos limiares comunitários)	al. c) n.º 1 do art. 24.º	2.828.109,69 €	2.828.109,69 €	FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS S.A.

## Concursos Públicos Internacionais

Tabela 33 - Transações por Concursos Públicos Internacionais

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML027/19	Aquisição e instalação de um sistema de acionamento elétrico para as portas de passageiros do material circulante ML90	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 12.º al. a) do n.º 1 do artigo 20.º	1.600.000,00 €	1.385.346,40 €	EMZ- Sociedade de Representações, Assistência e Reparações de Equipamento de Vácuo e Electrotecnia Lda
ML051/19	Fornecimento e Instalação de UPS's (Uninterrupted Power Suply) e respetivos grupos de baterias de alimentação aos diversos sistemas do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	al. a), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º	950.000,00 €	777.777,74 €	CILEC-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELECTRICIDADE, LDA.
ML070/19	Aquisição de serviços para a revisão de portas de passageiros do ML95, ML97 e ML99	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	al. a), n.º 3 do art. 9.º, art. 12.º al. a) do n.º 1 do artigo 20.º	6.000.000,00 €	6.000.000,00 €	KNORR-BREMSE, ESPAÑA, S.A.
ML073/19	Aquisição e instalação de equipamento para o sistema de videovigilância das Linhas Azul, Amarela, Verde e Vermelha e Sistemas de Detecção de Descida à Via do Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	al. a) do n.º 1 do artigo 20.º	1.800.000,00 €	1.240.297,60 €	EFACEC Engenharia e Sistemas, S.A.
ML086/19	Aquisição de serviços de recolha e tratamento de valores para o Metropolitano de Lisboa E.P.E.	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	al. a) do n.º 1 do artigo 20.º	2.438.700,00 €	2.387.940,00 €	GRUPO 8- Vigilância e Prevenção Electrónica Unipessoal, Lda.

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML087/19	Fornecimento e serviço de refeições e ceias e exploração de cafetarias nas instalações do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Regime Geral Acima do limiar comunitário	al. a) do n.º 1 do artigo 20.º	923.520,00 €	780.113,28 €	EUREST PORTUGAL-SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA.
ML093/19	Fornecimento de assentos e encostos completos para os bancos de passageiros das unidades de tração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	al. a) do n.º 1 do artigo 20.º	1.850.000,00 €	1.824.985,00 €	MONTE MEÃO - COMPONENTES AUTO S.A.
ML097/19 (Lote 1)	Aquisição dos serviços de limpeza das Estações do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	al. a) do n.º 1 do artigo 20.º	3.232.150,73 €	3.227.220,62 €	ISS Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios, Lda
ML098/19 (Lote 2)	Aquisição dos serviços de limpeza das Estações do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	al. a) do n.º 1 do artigo 20.º	2.857.930,03€	2.846.134,85 €	ISS Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios, Lda

- c) *Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).*

COMPANHIA CARRIS DE FERRO, S.A.	18.871.606
ENDESA ENERGIA, S.A	11.678.229
2045 EMPRESA DE SEGURANÇA, SA	3.843.911
HCI - CONSTRUÇÕES, S.A.	3.350.115
OTLIS – OPERADORES DE TRANSPORTES, A.C.E.	2.292.414
SECURITAS – SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1.831.762
ISS FACILITY SERVICES – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS	1.670.370
EFACEC ENGENHARIA E SISTEMAS, S.A.	1.423.514
LIMPERSADO- LIMPEZA, MÁQUINAS E TRANSPORTES, S.A.	1.320.506
GRUPO 8- VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1.114.167

## IX. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económicos, social e ambiental

*Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação<sup>34</sup>:*

A sustentabilidade é um compromisso assumido pelo METROPOLITANO, quer no que respeita à sustentabilidade da própria Empresa, quer relativamente à sustentabilidade da envolvente onde a mesma atua.

O ano de 2019 ficou marcado por, a par da melhoria da qualidade do serviço prestado, ter sido dado um especial enfoque à sustentabilidade ambiental, em consonância com o Roteiro para a neutralidade Carbónica e com o ODS 13 da Agenda 2030 das Nações Unidas.

### 1. *Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.*

Este ponto encontra-se desenvolvido no ponto 2 do capítulo II – Missão, Objetivos e Políticas.

### 2. *Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.*

O METROPOLITANO DE LISBOA adotou, em 2019, requisitos e metodologias inerentes aos normativos nacionais e internacionais de Gestão da Qualidade e de Gestão Ambiental, respetivamente pela NP EN ISO 9001 e NP EN ISO 14001 evidenciando assim o princípio de melhoria contínua na sua prestação de serviços como suporte do seu desenvolvimento sustentável.

<sup>34</sup> Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato (s) do seu Relatório de Sustentabilidade que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação, implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato (s) que satisfazem cada uma das alíneas.

Por imposição da própria certificação, nesta vertente, o METROPOLITANO monitoriza permanentemente os seus impactos ambientais e define um programa com vista à minimização dos impactos ambientais negativos decorrentes da sua atividade.

Também o sistema de gestão da qualidade implica a fixação de objetivos e metas anuais, a sua monitorização permanente e o acompanhamento dos projetos definidos com vista à prossecução dos objetivos definidos.

Complementarmente a estas atividades a empresa dispõe ainda de um sistema de controlo de gestão que monitoriza o processo de planeamento estratégico do METROPOLITANO controlando, de forma integrada, a execução dos planos operacional e de investimentos, de curto e médio prazo, assegurando, em simultâneo, os processos de *controlling* e *reporting* da empresa. Foram, portanto, estabelecidas políticas de forma a assegurar a sustentabilidade da empresa, com especial enfoque na sua sustentabilidade económica. Implementou-se, assim, um conjunto de medidas significativas em termos de rigor orçamental, redução de consumos e otimização de recursos com o desenvolvimento desta estratégia, tendo o METROPOLITANO vindo a melhorar o seu desempenho económico e financeiro.

No domínio ambiental, foi definido um conjunto de medidas, no âmbito do Sistema de Gestão Ambiental do METROPOLITANO que se encontra certificado segundo a norma NP EN ISO 14001, com vista a minimizar os impactos negativos decorrentes da atividade. Este programa centrou-se na gestão eficiente dos recursos naturais, na melhoria da eficiência energética e da eficiência ambiental, menor número de emissões de gases com efeito de estufa por passageiro.km transportado e na redução do consumo de papel.

Em termos de responsabilidade social, está implementado um conjunto de práticas que envolvem vários *stakeholders*. Destacam-se as medidas que visam um maior compromisso com os colaboradores, com os fornecedores e com a comunidade envolvente, nomeadamente: oferta aos colaboradores de um conjunto de benefícios a nível pessoal e familiar, como por exemplo, seguro de saúde, adiantamento do pagamento de baixas médicas, pagamento de medicamentos mediante apresentação de receita médica e flexibilidade de horários de forma a permitir uma maior conciliação com a vida familiar; redução do prazo médio de pagamento aos fornecedores. Relativamente à comunidade envolvente, realça-se a prática continuada de ações de apoio social junto de várias instituições, escolas e organizações não-governamentais.

### 3. *Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial*

O METROPOLITANO DE LISBOA e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficientes, conforme evidenciarão os relatórios de gestão e de sustentabilidade referentes a 2019.

#### *a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE)*

O METROPOLITANO DE LISBOA centra a sua responsabilidade social na promoção da mobilidade dos cidadãos da área Metropolitana de Lisboa. Neste sentido, tem vindo a promover a integração sucessiva com os restantes operadores de transporte, com vista a contribuir para a intermodalidade e complementaridade da rede de transportes.

O compromisso público com os clientes, quer no que respeita aos deveres do METROPOLITANO, quer às obrigações destes para com a Empresa, encontra-se formalizado na Carta do Cliente afixada na totalidade

das estações e carruagens do METROPOLITANO DE LISBOA, para além de poderem ser consultados no sítio da empresa.

Complementarmente, o ano de 2019 foi de continuidade no compromisso com as partes interessadas, quer junto dos colaboradores suportando medidas tendentes à conciliação com a vida familiar e proteção da parentalidade, quer reforçando a intervenção junto da comunidade e no contributo para causas solidárias.

De acordo com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade social assumidos na Carta de Responsabilidade Social, O METROPOLITANO desenvolveu e apoiou várias iniciativas de solidariedade social e de ajuda a grupos carenciados ou de risco, destacando-se as seguintes iniciativas:

- Renovação do protocolo de colaboração com O “COMPANHEIRO” – IPSS que apoia a inclusão psicossocial de reclusos e ex-reclusos e suas famílias através do desenvolvimento de competências pessoais e profissionais, para integração de ex-reclusos ou outros cidadãos em situação desfavorecida numa equipa de trabalho e participação em atividades de carácter oficial.
- Colaboração com o CASA – Centro de Apoio ao Sem-Abrigo, IPSS que presta apoio à população mais carenciada de Lisboa na realização do Almoço Solidário de Natal para Sem-Abrigo.
- Recuperação e valorização dos espaços exteriores no Lar Madre Teresa de Saldanha, uma IPSS que acolhe raparigas com problemas sociais, e da FASL Fundação António Silva Leal que atua na proteção da infância, juventude, adultos e idosos em situação de risco ou de desintegração e exclusão social.
- Entrega de 50 colmeias a apicultores do concelho de Oliveira do hospital afetados pelos incêndios florestais no ano de 2017, no âmbito do Projeto REDE – Liderado pelo Metropolitano (<https://www.redesolidaria.pt/>) junto de outros operadores visando ajudar a Renascer e a Erguer as áreas ardidas.
- Campanhas de colheita de sangue em parceria com o IPST, com deslocação da unidade móvel às instalações do ML.
- Campanhas de recolha de alimentos no âmbito da iniciativa “Corrida por Bens” para ajuda a instituições como a Acreditar - Associação de Pais e Amigos de Crianças com Cancro e a Associação Banco do Bebê – Associação de Ajuda ao Recém-Nascido.
- Campanha solidária de angariação de vestuário a favor da Associação O COMPANHEIRO, que permitiu doar ao Banco de Roupas d’ O Companheiro 620,5 Kg de vestuário.
- Parceiro estratégico do movimento Giving Tuesday, permitindo doar ao CASA – Centro de Apoio ao Sem-abrigo, bens alimentares para apoio à preparação de refeições quentes que são servidas às pessoas nas ruas durante todos os dias do ano.
- Apoio do ASE – Lar de Idosos da Assistência Social Evangélica, com a realização da iniciativa “Caixinha dos Desejos”, colaborando na melhoria do Natal dos seus residentes.

*b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);*

Conforme referido no ponto 3, alínea a) do presente capítulo foi adotado um conjunto de medidas para minimização dos impactes ambientais negativos decorrentes das atividades do METROPOLITANO DE LISBOA consubstanciadas num programa, para a melhoria do desempenho ambiental do METROPOLITANO. Estas medidas incidem nos principais aspetos ambientais associados às atividades da empresa, tais como: consumos de energia, consumos de água, produção de resíduos, ruído, gestão de produtos químicos e produção de águas residuais.

No que respeita aos princípios de legalidade e ética empresarial refere-se que o METROPOLITANO DE LISBOA rege-se por um código de ética e conduta, assumindo como princípios estruturantes da sua atividade os seguintes compromissos:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Respeito pelos direitos dos trabalhadores;
- Erradicação de todas as formas de exploração (trabalho forçado e trabalho infantil);
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias;
- Luta contra todas as formas de corrupção;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.

O conceito assenta em três pilares básicos: desenvolvimento económico, proteção ambiental e bem-estar da sociedade. Desta forma, pode-se dizer que todas as políticas referidas no presente capítulo, nomeadamente referentes a estes três eixos, integram medidas significativas tendentes à prossecução do objetivo de desenvolvimento sustentável.

*c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE);*

No ano de 2019, o METROPOLITANO procurou executar as ações previstas no “Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021” (PAIMH), em linha com a intenção de integrar de forma transversal a prática da IGEN e de contribuir para que todos os colaboradores percecionem a preocupação da empresa para com as questões da igualdade e da conciliação da vida pessoal, familiar e profissional, fazendo com que aquelas ações possam favorecer a satisfação, motivação e produtividade.

Este Plano assenta na Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 (ENIND), na qual foi reconhecido que a igualdade e não discriminação são condição para o desenvolvimento de um futuro sustentável para o País, e para as empresas.

Com a sua execução, o METROPOLITANO reafirma o seu compromisso em implementar e/ou aperfeiçoar políticas internas para a Igualdade de Género, convergindo com a ENIND e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em particular o número 5 (Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas).

No âmbito da IGEN, o CA renovou o acordo de adesão ao “Fórum Empresas para a Igualdade de Género – o nosso compromisso”, ([https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2019/02/Acordo-de-Ades%C3%A3o-IGEN\\_original-assinado.pdf](https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2019/02/Acordo-de-Ades%C3%A3o-IGEN_original-assinado.pdf)), assumindo assim os compromissos que se consubstanciam em medidas e/ou práticas em matéria de Igualdade de Género, conforme vertidos no Acordo de Adesão mediante a sua assinatura em dezembro de 2019.

*d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março.*

No âmbito do princípio da igualdade de género o PAIMH foi complementado e reforçado através da definição de compromissos de melhoria que se consubstanciam em medidas ou/e em práticas, anexas ao protocolo de renovação do compromisso assinado com a CITE (Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego).

Para além dessas medidas ou/e práticas, referem-se as seguintes medidas concretas:

- Enquanto associado do BCSD (Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável) o METROPOLITANO integra o conjunto das grandes empresas preocupadas com as temáticas da sustentabilidade e empenhadas numa abordagem comprometida com os direitos humanos, tornando-se signatário do Guia do CEO sobre Direitos Humanos.
- Enquanto membro do iGen-Fórum Empresas para a Igualdade de Género, o METROPOLITANO associou-se à campanha de sensibilização relativa à importância da partilha das licenças parentais por Pai e por Mãe, promovida pela CITE - Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, reafirmando a importância de alcançar o maior número de colaboradores em que a igualdade de oportunidades seja real no desempenho de diferentes papéis.

Na promoção de uma cultura de reconhecimento da igualdade de género como pilar do desenvolvimento e sustentabilidade, o METROPOLITANO associou-se às campanhas do Dia Municipal para a Igualdade | Igualdade é Desenvolvimento e do Dia Nacional da Igualdade Salarial, reafirmando o compromisso com a defesa dos valores de Igualdade, Inclusão e Participação, garantindo a igualdade de oportunidades a todos os colaboradores.

Salvaguardando os princípios da Igualdade de Género (IG), não discriminação e conciliação na estratégia da empresa, aplicáveis a todos os colaboradores, membros do Conselho de Administração (CA) e membros do Conselho Fiscal (CF), cabe ao CA aprovar a revisão da política da empresa por forma a incluir a dimensão de conciliação entre o cumprimento dos princípios da IG com os objetivos estratégicos definidos para o ML.

*e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE);*

Com vista à valorização dos recursos humanos, o ano de 2019 caracterizou-se pelo reforço da valorização do conhecimento e melhoria das qualificações e competências dos trabalhadores, em linha com o valor estratégico assumido para o Capital Humano. Este reforço, conduziu a um maior alinhamento da formação com a estratégia do negócio e refletiu-se no aumento das horas de formação (+5%) e das horas de formação por efetivo (+6%), ao mesmo tempo que foi conseguida uma poupança de 4% nos gastos com formação relativamente ao ano anterior.

No âmbito da Responsabilidade Social, a Empresa alargou o Projeto BuildUp às áreas operacionais como forma de desenvolver e dinamizar de forma transversal e integrada a política de Responsabilidade Social. Este projeto com uma metodologia de team building pretende desenvolver as equipas em competências

como a organização do trabalho a gestão do tempo, a comunicação e a liderança ao mesmo tempo que ajuda instituições carenciadas situadas na proximidade da rede Metro.

Para além deste projeto, a Empresa manteve um conjunto significativo de benefícios sociais, capazes de contribuir para a melhoria de qualidade de vida dos colaboradores e do clima organizacional, para a retenção e a atração de recursos humanos ou para aumento da produtividade em geral.

São exemplos destes benefícios, o serviço de refeitório e cafetaria e o serviço de medicina curativa gratuita aos trabalhadores, contemplando também diversos programas de prevenção e controlo de riscos como os rastreios ao cancro da próstata, de doenças respiratórias e de diabetes, bem como as consultas de desabitação tabágica e de diabetes. Adicionalmente, continuou a disponibilizar um seguro de saúde, que é extensível ao agregado familiar, a expensas destes, mas com as condições atribuídas aos trabalhadores.

*f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).*

O METROPOLITANO DE LISBOA informa o acionista, o público em geral e os restantes “stakeholders”, do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, do desenvolvimento sustentável e os termos da prestação do serviço público e, ainda, a forma como foi salvaguardada a competitividade, o desenvolvimento da inovação e a integração das novas tecnologias no processo produtivo da Empresa através do Relatório de Gestão anual, dos Instrumentos Previsionais de Gestão e do Relatório Anual de Governo Societário. A informação sobre o governo da sociedade, que consta do presente documento, é, igualmente, disponibilizada pelo METROPOLITANO DE LISBOA na sua página da internet, bem como na página do Setor Empresarial do Estado – [www.dgtf.pt](http://www.dgtf.pt), sendo periodicamente atualizada.

Transportando cerca de 0,6 milhões de clientes por dia, o METROPOLITANO assume-se como um meio de Transporte Público Sustentável, prestando um serviço publicamente reconhecido como de elevada qualidade, que pretende ver aumentada a custos realistas e compatíveis com as restrições económicas e financeiras vigentes, de modo a consolidar, assim, o posicionamento já alcançado.

Com a subida dos preços dos combustíveis, o METROPOLITANO reitera o seu empenho em assegurar e garantir alternativas de mobilidade que consolidem o transporte público como fator de qualidade de vida segundo padrões de qualidade e eficácia social e ambiental. Contribui ativamente para melhorar a acessibilidade às atividades urbanas dos cidadãos, remetendo-os para o equilíbrio da vida e constituindo uma alternativa privilegiada ao transporte rodoviário, permitindo o transporte coletivo de passageiros independentemente da rede viária urbana.

Operando em Lisboa e Concelhos limítrofes o METROPOLITANO contribui para uma maior eficiência das ligações no sistema de transportes, fazendo da intermodalidade uma realidade, numa ótica de procura e estabelecimento de soluções intermodais, promovendo estilos de vida saudáveis e desempenhando um papel fundamental na facilitação da Mobilidade Sustentável.

Tabela 34 - Indicadores comerciais

Passageiros		2019	2018	2017	Var. 2019/18	
					Abs.	%
<b>Títulos ocasionais</b>	10 <sup>3</sup>	<b>39 698</b>	<b>45 077</b>	<b>43 582</b>	<b>(5 379)</b>	<b>(11,93)</b>
Bilhete Viagem Carris   Metro	10 <sup>3</sup>	18 754	22 178	21 843	(3 425)	(15,44)
Zapping	10 <sup>3</sup>	13 816	15 746	14 633	(1 930)	(12,26)
Outros títulos ocasionais	10 <sup>3</sup>	7 129	7 154	7 107	(24)	(0,34)
<b>Passes</b>	10 <sup>3</sup>	<b>127 173</b>	<b>107 907</b>	<b>103 238</b>	<b>19 266</b>	<b>17,85</b>
Navegante Metropolitano	10 <sup>3</sup>	65 815	-	-	-	-
Navegante Lisboa	10 <sup>3</sup>	20 826	-	-	-	-
Outros Navegantes	10 <sup>3</sup>	6 561	-	-	-	-
Navegante urbano e rede	10 <sup>3</sup>	19 121	57 684	55 254	(38 563)	(66,85)
Intermodais	10 <sup>3</sup>	5 793	22 159	20 246	(16 366)	(73,86)
Combinados	10 <sup>3</sup>	9 057	28 064	27 738	(19 007)	(67,73)
<b>Total com títulos pagos</b>	10 <sup>3</sup>	<b>166 872</b>	<b>152 984</b>	<b>146 820</b>	<b>13 887</b>	<b>9,08</b>
Transporte gratuito e fraude	10 <sup>3</sup>	16 202	16 166	14 670	36	0,23
<b>Total transportados</b>	10 <sup>3</sup>	<b>183 074</b>	<b>169 150</b>	<b>161 490</b>	<b>13 924</b>	<b>8,23</b>
Percurso médio por passageiro	km	4,793	4,867	4,816	(0,074)	(1,52)
Passageiro x km transportados	10 <sup>3</sup>	877 513	823 308	777 684	54 206	6,58

O exercício de 2019 caracterizou-se pela existência de alterações profundas no modelo tarifário dos vários operadores de transporte da AML, que influenciaram o comportamento da procura no METROPOLITANO, quer na sua estrutura quer no seu crescimento. Coexistiram também todo um conjunto de acontecimentos, na envolvente interna e externa ao METROPOLITANO, com impacto no comportamento da procura. Destacam-se os principais eventos, com impacto na procura de passageiros, verificada em 2019:

- Implementação do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART), a 1 de abril de 2019;
- A ocorrência do Congresso Internacional de Testemunhas de Jeová nos dias 28 a 30 de junho;
- Na noite de 12 para 13 de junho (Festas de Sto. António), estiveram abertas as Linhas Azul e Verde e até às 03:00h;
- A ocorrência do evento Web Summit em 2019, no período 4 a 7 de novembro;
- Na noite de passagem de ano de 2019/2020, o metropolitano esteve a funcionar nas linhas Azul e Verde, até as 4h, mantendo abertas algumas estações dessas linhas;
- Na noite de passagem de ano, algumas estações das linhas Azul, Verde e Vermelha funcionaram toda a noite;
- Continuação da tendência de crescimento da mobilidade na AML.

O Despacho n.º 1234-A/2019, estatuiu o Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART). Este programa, com a implementação de um novo sistema tarifário, para o Metropolitano de Lisboa implicou o descontinuar de mais de 8 centenas de passes, nos quais participava, sendo substituídos pelos seguintes:

- Navegante Metropolitano (normal, 4-18 A, 4-18 B, social+ A, social+ B);
- Navegante Municipal de Lisboa (normal, 4-18 A, 4-18 B, social+ A, social+ B);
- Navegante Municipal de Amadora (normal, 4-18 A, 4-18 B, social+ A, social+ B);
- Navegante Municipal de Odivelas (normal, 4-18 A, 4-18 B, social+ A, social+ B);
- Navegante 12 (gratuito);
- Navegante +65;
- Navegantes Família (desde agosto de 2019).

Estes novos passes, ao apresentarem preços de venda ao público significativamente mais reduzidos face ao anterior tarifário, induziram a um aumento da procura, pelo que como seria expectável o número de

passageiros incrementou acima do esperado para o ano de 2019. Constatou-se também, na estrutura da procura, uma nítida transferência de títulos ocasionais para os novos passes.

À semelhança do que se tem constatado nos últimos anos, a mobilidade na AML aumentou, sendo este aumento passível de ser justificado pelos seguintes fatores:

- Diminuição da taxa de desemprego acumulada ao 4.º trimestre de 2019 cifrou-se em 6,5%, menos 0,5 p.p., face ao mesmo período de 2018;
- Aumento do turismo na cidade de Lisboa, traduzido pelo aumento de mais 5,3% do número de hóspedes em estabelecimentos hoteleiros e mais 7,1% de passageiros desembarcados no Aeroporto de Lisboa<sup>35</sup>. Portugal, ganhou o 'óscar' de melhor destino do mundo, pelo terceiro ano consecutivo, na cerimónia dos "World Travel Awards (WTA)".

A conjugação dos diversos elementos descritos contribuiu para a entrada de novos passageiros no sistema, sendo que o impacto na procura se traduziu num acréscimo de +8,2% no total de passageiros transportados, ou seja, o Metro transportou cerca de 13,9 milhões de passageiros a mais, quando comparado com o exercício de 2018.

Destaca-se a redução das validações em títulos ocasionais em -11,9%, sendo que as validações de passes incrementaram +17,9%, face ao período homólogo de 2018.

**Tabela 35 – Receitas de Títulos de Transporte**

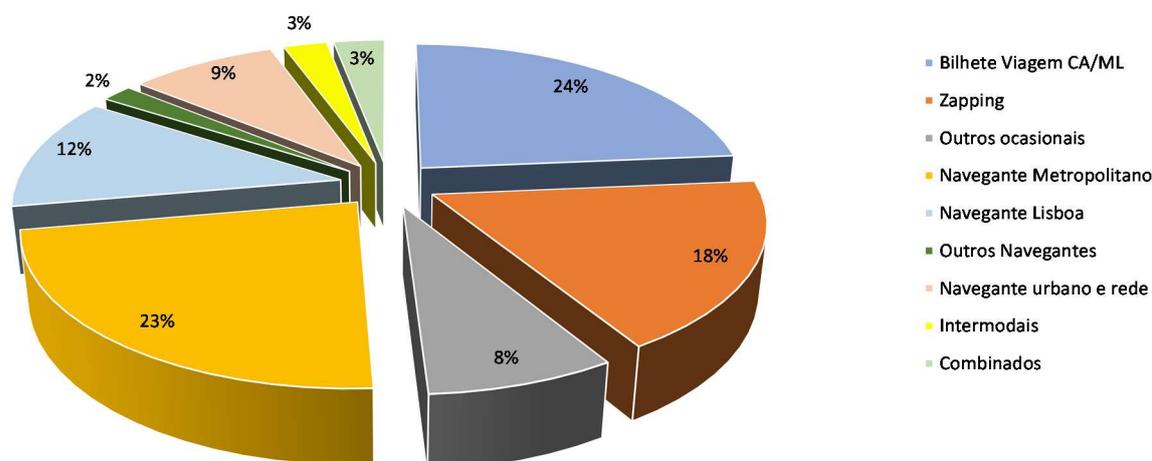
Receitas de títulos de transporte (sem IVA)		2019	2018	2017	Var. 2019/18	
					Abs.	%
<b>Títulos ocasionais</b>	<b>10<sup>3</sup>€</b>	<b>51 167</b>	<b>55 651</b>	<b>53 178</b>	<b>(4 484)</b>	<b>(8,1)</b>
Bilhete Viagem Carris   Metro	10 <sup>3</sup> €	24 591	27 622	27 198	(3 032)	(11,0)
Zapping	10 <sup>3</sup> €	18 448	20 558	18 990	(2 109)	(10,3)
Outros títulos ocasionais	10 <sup>3</sup> €	8 127	7 471	6 990	656	8,8
<b>Passes</b>	<b>10<sup>3</sup>€</b>	<b>53 026</b>	<b>47 977</b>	<b>45 664</b>	<b>5 049</b>	<b>10,5</b>
Navegante Metropolitano	10 <sup>3</sup> €	24 072	-	-	-	-
Navegante Lisboa	10 <sup>3</sup> €	12 423	-	-	-	-
Outros Navegantes	10 <sup>3</sup> €	1 870	-	-	-	-
Navegante urbano e rede	10 <sup>3</sup> €	8 916	27 337	26 080	(18 421)	(67,4)
Intermodais	10 <sup>3</sup> €	2 648	10 220	9 467	(7 572)	(74,1)
Combinados	10 <sup>3</sup> €	3 096	10 420	10 117	(7 324)	(70,3)
<b>Total das receitas</b>	<b>10<sup>3</sup>€</b>	<b>104 193</b>	<b>103 629</b>	<b>98 842</b>	<b>565</b>	<b>0,5</b>
Comparticipações 4-18 / sub23 / social + *	10 <sup>3</sup> €	3 121	3 159	2 444	(38)	(1,2)
<b>Total das receitas com participações</b>	<b>10<sup>3</sup>€</b>	<b>107 314</b>	<b>106 788</b>	<b>101 285</b>	<b>526</b>	<b>0,5</b>
Pagamentos por Conta (AML)**	10 <sup>3</sup> €	4 014	-	-	-	-
<b>Total das receitas com participação</b>	<b>10<sup>3</sup>€</b>	<b>111 329</b>	<b>106 788</b>	<b>101 285</b>	<b>4 541</b>	<b>4,3</b>

\* Em termos contabilísticos, foi considerado um valor inferior em aproximadamente 620 mil euros em participações tarifárias, devido à regularização de valores reconhecidos em excesso em anos anteriores.

\*\* Do total de receita relativa à compensação do PART do período em análise, o ML em 2019 apenas recebeu um valor parcial de 2,93 M€, tendo o saldo remanescente sido recebido já em 2020.

<sup>35</sup> Fonte: INE.

### Receitas acumuladas - Ano 2019



No ano de 2019 os principais fatores que influenciaram as receitas tarifárias foram:

- Aumento tarifário, no dia 1 de janeiro, dos Títulos Ocasionais;
- No âmbito do PART, foi implementado um novo sistema tarifário a 1 de abril;
- Diminuição das quantidades de vendas de Títulos Ocasionais, na rede de vendas do ML, em -8,4%;
- Redução da receita de títulos ocasionais em -8,1 %
- Acréscimo das quantidades de Passes vendidos na rede ML, em +16,3%, sendo que a receita com estes títulos cresceu +10,5%;
- Atribuição de pagamentos por conta, no âmbito do PART.

A implementação do PART levou a fortes mudanças na dinâmica que existia no anterior modelo de repartição da receita. Após 1 de abril, o METROPOLITANO passou a reter o valor das suas vendas, nos novos títulos. Passam apenas a serem sujeitos a repartição os títulos ocasionais e um número reduzido de passes, que transitaram do anterior modelo tarifário.

Verificaram-se, nos títulos ocasionais, fortes decréscimos na receita (-8,1%) causados, na sua maioria, pela transferência da sua utilização para os passes face aos preços mais atrativos para os clientes. Sendo os títulos ocasionais os que conferem uma maior receita média por passageiro, um decréscimo na procura nestes títulos tem impactos significativos e diretos na receita esperada. Paralelamente, o elevado aumento da procura nos Passes originou um incremento dos gastos de operação, que não são compensados pelo ligeiro acréscimo verificado das receitas tarifárias (+0,5%).

Para obviar ao decréscimo da receita, a AML assegurou uma verba a disponibilizar ao Metropolitano de Lisboa, a título de pagamento por conta, que, no acumulado a dezembro, se cifrou em 4 milhões de euros. Considerando esta verba, a variação na receita tarifária de 2019 foi de +4,3%, face ao ano transato.

A receita não tarifária apurada em 2019, obtida a partir dos negócios geridos pela área comercial, incluindo contratos permanentes, totalizou cerca de 8 milhões de euros, verificando-se um acréscimo de 5% face ao exercício de 2018, conforme se poderá observar na seguinte tabela:

Tabela 36 – Receitas Complementares

Un: €

Receitas Complementares (sem IVA)	2019	2018	Var. 2019/18	
			Abs.	%
<b>Receitas Complementares Tarifárias</b>	<b>4 010 814</b>	<b>3 875 529</b>	<b>135 285</b>	<b>3,5</b>
Taxa de Urgência	509 375	384 429	124 946	32,5
Cartões Viva Viagem	2 971 454	3 069 447	(97 993)	(3,2)
Taxa de Entrega (prod. Backoffice)	557	n.d.	-	-
Fee de Personalização	383 159	274 839	108 320	39,4
Comissões	146 270	146 814	(544)	(0,4)
- Comissão venda Bilhete Viagem CA/ML	77 741	83 971	(6 230)	(7,4)
- Comissão venda Zapping	67 871	60 571	7 300	12,1
- Comissão venda títulos sem quota ML	658	2 272	(1 614)	(71,0)
<b>Receitas Complementares não Tarifárias</b>	<b>3 974 540</b>	<b>3 732 323</b>	<b>242 217</b>	<b>6,5</b>
<b>Património</b>	<b>420 288</b>	<b>406 047</b>	<b>14 241</b>	<b>3,5</b>
Aluguer de Espaços	74 278	60 697	13 581	22,4
Aluguer de Fibra Ótica e Telecomunicações	346 010	345 350	660	0,2
<b>Frota - Estações - Meios diversos</b>	<b>88 951</b>	<b>38 971</b>	<b>49 980</b>	<b>128,3</b>
Filmagens	54 100	3 700	50 400	1362,2
Diversos (Inserção PUB, Merchandising/Publicações, R	15 351	13 771	1 580	11,5
Serviço Especial	19 500	21 500	- 2 000	(9,3)
<b>Subconcessões</b>	<b>3 465 301</b>	<b>3 287 305</b>	<b>177 996</b>	<b>5,4</b>
Metrocom	2 060 546	2 037 305	23 241	1,1
Publimetro - MOP	1 404 755	1 250 000	154 755	12,4
<b>Total das receitas com participação</b>	<b>7 985 354</b>	<b>7 607 851</b>	<b>377 503</b>	<b>5,0</b>

Os negócios relativos à rentabilização dos espaços e infraestruturas afetos às estações, bem como as subconcessões dos espaços comerciais e dos meios publicitários, contribuíram com uma receita de cerca de 4 milhões de euros. Registou-se, ainda, uma evolução no valor das receitas obtidas com a venda de cartões, serviços associados e comissões de venda, que se cifra em mais 4 milhões de euros.

Destaca-se, também, as subconcessões dos espaços comerciais (Metrocom, S.A.) e dos meios publicitários (Publimetro, S.A./MOP) que, em 2019, geraram uma receita comercial acima de 3,5 milhões de euros.

O aluguer de espaços temporários e o aluguer de fibra ótica atingiram um valor superior a 420 mil euros, incluindo-se, nesta última, o contrato com as três operadoras de telecomunicações, que asseguram a cobertura de rede móvel e, ainda, o aluguer de fibra ótica com a Go-Wifi, empresa que garante o sinal de Wi-fi nos cais das estações.

Com impacto positivo nas receitas e beneficiando a imagem e marca do Metropolitano de Lisboa e a dinamização das suas estações, manteve-se o plano de prospeção para a angariação de eventos e filmagens nas suas infraestruturas, bem como o apoio logístico aos principais eventos da cidade.

Em 2019, destaca-se, ainda, a realização, nas instalações da empresa, de várias produções/ativações nacionais e internacionais, bem como rodagem de anúncios publicitários para marcas multinacionais e produções musicais.

Relativamente aos Cartões Lisboa Viva, no ano em apreço, o Metropolitano de Lisboa personalizou cerca de 217 mil cartões, dos quais 63% foram Lisboa Viva urgentes, conforme tabela seguintes:

Tabela 37 – Produção de Cartões Lisboa Viva

Produção cartões LV		Transtejo	Carris	Metro	TOTAL
10 dias	normal	3 029	13 759	43 741	60 529
	4_18	176	1 627	4 335	6 138
	Sub23	29	762	2 962	3 753
	CML	0	0	7 263	7 263
	<b>Total</b>	<b>3 234</b>	<b>16 148</b>	<b>58 301</b>	<b>77 683</b>
Urgentes	normal	0	17 039	92 507	109 546
	4_18	0	3 245	7 544	10 789
	Sub23	0	2 852	12 383	15 235
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>23 136</b>	<b>112 434</b>	<b>135 570</b>
Portal Viva	34	276	427	737	
Trabalhadores	0	1 593	1 147	2 740	
<b>TOTAL</b>		<b>3 268</b>	<b>41 153</b>	<b>172 309</b>	<b>216 730</b>

Do ponto de vista organizacional, no contexto da implementação do PART e consequente aumento da Procura, foi necessário garantir um conjunto de medidas na componente de Apoio ao Cliente e Colaboradores. Assim para o Centro de Atendimento, Espaços Cliente, Centro de Apoio e Interno e preventivamente para as Reclamações, foram ministradas ações de formação com enfoque no novo modelo tarifário e nos procedimentos de pós-venda a aplicar aos novos títulos.

Foi também necessário providenciar o reforço da equipa dos Espaços Cliente, de modo a garantir atender um maior número de clientes por dia/espço.

Para implementar a componente Passe Família do referido PART, foi necessário criar novos postos de atendimento designados Espaços Navegante. Estes postos garantem as funções de venda com componentes de pós-venda, asseguram a receção dos processos de pedido de passes Navegante Família, compra e carregamento destes passes, e também oferecem apoio pós-venda para todos os assuntos relacionados com os passes Navegante (exceto processos Social+).

Esta estratégia, tendo em conta os constrangimentos de tempo, permitiu ultrapassar as dificuldades de integração do Passe Família no nosso sistema de bilhética e adicionalmente alargou a nossa oferta na componente de venda e serviço pós-venda.

Com impacto menos significativo nas receitas, mas contribuindo para a notoriedade da marca METRO, manteve-se o esforço na concretização de ações que beneficiam a imagem da Empresa, nomeadamente através da dinamização das suas estações, na angariação de eventos e filmagens para a sua infraestrutura, bem como no apoio logístico para os principais eventos da cidade, destacando-se a participação nos eventos Santos Populares e Web Summit 2019.

Foram desenvolvidas ações durante o ano de 2019, com o objetivo de informar, criar uma relação com o Cliente, dinamizar as estações acrescentando valor às viagens, procurar gerar uma relação mais próxima com os clientes habituais e comunicar junto de possíveis novos clientes, destacam-se as seguintes:

- Campanhas da marca (Lembre-se, o Metro é de todos; Esteja alerta);
- Informação ao Cliente (Divulgação em vários meios, físicos e digitais, de alterações de serviço e dos projetos em curso, no âmbito dos trabalhos de beneficiação e reabilitação das estações);
- Ações de ativação de marca e dinamização das estações (71.º Aniversário de constituição do ML; Ano Internacional da Tabela Periódica; Festival Next Stop; Campanha Universidades “A tua mobilidade na universidade começa com o sub23”; Concurso de música “Uma mão cheia de bandas”; Natal no Metro; 60º Aniversário de exploração do Metro);
- Site e redes sociais (Lançamento da página oficial de Instagram; Reformulação da página de Facebook; Lançamento da API “Próximos comboios”);

- Eventos especiais (Prolongamento de serviço Festas de Lisboa na noite de Santo António; WebSummit; Passagem de Ano);
- Novos serviços (Abertura do Espaço Bebê na estação Alameda).

Das actividades organizacionais de 2019, destaca-se igualmente a realização do estudo de satisfação do cliente (ISC 2019), tendo decorrido de acordo com os critérios de qualidade definidos na EN 13816 e NP 4415. A Satisfação Global, obtida através das várias componentes de serviço, foi de 7,35, evidenciando uma melhoria da satisfação dos clientes, sendo o melhor resultado da última década (7,11 em 2018).

Algumas das actividades desenvolvidas em 2019, foram:

- Abertura em junho de três novos espaços “Espaços Navegante”, nas estações Alameda, Entre Campos, Jardim Zoológico, tendo em vista o apoio ao cliente na sequência da implementação dos novos Passes Navegante;
- Implementação dos novos tarifários, com a implementação dos títulos Navegante 30/40, bem como dos Navegantes Família, no âmbito do PART, nas MAVTs e MSAVTs;
- Disponibilização do carregamento dos Navegantes Família nas MAVTs;
- Adjudicação e início dos trabalhos de implementação do CORE2 na Bilhética;
- Substituição dos terminais Multibanco das MAVTs (já preparados para pagamento “contactless”);
- Refrescamento da estação Intendente;
- Implementação de duas provas de conceito nas estações Reboleira e Cais do Sodré no âmbito da temática controlo de fraude;
- Reforço do quadro de pessoal das estações, com a admissão de 41 novos Agentes de Trafego, permitindo assim uma maior visibilidade e apoio efetivo ao cliente nas estações de metro;
- Recondicionamento de 20 Máquinas de Venda Automática de Títulos (MAVTs) para pagamento exclusivo com cartões bancários;
- Operacionalização de grupo de trabalho tendo em vista a digitalização da informação ao cliente;
- Reabilitação de mobiliário de estações;
- Alteração da lógica de contratação dos serviços de limpeza das estações, através do reforço dos serviços de limpeza noturna por estação e agilização dos serviços de piquetes.

Do exercício de 2019, há ainda a destacar alguns dos principais indicadores de atividade da DCL:

Indicadores		2019
Índice de Satisfação do Cliente		7,35
Absentismo operacional (média mensal)	%	8,18%
Taxa de cumprimento plano quarencimento das estações	%	74,84%
Nível de serviço do Centro de Atendimento Telefónico	%	80,50%
Número chamadas atendidas	Un.	5 889
Número chamadas recebidas	Un.	7 315
Site ML-nº visitas (pág. n.º visitadas)	Un.	4 169 715
Site ML-nºvisualiz./campanha (média mensal)	Un.	3 395
Reclamações	Un.	4 813
Resposta no prazo de 30 dias (média mensal)	%	86,9%
Fiscalização - N.º de Abordagens	Un.	132 747
Fiscalização - Coimas	Un.	8 064

Com a entrada em vigor em abril de 2019 do PART foi preparado um novo plano de operação para entrar em vigor na mesma data. O novo plano de operação previa um aumento de oferta durante as horas de ponta da

manhã e da tarde, aos dias úteis, nas linhas Azul, Amarela e Vermelha, que se materializou, essencialmente, no aumento da velocidade máxima de circulação dos comboios para 60km/h.

Já com dados objetivos da procura originada pelo PART nos meses de abril e maio de 2019 (meses do período de “inverno”), em setembro de 2019 entrou em vigor um novo plano de operação que previa novo aumento de oferta. Este aumento de oferta materializou-se com a circulação de mais comboios durante as horas de ponta da manhã e da tarde, aos dias úteis, nas linhas Azul e Amarela.

Em 2019 foi também reforçada pontualmente a oferta na noite de Santo António, WebSummit, noite de Fim do Ano, bem como outros eventos desportivos e culturais na Cidade de Lisboa.

Oferta (serviço público)	2019	2018	2017	Var. 2019/18	
				V.Abs.	%
<b>Carruagens x km (Un. 10<sup>3</sup>)</b>					
Linha Azul	9 139	8 599	8 485	540	6,28%
Linha Amarela	6 412	5 961	5 939	451	7,57%
Linha Verde	5 681	5 269	4 285	412	7,82%
Linha Vermelha	6 377	6 124	6 116	253	4,13%
<b>Total de carruagens x km</b>	<b>27 609</b>	<b>25 953</b>	<b>24 825</b>	<b>1 656</b>	<b>6,38%</b>
<b>Lugares x km (Un. 10<sup>3</sup>)</b>					
Linha Azul	1 169 795	1 100 706	1 086 061	69 089	6,28%
Linha Amarela	820 782	762 982	760 229	57 800	7,58%
Linha Verde	727 209	674 480	548 525	52 729	7,82%
Linha Vermelha	816 272	783 892	782 808	32 380	4,13%
<b>Total de lugares x km</b>	<b>3 534 058</b>	<b>3 322 060</b>	<b>3 177 623</b>	<b>211 998</b>	<b>6,38%</b>
<b>Circulações (Un. n.º)</b>					
Linha Azul	118 458	114 347	111 222	4 111	3,60%
Linha Amarela	122 550	115 020	112 819	7 530	6,55%
Linha Verde	116 243	115 924	121 234	319	0,28%
Linha Vermelha	111 068	110 064	107 186	1 004	0,91%
<b>Total de circulações</b>	<b>468 319</b>	<b>455 355</b>	<b>452 461</b>	<b>12 964</b>	<b>2,85%</b>

O valor médio do aumento de carruagensxkm e respetivos lugaresxkm produzidos na rede em 2019 foi de 6,38%.

O número de circulações produzidas no mesmo período, em toda a rede, aumentou em média 2,85%. O aumento do número de circulações produzidas foi mais relevante nas linhas Azul e Amarela, com valores de 3,6% e 6,55% respetivamente. Este aumento deveu-se, especificamente, ao incremento do número de comboios em circulação durante as horas de ponta da manhã e da tarde nestas duas linhas, com o objetivo de cobrir a procura verificada.

Taxa de realização	2019	2018	2017	Var. 2019/18
<b>Carruagens x km (Un. %)</b>				
Linha Azul	100,65	105,46	94,58	(4,81) p.p.
Linha Amarela	102,66	100,30	102,85	2,36 p.p.
Linha Verde	112,11	102,73	90,84	9,38 p.p.
Linha Vermelha	101,98	106,62	88,09	(4,64) p.p.
<b>Na rede</b>	<b>104,35</b>	<b>103,94</b>	<b>94,31</b>	<b>0,41 p.p.</b>
<b>Circulações (Un. %)</b>				
Linha Azul	98,43	98,04	104,75	0,39 p.p.
Linha Amarela	98,37	98,20	105,03	0,17 p.p.
Linha Verde	98,74	98,09	105,16	0,65 p.p.
Linha Vermelha	99,18	98,93	102,56	0,25 p.p.
<b>Na rede</b>	<b>98,68</b>	<b>98,31</b>	<b>104,41</b>	<b>0,37 p.p.</b>

A taxa de realização está em linha com 2018, pese embora o crescimento da oferta, especialmente na hora de ponta, que obriga a uma utilização mais intensiva da frota disponível.

As principais atividades que ocorreram em 2019, a nível de Tecnologias de Informação, foram as seguintes:

- Disponibilização do tempo de espera dos próximos 3 comboios numa infraestrutura externa ao sistema de sinalização.  
Implementação e disponibilização da informação da Plataforma no Site do METROPOLITANO.
- Implementação de um sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho  
O projeto incluiu a implementação do sistema, migração de dados e interfaces com outros sistemas, nomeadamente com o SAP e com a aplicação de receituário.
- Renovação do Posto de Trabalho (Diretores e Chefes de Núcleo)  
Diretores - Foi efetuada a renovação dos equipamentos melhorando a experiência de mobilidade e o tipo de equipamento disponível.  
Chefes de núcleo - Foi efetuada a alteração da tipologia de equipamento (Desktop para PC portátil), com o intuito de, adicionalmente, disponibilizar mobilidade para este universo de chefias.
- Implementação da plataforma SAP BW/4HANA  
O projeto contemplou a implementação de alguns indicadores do anterior sistema considerados relevantes para organização, bem como a implementação de novos indicadores na vertente bilhética (indicadores de passageiros e vendas).
- Implementação do sistema PLAGO (fase 2)

Foi efetuada a renovação de toda a infraestrutura tecnológica desta plataforma e, simultaneamente, introduzidas novas funcionalidades que permitiram dar resposta a requisitos de negócio da Direção de Operações.

- Início do projeto de implementação na nova plataforma de Backoffice do sistema de bilhética do METROPOLITANO (CORE2)

## X. Avaliação do Governo Societário

1. *Verificação do cumprimento das recomendações recebidas<sup>36</sup> relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação<sup>37</sup> deverá ser incluída:*

*a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);*

O METROPOLITANO DE LISBOA e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficientes, conforme evidenciará o relatório de gestão integrado referente a 2019.

A publicação do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que estabelece o novo regime jurídico do Setor Público Empresarial, integrou as disposições referentes ao Cumprimento dos Princípios do Bom Governo anteriormente enquadradas na Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 49/2007, de 28 de março, revogada por aquele diploma.

No âmbito desta legislação, passaram a ser aplicáveis ao Estado enquanto acionista e às empresas enquadradas na carteira principal de participações, princípios de gestão governativa focalizados em critérios de transparência, controlo de risco e prevenção de conflitos de interesse, incentivando a promoção da excelência do governo societário.

Sobre esta matéria, em agosto de 2013 as empresas do setor público empresarial foram objeto de avaliação do cumprimento dos Princípios do Bom Governo, tendo a divulgação da informação referente ao grau de cumprimento alcançado por cada entidade sido publicado em relatório emitido pela DGTF, sendo que o METROPOLITANO DE LISBOA tem sido considerado como uma empresa que cumpre esses princípios já que dá integral cumprimento aos normativos que asseguram as boas práticas no domínio do bom governo societário, nomeadamente no estipulado no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, tendo definido e concretizado as ações necessárias ao seu adequado cumprimento.

Apresentamos de seguida o quadro síntese com o grau de cumprimento dos princípios definidos no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que regula os princípios do bom governo das Empresas do Sector Empresarial do Estado.

<sup>36</sup> Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

<sup>37</sup> A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: “Referência”; “Recomendação”; “Aferição do Cumprimento”; e “Justificação e mecanismos alternativos”.

Tabela 38 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações e orientações constantes do RGS 2019

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Pág.	Obs.
		S	N	S	N		
<b>I. Sumário Executivo</b>							
1.	A síntese ou sumário executivo deve permitir a fácil perceção do conteúdo do relatório e, em particular, mencionar as alterações mais significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2019	✓		✓		3	
<b>II. Missão, objetivos e políticas</b>							
1.	Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE).	✓		✓		5	
2.	Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente:	✓		✓		9	
a)	Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;	✓		✓		9	
b)	Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar	✓		✓		10	
3.	Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa	✓		✓		10	
4.	Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide nº 4 do artigo 39.º do RJSPE).	✓		✓		10	
<b>III. Estrutura de Capital</b>							
1.	Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	✓		✓		11	
2.	Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.	✓		✓		11	N.A.
3.	Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições.	✓		✓		11	N.A.
<b>IV. Participações Sociais e Obrigações legais detidas</b>							
1.	Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras empresas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	✓		✓		12	
2.	Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE).	✓		✓		12	
3.	Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.	✓		✓		14	N.A.
4.	Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.	✓		✓		14	N.A.
<b>V. Órgãos Sociais</b>							
<b>A. Modelo de Governo</b>							
1.	Identificação do modelo de governo adotado	✓		✓		14	
<b>B. Mesa da Assembleia Geral</b>							
1.	Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		15	N.A.
2.	Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com a maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias	✓		✓		15	N.A.
<b>C. Administração e supervisão</b>							

1.	Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.	✓	✓	15	
2.	Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓	✓	16	
3.	Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE)	✓	✓	17	
4.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do nº 1 do artigo 44º do RJSPE)	✓	✓	17	
5.	Evidências da apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º RJSPE).	✓	✓	20	
6.	Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.	✓	✓	21	
7.	Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa.	✓	✓	21	
8.	Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, indicando designadamente:	✓	✓	29	
a)	Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas	✓	✓	29	
b)	Cargos exercidos, em simultâneo, em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	✓	✓	30	
c)	Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos	✓	✓	30	
d)	Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.	✓	✓	30	N.A.

**D. Fiscalização**

1.	Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras	✓	✓	30	
2.	Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓	✓	31	
3.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.	✓	✓	31	
4.	Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo	✓	✓	36	
5.	Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras	✓	✓	36	
6.	Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do nº 5 do artigo 414º, do CSC	✓	✓	36	
7.	Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável	✓	✓	36	

a)	Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro	√	√	36	
b)	Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	√	√	37	
<b>E. Revisor Oficial de Contas (ROC)</b>					
1.	Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	√	√	37	
2.	Indicação das limitações legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa	√	√	38	
3.	Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como a indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.	√	√	38	
4.	Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.	√	√	38	
<b>F. Conselho Consultivo (caso aplicável)</b>					
1.	Composição ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	√	√	39	
<b>G. Auditor Externo (caso aplicável)</b>					
1.	Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	√	√	39	
2.	Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita, da política e periodicidade da rotação do auditor externo	√	√	39	
3.	Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação	√	√	40	
4.	Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços.	√	√	40	
<b>VI. Organização Interna</b>					
<b>A. Estatutos e comunicações</b>					
1.	Indicação das Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa	√	√	40	
2.	Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa	√	√	41	
3.	Indicações das políticas antifraude adotadas e identificação das ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional	√	√	41	
<b>B. Controlo interno e gestão de Riscos</b>					
1.	Informação sobre a existência de um sistema de controlo interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa)	√	√	42	
2.	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.	√	√	43	
3.	Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.	√	√	43	

4.	Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa.	✓	✓	44	
5.	Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.	✓	✓	44	
6.	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da sua atividade	✓	✓	44	
7.	Descrição do Processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos	✓	✓	46	
8.	Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação da informação financeira	✓	✓	47	
<b>C. Regulamentos e códigos</b>					
1.	Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio na internet da empresa onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.	✓	✓	48	
2.	Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE).	✓	✓	74	
3.	Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) para prevenir fraudes internas (cometidas por um Colaborador ou Fornecedor de serviços) e externas (cometidas por Clientes ou Terceiros), com a data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do nº 1 do artigo 2º da Lei nº 54/2008 de 4 de Setembro). Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRIC (vide artigo 46º do RJSPE).	✓	✓	76	
<b>D. Deveres especiais de informação</b>					
1.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do nº 1 do artigo 44 do RJSPE)	✓	✓	77	
a)	Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo	✓	✓	77	
b)	Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar	✓	✓	77	
c)	Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento	✓	✓	77	
d)	Orçamento anual e plurianual	✓	✓	77	
e)	Documentos anuais de prestação de contas	✓	✓	77	
f)	Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização	✓	✓	77	
2.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).	✓	✓	78	
<b>E. Sítio de internet</b>					
1.	Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 53.º RJSPE):	✓	✓	78	
a)	Sede e, caso aplicável demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC	✓	✓	78	
b)	Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões	✓	✓	79	
c)	Titulares dos órgãos sociais e outros Órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios	✓	✓	79	

d)	Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais	✓		✓		79	
e)	Obrigações de serviço público a que a empresa esta sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço publico	✓		✓		79	
f)	Modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios	✓		✓		79	
<b>F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral</b>							
1.	Referência ao contrato celebrado com a empresa pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse, respeitante à remuneração dessa atividade (vide nº 3 do artigo 48º do RJSPE)	✓		✓		79	
2.	Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE , das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes. A empresa deve apresentar evidência do seguinte:	✓		✓		80	N.A.
a)	Que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público	✓		✓		80	N.A.
b)	Que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade	✓		✓		80	N.A.
c)	Que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no nº1 do artigo 48º do RJSPE	✓		✓		80	N.A.
<b>VII. Remunerações</b>							
<b>A. Competência para a determinação</b>							
1.	Indicação quanto à competência para determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa	✓		✓		81	
2.	Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).	✓		✓		81	
3.	Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51º do RJSPE , isto é , de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios ibteresses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas	✓		✓		82	
<b>B. Comissão de fixação de remunerações</b>							
1.	Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.	✓		✓		82	N.A.
<b>C. Estrutura e divulgação das remunerações</b>							
1.	Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	✓		✓		82	
2.	Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa.	✓		✓		83	
3.	Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente	✓		✓		83	
4.	Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento	✓		✓		84	
5.	Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio	✓		✓		84	
6.	Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais	✓		✓		84	
<b>D. Divulgação das remunerações</b>							
1.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓		✓		84	
2.	Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeita a um domínio comum	✓		✓		86	N.A.

3.	Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos	✓	✓	86	N.A.
4.	Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício	✓	✓	86	N.A.
5.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓	✓	87	
6.	Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓	✓	87	N.A.
<b>VIII. Transações com partes relacionadas e Outras</b>					
1.	Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.	✓	✓	87	
2.	Informação sobre outras transações	✓	✓	89	
a)	Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços	✓	✓	89	
b)	Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado	✓	✓	91	
c)	Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% do dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)	✓	✓	101	
<b>IX. Análise da Sustentabilidade da Empresa nos domínios económico, social e ambiental</b>					
1.	Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	✓	✓	101	
2.	Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade	✓	✓	101	
3.	Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial	✓	✓	102	
a)	Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE);	✓	✓	102	
b)	Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);	✓	✓	103	
c)	Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide nº 2 do artigo 50 do RJSPE)	✓	✓	104	
d)	Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no nº 1 da Resolução do Conselho de Ministros nº 19/2012 de 23 de Fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o nº 2 da Resolução do Conselho de Ministros nº 18/2014, de 7 de Março	✓	✓	105	
e)	Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide nº 1 do artigo 50.º do RJSPE);	✓	✓	105	
f)	Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide nº 1 do artigo 45º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e medidas de criação de valor para o acionista ( aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades,etc.)	✓	✓	106	
<b>X. Avaliação do Governo Societário</b>					
1.	Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:	✓	✓	115	
a)	Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);	✓	✓	115	
b)	Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.	✓	✓	122	N.A.
2.	Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.	✓	✓	122	

*b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.*

Não aplicável. Considera-se que o presente relatório cumpre o dever de informação de acordo com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que regula os princípios de bom governo das empresas do Sector Empresarial do Estado.

*2. Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.*

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E. tem implementadas as ações necessárias para dar cumprimento às práticas de bom governo das empresas do sector empresarial do Estado, definidas no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro.

Relativamente a recomendações provenientes de auditorias por parte do Tribunal de Contas, cumpre informar que nos últimos três anos (2017-2019), não foi realizada nenhuma auditoria pelo Tribunal de Contas ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

## Aprovação pelo Conselho de Administração

### O Conselho de Administração:

Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Eng.ª. Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa

Lisboa, 28 de julho de 2020

## XI. Anexos do RGS

### Anexo I – Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2019 (vide artigo 66.º-B do CSC)

#### Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

A Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Organização das Nações Unidas) estabeleceu um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (*ver imagem*) que se traduz em 169 metas, a serem alcançados por todos os países até ao ano 2030, concorrendo todos para um objetivo comum de sustentabilidade mundial, centrado em cinco eixos de atuação:

#### Pessoas – Prosperidade – Planeta – Paz – Parcerias

Perante estes factos, em julho de 2017, no Fórum Político das Nações Unidas, o Governo Português definiu como prioridades estratégicas, os seguintes ODS:

- Educação de Qualidade (ODS4);
- Igualdade de género (ODS5);
- Indústria, Inovação e Infraestruturas (ODS9);
- Reduzir as Desigualdades (ODS10);
- Ação Climática (ODS13) e
- Proteger a Vida Marinha (ODS14).

Figura 3 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



O Metropolitano de Lisboa assume publicamente o seu compromisso para com o Desenvolvimento Sustentável, integrando na sua estratégia 4 (três) dos ODS da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

#### Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

- **ODS 5 – Igualdade de Género:** Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas;

- **ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestruturas**: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- **ODS 13 – Ação Climática**: Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos.
- **ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes**: Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas

## Gestão do Risco

Encontra-se em vigor a 5ª edição do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC)<sup>38</sup> do METROPOLITANO DE LISBOA.

No PPRCIC são identificadas as Áreas que podem estar sujeitas à prática de atos de corrupção, os principais riscos daí decorrentes, os controlos internos implementados que visam a mitigação e prevenção desses riscos, os respetivos impactos e a probabilidade de ocorrência.

A metodologia seguida para a identificação dos riscos elencados no PPRCIC (que englobam a corrupção, conflitos de interesse, manipulação de informação e apropriação indevida de ativos) é a recomendada pela *Association of Certified Fraud Examiners (ACFE)* no *“Fraud Risk Manual”*, adaptada à realidade do Metropolitano de Lisboa.

No ano de 2019 foi elaborado e devidamente publicitado o Relatório de Execução do PPRCIC referente ao ano de 2018.<sup>39</sup>

Para além dos riscos relacionados com corrupção e infrações conexas, identificados no PPRCIC e referidos *supra*, foram identificados durante o ano de 2019 os 16 riscos mais relevantes do METROPOLITANO DE LISBOA:

- Gestão de relações laborais;
- Absentismo;
- Gestão de talentos;
- Fraude de passageiros;
- Fraude e corrupção;
- Concorrência;
- Gestão do conhecimento;
- Segurança da informação;
- Segurança de pessoas e bens;
- Segurança física das instalações, rede e equipamentos;
- Sistema de bilhética;
- Capacidade tecnológica;

<sup>38</sup> Disponível no *site* da Empresa em [https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2019/01/MetropolitanodeLisboa\\_PPRCIC2018.pdf](https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2019/01/MetropolitanodeLisboa_PPRCIC2018.pdf).

<sup>39</sup> Disponível no *site* da Empresa em [https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2019/07/MetropolitanodeLisboa\\_Relat\\_PPRCIC2018.pdf](https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2019/07/MetropolitanodeLisboa_Relat_PPRCIC2018.pdf).

- Capacidade técnica e humana;
- Frequência e pontualidade do transporte;
- Gestão da expansão e remodelação da rede;
- Fornecedores.

No âmbito do projeto de expansão do Metropolitano de Lisboa, foi ainda elaborado um sistema de gestão de risco para o projeto de prolongamento entre a estação Rato (linha amarela) e a estação Cais do Sodré (linha verde), incluindo as novas ligações nos viadutos do Campo Grande.

No ano de 2019, destaca-se a realização dos seguintes trabalhos de auditoria no Metropolitano de Lisboa:

- Auditoria ao controlo de acessos em locais de trabalho: PMO II e III e edifícios da Av. Sidónio Pais e da Av. Fontes Pereira de Melo;
- Auditoria à execução do contrato de fornecimento de serviços de refeição: controlo do número de refeições consumidas e efetivamente pagas;
- Auditoria às MAVT (em curso).

Foram ainda efetuadas ações de acompanhamento (*follow-up*) à implementação de recomendações de relatórios de auditoria aprovados pelo CA, nomeadamente: Auditoria aos recursos humanos; Auditoria ao contrato celebrado com a Publímetro – Publicidade em Meios de Transporte e Outros, S.A.; Auditoria aos fornecedores únicos no âmbito da manutenção; Auditoria aos fundos (de maneiio, fixos de caixa e de devolução); Auditoria ao controlo de acessos em locais de trabalho: PMO II e III e edifícios da Av. Sidónio Pais e da Av. Fontes Pereira de Melo; Auditoria à execução do contrato de fornecimento de serviços de refeição: controlo do número de refeições consumidas e efetivamente pagas.

Tendo em contas as ações de auditoria e de *follow-up* realizadas, foram alvo de análise de riscos à corrupção 14 Áreas da Empresa (82% do total).

**Tabela 39 - Análise de riscos à corrupção**

GRI 205-1	Operações avaliadas quanto ao risco de corrupção		
	2017	2018	2019
Percentagem e número total de unidades de negócio alvo de análise de riscos à corrupção	75%	71%	82%
	12	12	14

## Desempenho Ambiental

O Metropolitano de Lisboa assume-se como ator relevante para a descarbonização da economia e para a minimização dos impactes ambientais.

Nesse âmbito, e para além do esforço no sentido da transferência modal de meios de mobilidade mais poluentes para o METROPOLITANO, existe uma monitorização constante do desempenho ambiental da organização que implementou e certificou o Sistema de Gestão Ambiental pela NP EN ISO 14001 como referencial para o efeito.

Em 2019 mantiveram-se os esforços no sentido da implementação de soluções mais eficientes do ponto de vista energético, nomeadamente em termos dos sistemas de iluminação e de ventilação. No global verificou-se um aumento do consumo de energia mas por via do aumento da oferta decorrente da transferência modal.

Em termos de eficiência energética, passageiros.km transportados por unidade de energia, manteve-se a tendência crescente.

Para 2019, e também tendo em conta a RCM n.º 141/2018, será feito um esforço no sentido da redução do consumo de papel e da eliminação do uso de plástico descartável no refeitório e bares.

De igual forma manter-se-ão as ações de melhoria da eficiência energética por via da alteração tecnológica dos sistemas de iluminação e de ventilação e serão implementadas melhorias ao nível da eficiência hídrica.

As alterações climáticas provenientes do aumento global da temperatura já se começaram a fazer sentir, aumentando a frequências de fenómenos extremos, sejam eles de seca, de chuva torrencial ou de ciclones.

O Metropolitano de Lisboa possui uma estrutura resiliente para os impactos diretos destes fenómenos, ainda que haja uma preocupação permanente face aos riscos de inundação. No entanto, para além da influência direta, estes fenómenos podem vir a tornar mais escassos os recursos essenciais, quer na energia elétrica, quer ao nível da água, implicando uma gestão cada vez mais eficiente dos recursos naturais.

Também ao nível dos materiais utilizados, a preocupação com a sua redução e o aumento de materiais recicláveis tornou-se um imperativo. Desta forma a alteração do uso de garrafas de plástico por vidro ou a redução do consumo de papel passaram a ser obrigações do METROPOLITANO.

Em 2020 será dado início ao Plano Integrado de Sustentabilidade Ambiental 2020/2030 que é um compromisso público da empresa em matéria de sustentabilidade ambiental e onde constam 15 medidas concretas a implementar na próxima década nas seguintes dimensões: água, ar, energia, economia circular, mobilidade e cidadania.

Gráfico 1 – Eficiência Energética (Pass.km/kWh)

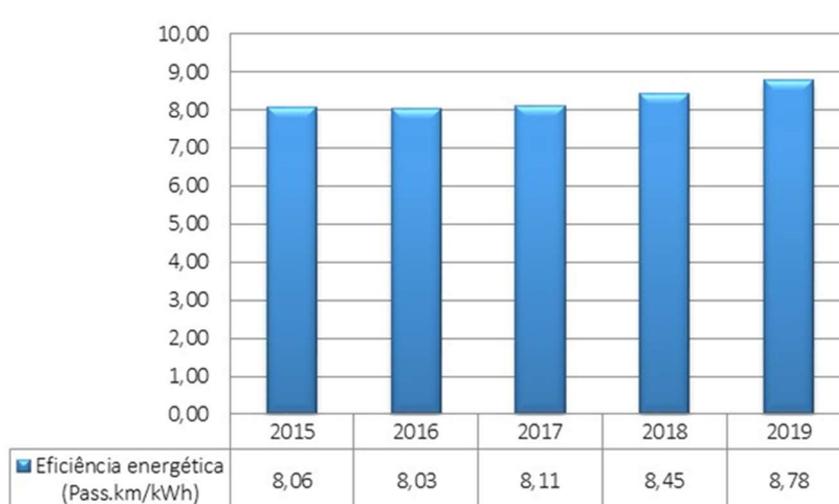


Gráfico 2 – Consumo de lâmpadas

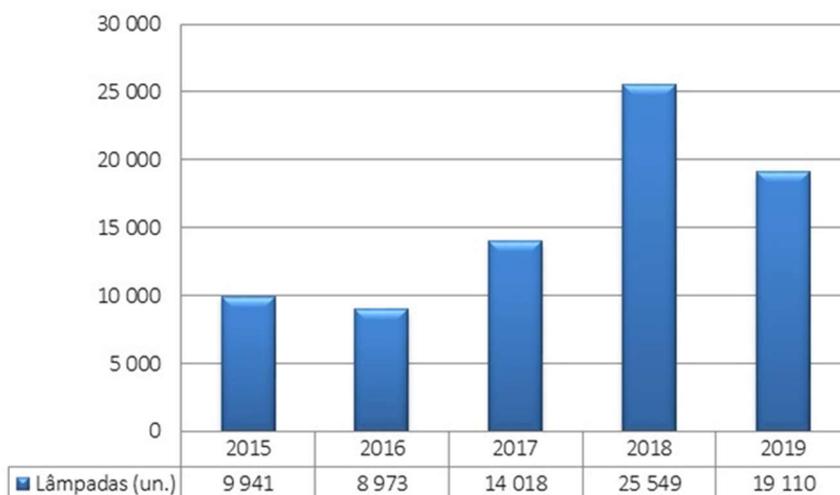


Gráfico 3 – Consumo de papel

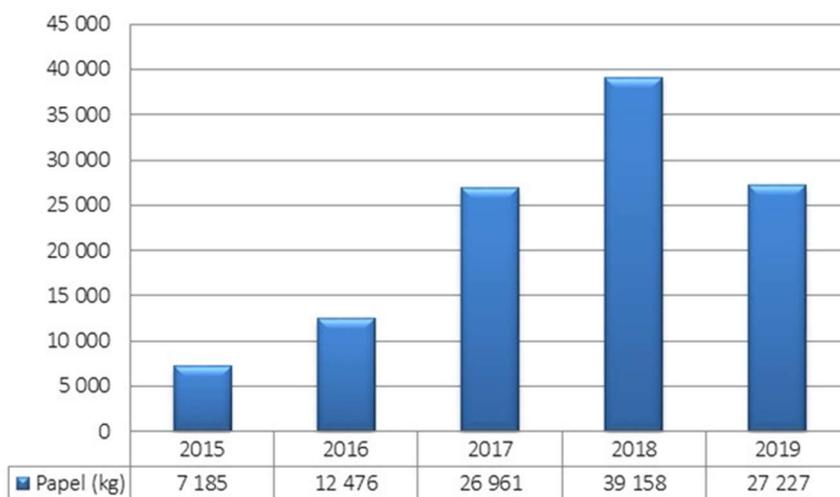


Gráfico 4 – Consumo de betão

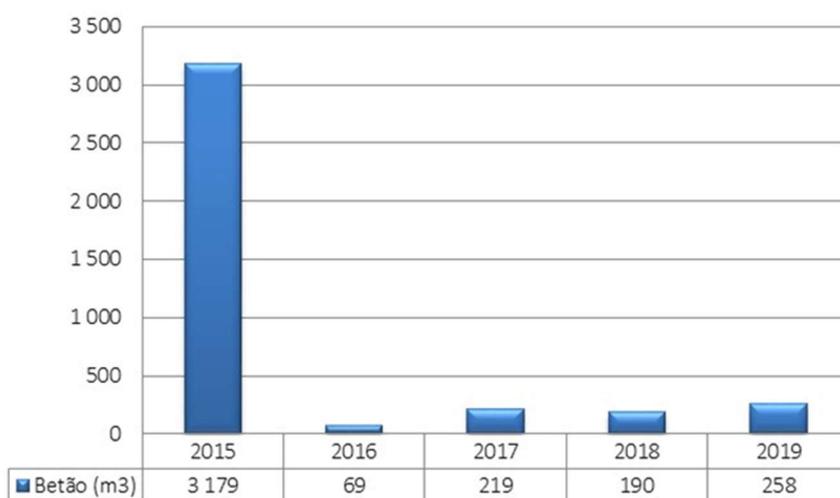


Gráfico 5 – Consumo de aço

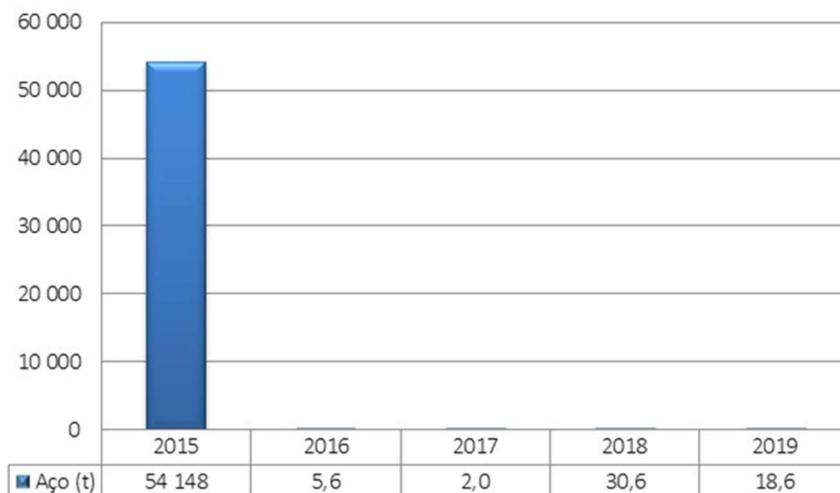


Gráfico 6 – Consumo de toners

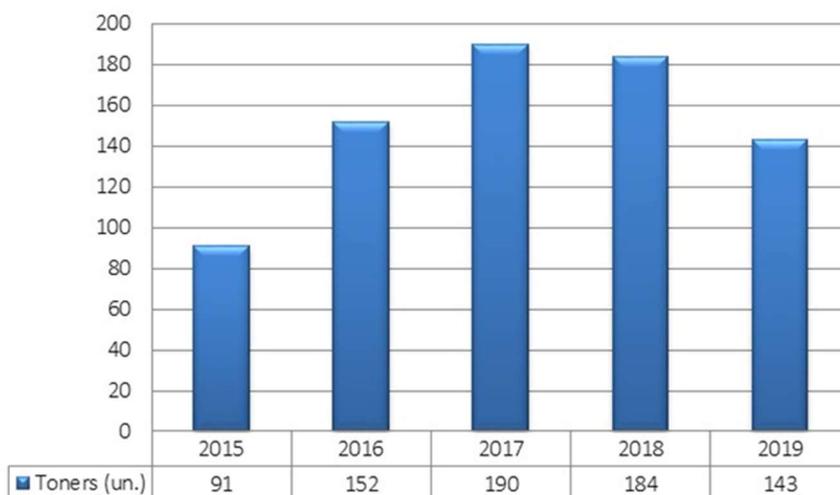


Gráfico 7 – Consumo de abraçadeiras

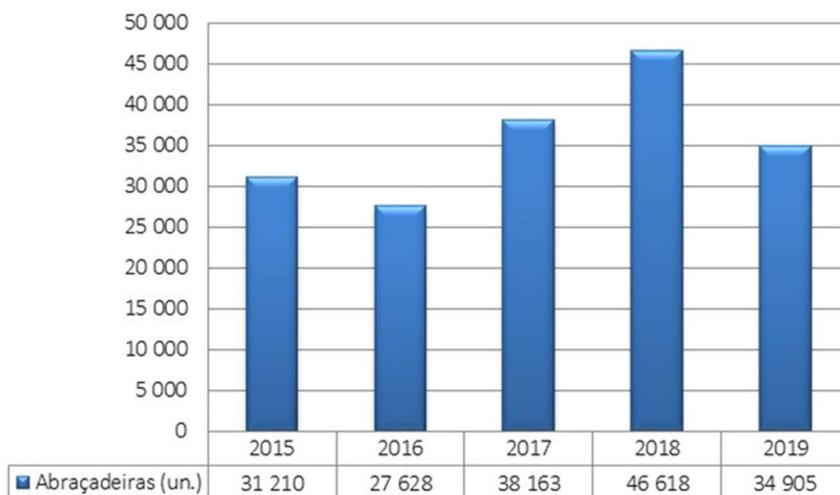
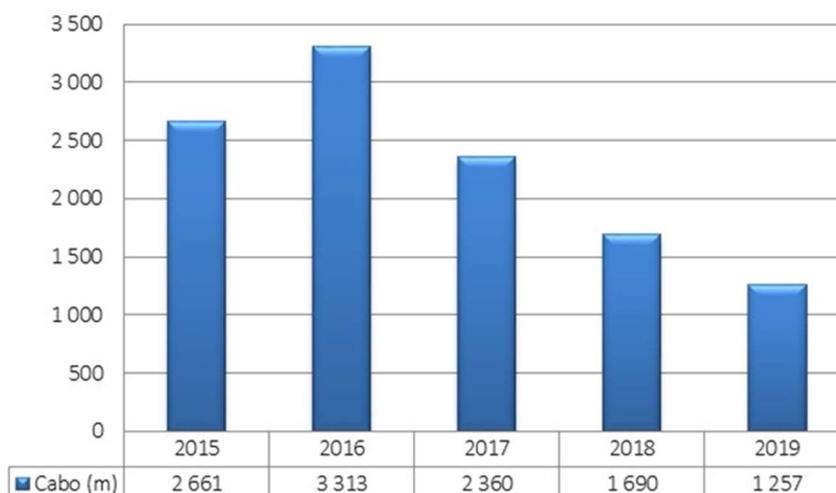


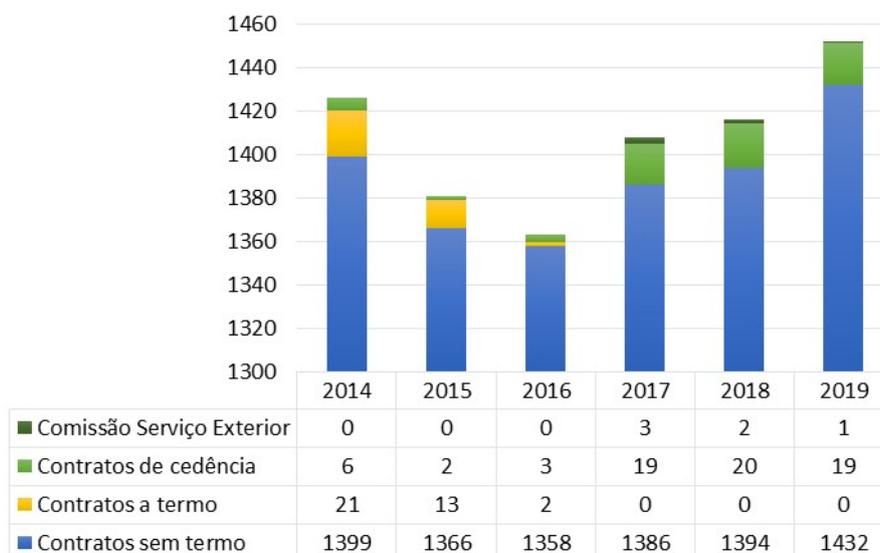
Gráfico 8 – Consumo de cabo



## Capital Humano

O ano de 2019, à semelhança do ano anterior, caracterizou-se pela continuidade da estratégia de recuperação das condições de operação e manutenção, com a admissão de 47 novos colaboradores, essencialmente para reforçarem as equipas de manutenção e de atendimento ao cliente, acentuando assim a inversão da tendência de diminuição de efetivos que caracterizou o período de 2012-2016. Para além deste recrutamento foi ainda possível rejuvenescer os quadros com a substituição de 8 trabalhadores que saíram definitivamente da Empresa.

Gráfico 9 – Grupo ML: Efetivo

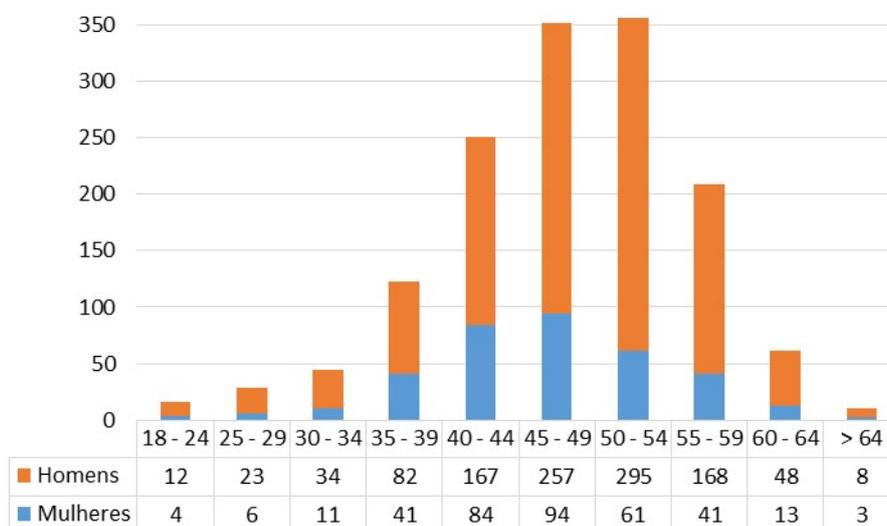


Efetivo do ML	2019		
	Mulheres	Homens	Total 2019
Efetivo global (Unid. n.º)	358	1 094	1 452
Peso do efetivo global (Unid. %)	25%	75%	100%
Idade média (Unid. anos)	43,7	48,0	47,6
Antiguidade média (Unid. anos)	19,0	21,7	21,0

O efetivo global do METROPOLITANO, a 31 de Dezembro de 2019, era de 1452 colaboradores, dos quais 338 eram mulheres e 1094 homens, a que corresponde uma representação de 25% de mulheres e 75% de homens. A estrutura do efetivo é, assim, composta maioritariamente por trabalhadores do sexo masculino, verificando-se que a expressividade de homens é superior em todas as carreiras profissionais. Nos cargos de estrutura a expressividade de mulheres é de 37%.

O efetivo do METROPOLITANO caracteriza-se ainda por uma idade média elevada (47,6 anos), apresentando os homens idade mais elevada face à média (48) quando comparados com as mulheres (43,7), verificando-se que 44% do efetivo total está acima dos 50 anos idade. Em áreas core para o negócio o envelhecimento dos colaboradores é ainda mais significativo, apresentando idades médias superiores que ultrapassam mesmo os 50 anos no caso da Operação.

Gráfico 10 – Grupo ML: Faixa etária do efetivo

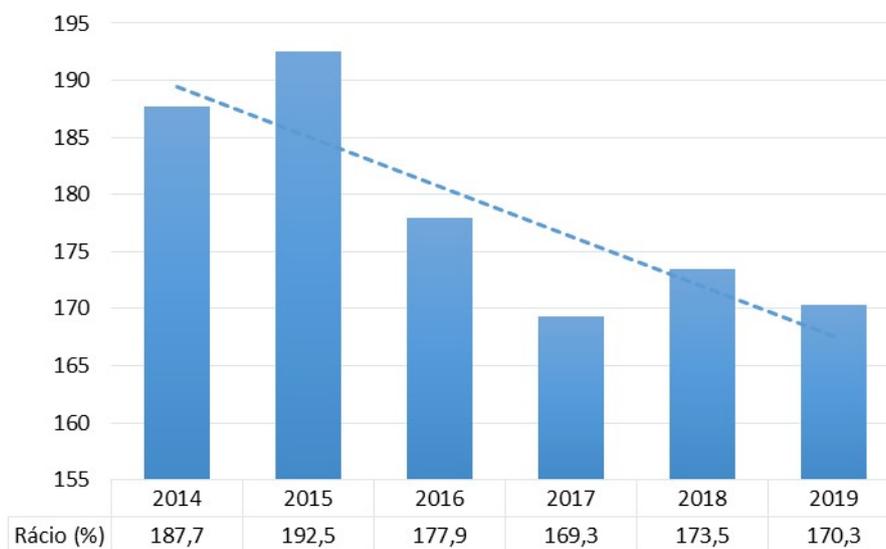


Também à semelhança da idade média do efetivo a antiguidade média é elevada (21anos), com 67% dos trabalhadores a apresentarem mais de 20 anos de permanência no Grupo e 41% mais de 25 anos, tendência acompanhada independentemente do género.

Estas variáveis elevam a necessidade da reposição do efetivo em áreas específicas de negócio e de rejuvenescimento do quadro que assegure a transferência de conhecimento e garanta a sustentabilidade a longo prazo.

## Remuneração

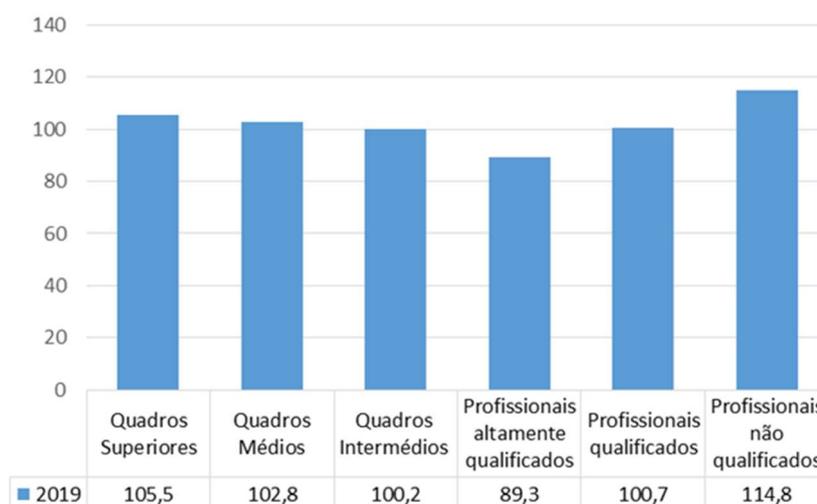
Gráfico 11 – Rácio entre o salário mais baixo no Grupo ML e o salário mínimo nacional



A Lei do Orçamento de Estado para 2018 repôs a totalidade dos direitos adquiridos, ao decretar no art.º 23º a aplicação do disposto nos instrumentos de regulamentação coletiva.

Assim, de acordo com aquela disposição, em 2019 consolidou-se a prática da avaliação de desempenho, processando a totalidade dos efeitos em matéria de progressão na carreira e de prémios de desempenho e foi aplicada a segunda parcela da atualização salarial acordada no ano anterior no âmbito da negociação coletiva.

Gráfico 12 – Rácio de salário base no Grupo ML entre homens e mulheres



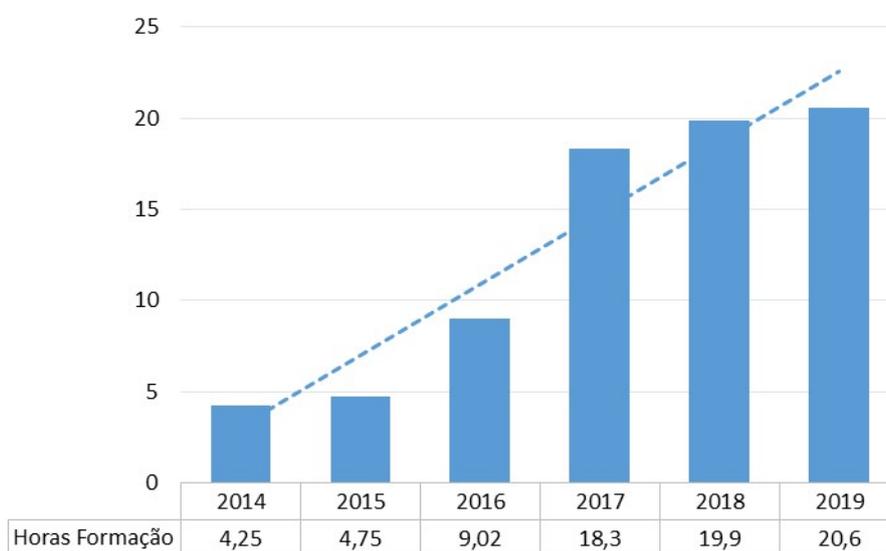
Da análise dos salários base das mulheres face aos homens por nível de qualificação, destaca-se o rácio dos profissionais altamente qualificados em que as mulheres têm um salário base mais elevado. Nos restantes

níveis de qualificação destaque sobretudo para os quadros superiores e para os profissionais não qualificados em que os rácios indicam um salário superior para os homens. Apesar das diferenças registadas entre salários de homens e mulheres, estas diferenciações resultam de critérios objetivos justificados na antiguidade e avaliação do desempenho, que influenciam o posicionamento e a progressão no nível de categoria profissional, não existindo qualquer diferença na atribuição do salário base de mulheres e homens

## Formação

O ano de 2019 caracterizou-se pelo reforço da valorização do conhecimento e melhoria das qualificações e competências dos trabalhadores, em linha com o valor estratégico assumido para o Capital Humano. Este reforço, conduziu a um maior alinhamento da formação com a estratégia do negócio e refletiu-se no aumento das horas de formação (+5%) e das horas de formação por efetivo (+6%), ao mesmo tempo que foi conseguida uma poupança de 4% nos gastos com formação relativamente ao ano anterior.

Gráfico 13 – Grupo ML: Média de horas de formação por colaborador



As soluções formativas desenvolvidas procuraram dar continuidade às seguintes linhas de orientação e tendências:

- Satisfação do Cliente como objetivo Central;
- Desenvolvimento de competências de gestão e liderança;
- Envolvimento e qualificação dos colaborador@s, com o alargamento tendencial da formação a todos os trabalhadores;
- Melhoria contínua do Desempenho com prioridade a áreas e populações estratégicas;
- Ajustamento progressivo das horas de formação às necessidades reais e à obrigatoriedade legal.
- Promover o princípio da igualdade e não discriminação entre mulheres e homens, designadamente no que respeita às oportunidades de qualificação.

No âmbito destas políticas e linhas de orientação, destaque para as ações “Moving On Competências em Linha”, “#Forward Leaders: Liderança hoje e no Futuro”, para reforço das competências de liderança, de mensagens chave corporativas, alinhamento de práticas de gestão e comunicação com as equipas da Direção

de Operações e para o desenvolvimento de um programa de formação visando o Desenvolvimento de Competências Emocionais dos trabalhadores com funções de atendimento ao cliente.

Destaque ainda para o alargamento do quadro de formadores internos e para a conclusão da habilitação das pessoas que prestam serviço nas estações para utilização dos equipamentos de Desfibrilhação Automática Externa (DAE) instalados nas estações com um fluxo médio diário superior a 10.000 passageiros e para a extensão desta formação a outras instalações e equipas

### Segurança e Saúde no Trabalho

No âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, foram desenvolvidas, de forma continuada, medidas e ações para melhoria das condições de prestação de trabalho e para promoção das condições de saúde, destacando-se nesta área os programas de prevenção e controlo de riscos, nomeadamente para prevenção dos acidentes e doenças profissionais e melhoria da qualidade de vida.

Todos os trabalhadores exercem as suas funções em condições de vigilância médica adequada, o que se reflete no valor de 105% no cumprimento dos exames periódicos previstos.

Nos termos da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, foram revistas as análises de riscos laborais, efetuando o levantamento das principais situações de risco de modo a reforçar a política de prevenção para eliminar ou, pelo menos minimizar, os riscos antes deles se transformarem em danos ou lesão pessoais. Ainda no âmbito da prevenção, na área da manutenção, deu-se continuidade ao programa de sensibilização sobre segurança no trabalho, prevenção de acidentes e ergonomia na área de via-férrea e realizou-se o programa de formação de contenção de derrames e produtos químicos.

No âmbito da análise das condições de trabalho, destacamos ainda o lançamento de um estudo inovador sobre a atenção sustentada dos maquinistas, com o objetivo de verificar se ocorre diminuição da atenção e consequente declínio do desempenho ao longo do tempo e se as características das diferentes linhas da rede interferem ou não na atenção.

Ainda no âmbito da promoção da saúde e bem-estar, em 2019 realizaram-se vários rastreios ao cancro da próstata, de doenças respiratórias e de diabetes, bem como as consultas de desabitação tabágica e de diabetes.

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Nº Acidentes Trabalho	105	99	115	111	101	136
Nº Dias Perdidos AT	6357	4981	4233	5552	4557	3878
Tx Absentismo (%)	7,37	10,57	9,11	8,98	8,00	8,13

Em 2019, a nível de acidentalidade laboral destaca-se a consolidação da redução, significativa, do número de dias perdidos (-15%), apesar de, inversamente, se ter verificado um acréscimo do número de acidentes de trabalho (+35%) em resultado do aumento muito significativo do número de acidentes de trabalho no percurso casa-trabalho.

2019	Total	Homens	Mulheres
Nº Acidentes Trabalho	101	108	28
Nº Dias Perdidos AT	3878	n.d.	n.d.

Na expressividade por género, a acidentalidade laboral reflete a predominância masculina da estrutura de efetivos do Grupo ML e a ausência de expressividade feminina em profissões de maior risco.

No que concerne à taxa de absentismo verificou-se a inversão da tendência de diminuição iniciada em 2016, com um acréscimo de 0,13 pontos percentuais. Tal como nos anos anteriores, as ausências por doença continuam a ser o motivo com maior expressão neste indicador (55,6% das horas de ausência em 2019, aumentando o seu peso relativamente ao ano anterior), seguido das ausências por acidente de trabalho (15,4% das horas de ausência).

### Igualdade e Não Discriminação

O Grupo ML assumiu um compromisso para com o Desenvolvimento Sustentável, integrando na sua estratégia quatro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU, nomeadamente o ODS 5 - Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas (<https://www.metrolisboa.pt/institucional/conhecer/sustentabilidade/>).

Neste sentido, em convergência com a Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 (ENIND) – Portugal Mais Igual, o Grupo ML promoveu valores e práticas de acordo com os princípios orientadores do compromisso de gestão para a promoção da igualdade de oportunidades e não discriminação, salientando-se:

- O ML enquanto associada do BCSD (Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável) integra o conjunto das grandes empresas preocupadas com as temáticas da sustentabilidade e empenhadas numa abordagem comprometida com os direitos humanos, tornando-se signatária do Guia do CEO sobre Direitos Humanos.
- Realização das medidas previstas no “Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021” (PAIMH), refletindo a assunção de compromissos claros e definindo a forma de alcançar melhorias no plano da sustentabilidade, da justiça organizacional e da satisfação dos colaboradores e colaboradoras, através do desenvolvimento de ações de promoção de igualdade de género e não discriminação.
- Renovação do acordo de adesão ao “Fórum Empresas para a Igualdade de Género – o nosso compromisso” ([https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2019/02/Acordo-de-Ades%C3%A3o-IGEN\\_original-assinado.pdf](https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2019/02/Acordo-de-Ades%C3%A3o-IGEN_original-assinado.pdf)), como reconhecimento da importância desta temática no âmbito da sustentabilidade social.
- Enquanto membro do iGen-Fórum Empresas para a Igualdade de Género, o ML associou-se à campanha de sensibilização relativa à importância da partilha das licenças parentais por Pai e por Mãe, promovida pela CITE - Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, reafirmando a importância de alcançar o maior número de colaboradores em que a igualdade de oportunidades seja real no desempenho de diferentes papéis.
- Na promoção de uma cultura de reconhecimento da igualdade de género como pilar do desenvolvimento e sustentabilidade, o ML associou-se às campanhas do Dia Municipal para a Igualdade | Igualdade é Desenvolvimento e do Dia Nacional da Igualdade Salarial, reafirmando o compromisso com a defesa dos valores de Igualdade, Inclusão e Participação, garantindo a igualdade de oportunidades a todos os colaboradores.

## Capital Social

O ano de 2019 foi de continuidade no compromisso com as partes interessadas, quer junto dos colaboradores suportando medidas tendentes à conciliação com a vida familiar e proteção da parentalidade, quer reforçando a intervenção junto da comunidade e no contributo para causas solidárias.

De acordo com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade social assumidos na Carta de Responsabilidade Social, O METROPOLITANO desenvolveu e apoiou várias iniciativas de solidariedade social e de ajuda a grupos carenciados ou de risco, destacando-se as seguintes iniciativas:

- Renovação do protocolo de colaboração com O “COMPANHEIRO” – IPSS que apoia a inclusão psicossocial de reclusos e ex-reclusos e suas famílias através do desenvolvimento de competências pessoais e profissionais, para integração de ex-reclusos ou outros cidadãos em situação desfavorecida numa equipa de trabalho e participação em atividades de carácter oficial.
- Colaboração com o CASA – Centro de Apoio ao Sem-Abrigo, IPSS que presta apoio à população mais carenciada de Lisboa na realização do Almoço Solidário de Natal para Sem-Abrigo.
- Recuperação e valorização dos espaços exteriores no Lar Madre Teresa de Saldanha, uma IPSS que acolhe raparigas com problemas sociais, e da FASL Fundação António Silva Leal que atua na proteção da infância, juventude, adultos e idosos em situação de risco ou de desintegração e exclusão social.
- Entrega de 50 colmeias a apicultores do concelho de Oliveira do hospital afetados pelos incêndios florestais no ano de 2017, no âmbito do Projeto REDE – Liderado pelo Metropolitano (<https://www.redesolidaria.pt/>) junto de outros operadores visando ajudar a Renascer e a Erguer as áreas ardidas.
- Campanhas de colheita de sangue em parceria com o IPST, com deslocação da unidade móvel às instalações do METROPOLITANO.
- Campanhas de recolha de alimentos no âmbito da iniciativa “Corrida por Bens” para ajuda a instituições como a Acreditar - Associação de Pais e Amigos de Crianças com Cancro e a Associação Banco do Bebê – Associação de Ajuda ao Recém-Nascido.
- Campanha solidária de angariação de vestuário a favor da Associação O COMPANHEIRO, que permitiu doar ao Banco de Roupas d’ O Companheiro 620,5 Kg de vestuário.
- Parceiro estratégico do movimento Giving Tuesday, permitindo doar ao CASA – Centro de Apoio ao Sem-abrigo, bens alimentares para apoio à preparação de refeições quentes que são servidas às pessoas nas ruas durante todos os dias do ano.
- Apoio do ASE – Lar de Idosos da Assistência Social Evangélica, com a realização da iniciativa “Caixinha dos Desejos”, colaborando na melhoria do Natal dos seus residentes.

Anexo II – Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de Administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2019.

## Deliberação do Conselho de Administração



Metropolitano de Lisboa

Deliberação n.º	1534069		
RCA n.º	1996-31	N.º página	1 / 1
Data RCA	2020.07.28		
Data emissão	2020.07.28		

Assunto	Aprovação do Relatório e Contas do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML) respeitante ao exercício de 2019 Aprovação do Relatório do Governo Societário do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML) respeitante ao ano de 2019 DMS 1531684 13.07.2020
---------	---

Conhecimento	Execução	DFI
--------------	----------	-----

Descritivo	
------------	--

### Assunto apreciado

O Conselho de Administração (CA), na presença dos membros que integram o Conselho Fiscal, bem como dos representantes do Revisor Oficial de Contas, Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, convocados para o efeito, pelo PCA/Eng.º Vítor Domingues dos Santos, ao abrigo do disposto na alínea a do n.º 4 do Artigo 14.º dos estatutos do ML, apreciaram conjuntamente o relatório e Contas do ML respeitante ao exercício de 2019.

O CA, na presença dos representantes dos órgãos sociais acima identificados, apreciou, ainda, o teor do Relatório do Governo Societário do ML respeitante ao ano de 2019.

### Objeto da deliberação

O CA deliberou aprovar o Relatório e Contas do ML, que descreve com detalhe e rigor, a atividade do ML, assim como os resultados obtidos pela empresa, respeitante ao exercício do ano transato, conforme documento disponível em arquivo específico de apoio às reuniões do CA.

Mais deliberou o CA aprovar o relatório do Governo Societário do ML acima identificado, o qual foi objeto de aferição prévia pelos competentes órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, conforme documento disponível em arquivo específico de apoio às reuniões do CA.

Assinatura

Assinado digitalmente por VÍTOR MANUEL JACINTO DOMINGUES DOS SANTOS à(s) 09:27:40 de 29/07/2020

## Anexo III - Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54º do RJSPE

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

1 / 14

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

## RELATÓRIO E CONTAS INDIVIDUAIS 2019 DA METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

## 1. ENQUADRAMENTO

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias em vigor, em especial do Código das Sociedades Comerciais (CSC)<sup>1</sup> e dos Estatutos da Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML)<sup>2</sup>, cabe ao Conselho Fiscal (CF) exercer a sua ação fiscalizadora e emitir parecer sobre o Relatório de Gestão, as demonstrações financeiras individuais da ML e a proposta de aplicação de resultados, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019<sup>3</sup>, atenta a respetiva Certificação Legal de Contas (CLC), emitida pelo Revisor Oficial de Contas (ROC)<sup>4</sup>, o Relatório de Auditoria do Auditor Externo<sup>5</sup> e os correspondentes Relatórios Adicionais<sup>6</sup>.

O presente relatório e parecer têm em consideração o quadro normativo específico aplicável às empresas do Setor Empresarial do Estado (SEE), bem como as orientações transmitidas pelo Estado, enquanto detentor do capital estatutário, sobre o processo de prestação de contas referente a 2019, através do ofício circular da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) n.º 771, de 11 de março de 2020, competindo, nessa medida, ao CF a verificação do cumprimento das orientações legais vigentes para o SEE, bem como da apresentação do Relatório Anual de Boas Práticas do Governo Societário, do qual deve constar a informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas pelo capítulo II do mencionado diploma legal, conforme determina o n.º 1 do artigo 54.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE)<sup>7</sup>.

Neste âmbito e para efeitos do presente documento, importa salientar o seguinte:

<sup>1</sup> O n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, estabelece que os órgãos de fiscalização têm as competências genéricas previstas na lei comercial, sem prejuízo do disposto no citado Decreto-Lei.

<sup>2</sup> Aprovados através do Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho.

<sup>3</sup> Documentos que foram remetidos, para esse efeito, a este órgão, em 31 de julho de 2020.

<sup>4</sup> Em 2019, a sociedade Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, Lda., representada pelo Dr. José Luís Alves da Cunha, foi nomeada através do Despacho das Tutelas Financeira e Setorial, para o exercício de funções de Revisão Legal das Contas, para o mandato 2019-2021.

<sup>5</sup> Emitido ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários.

<sup>6</sup> Apresentados ao CF, pelo ROC e pelo Auditor Externo, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º do Regime Jurídico de Supervisão e Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

<sup>7</sup> Aprovado através do já mencionado Decreto-Lei n.º 133/2013.



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

2 / 14

- a) A ML é uma entidade pública empresarial que se rege pelos respetivos Estatutos e pelo RJSPE;
- b) As Demonstrações Financeiras individuais relativas a 2019, aprovadas pelo Conselho de Administração (CA), em 28 de julho de 2020, foram preparadas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC)<sup>8</sup>;
- c) As demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2014, de 2015, de 2016, de 2017 e de 2018 ainda não foram objeto de aprovação formal pela Tutela, tendo o Conselho de Administração procedido ao registo contabilístico da aplicação dos resultados daqueles exercícios por considerar que as referidas demonstrações financeiras e as propostas de aplicação de resultados serão aprovadas sem alterações significativas;
- d) A ML é considerada, nos termos da Lei de Execução Orçamental, como entidade pública reclassificada, integrando, assim, o perímetro da consolidação da Administração Pública.

## 2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO CONSELHO FISCAL

O CF, nomeado em janeiro de 2017<sup>9</sup>, acompanhou, no âmbito das suas competências, a atividade da ML ao longo de 2019, bem como os subsequentes procedimentos de encerramento e revisão das contas, destacando-se as seguintes atividades:

- a) Análise da proposta de plano de atividades e orçamento para 2020 com a emissão do respetivo parecer;
- b) Elaboração de relatórios trimestrais do CF de acompanhamento da execução trimestral de 2019;
- c) Acompanhamento da revisão legal e da auditoria externa das contas anuais individuais, através da realização de diversos contactos e reuniões, no âmbito dos quais foram obtidos todos os esclarecimentos considerados necessários;
- d) Apreciação dos relatórios adicionais emitidos pelo ROC e pelos Auditores Externos, elaborados em cumprimento do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, cujos conteúdos merecem a concordância deste órgão de fiscalização;

<sup>8</sup> Aprovado através do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.

<sup>9</sup> O CF foi nomeado para o mandato 2017-2019, através de Despacho dos então Secretários de Estado do Tesouro e das Finanças e Adjunto e do Ambiente, de 25 de janeiro de 2017.



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

3 / 14

- e) Verificação da independência do ROC e do Auditor Externo;
- f) Análise do Relatório de gestão apresentado em conformidade com o disposto no artigo 66.º do CSC, das Demonstrações financeiras individuais de 2019 e respetivos anexos, do Relatório do governo societário e das Demonstrações não financeiras. Neste contexto, foram obtidos os esclarecimentos necessários às questões colocadas, junto da Direção Financeira, do ROC, dos Auditores Externos e do CA, relativamente a estes últimos em sede de reunião de aprovação dos documentos de prestação de contas, com a presença do ROC e de todos os membros do CF;
- g) Realização de 19 reuniões, com a presença de todos os membros do CF, bem como a consulta de todas as atas do CA.

O CF contou com a total disponibilidade do CA, do ROC, dos Auditores Externos, da responsável pela Direção Financeira, bem como da generalidade dos colaboradores da ML que teve de contactar no âmbito do desempenho das suas competências, o que muito agradece.

### 3. APRECIACÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DA SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

O Relatório de Gestão apresentado pelo CA, em conformidade com o disposto no artigo 66.º do CSC, reflete adequadamente a atividade da ML durante o exercício de 2019, encontrando-se as análises nele efetuadas coerentes com as demonstrações financeiras individuais do referido exercício.

Dada a sua importância no desempenho global da ML, o CF realça, ainda que em síntese, os seguintes aspetos identificados naquele relatório:

- a) Continuidade da orientação para a melhoria da prestação de serviços aos seus clientes, dando continuidade ao investimento/recuperação da infraestrutura e do material circulante. Neste contexto, realça-se a contratação da substituição do sistema de sinalização ferroviário por um sistema CBTC - Communications-Based Train Control e da aquisição de 14 novas unidades triplas (42 carruagens)<sup>10</sup>, o prosseguimento dos trabalhos de renovação dos sistemas de portas ML90 e a revisão profunda de portas das séries ML95, ML97 e ML99<sup>11</sup>, da empreitada de remodelação da estação de Arroios (alargamento do cais para seis carruagens) e da requalificação e modernização de várias estações (iluminação, limpeza, refrescamento e melhoria de

<sup>10</sup> Embora se tenha consumado apenas em janeiro de 2020.

<sup>11</sup> Investimento global de 7,4 milhões de euros ao longo de três anos, estando prevista a conclusão dos trabalhos, respetivamente, para o final de 2020 e 2022.



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

4 / 14

equipamentos, da sinalética e das acessibilidades)<sup>12</sup> e o reforço do quadro de pessoal (acréscimo de 41 agentes de tráfego, 3 oficiais eletromecânicos, 6 técnicos de eletrónica, 2 oficiais de via, 2 oficiais eletricistas e 1 técnico superior);

- b) Aumento da oferta<sup>13</sup> para dar resposta ao acréscimo da procura registado desde o início do ano e ainda incrementado com a introdução do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária. Consequentemente, registou-se o aumento de 6,4% nos indicadores “carruagens x km.” e “lugares x km.”, acompanhando assim o crescimento da procura que se regista desde 2014, tendo-se verificado em 2019 acréscimos de 8,2% do indicador “passageiros transportados” (+13,9 milhões de passageiros) e de 6,6% do indicador “passageiros x Km. transportado” (+54,2 milhões de passageiros), face a 2018;
- c) Com a implementação do PART foi introduzido um novo sistema tarifário a 1 de abril de 2019, registando-se alterações na receita global e no modelo de repartição da mesma. Ainda assim, e considerando a verba assegurada pela AML, a título de pagamento por conta e com o objetivo de obviar ao decréscimo da receita, que se cifrou em 4 milhões de euros, a receita de serviço público em 2019 aumentou 4,3% (+4,5 milhões de euros), face a 2018;
- d) Prosseguimento do projeto de expansão da rede com a concretização do lançamento do concurso para a Construção dos Toscos dos Lotes Rato/Santos e Santos/Cais do Sodré (prolongamento Rato/ Cais do Sodré) e a receção das respetivas propostas<sup>14</sup>.

A 31 de dezembro de 2019, as demonstrações financeiras individuais da ML evidenciam uma melhoria da situação patrimonial da empresa face a 31 de dezembro de 2018, traduzida num capital próprio de 1.250.964.043 euros (+509.170.310 euros), ascendendo o ativo total a 5.517.060.161 euros (+139.446.888 euros) e o passivo total a 4.266.096.118 euros (-369.723.422 euros).

Porém, tal evolução resulta exclusivamente do aumento do capital social, 549,8 milhões de euros totalmente subscritos e realizados em dinheiro, dado que a empresa continua a gerar prejuízos significativos (16,9 milhões de euros), não obstante a melhoria registada face a 2018 (prejuízo de 27,9 milhões de euros).

<sup>12</sup> Concretizando-se em 2019 as intervenções nas estações dos Anjos, do Intendente e dos Olivais.

<sup>13</sup> Essencialmente através do aumento da velocidade de circulação na hora de ponta.

<sup>14</sup> Porém, relativamente a um dos lotes, será necessário o lançamento de novo concurso, já que as propostas recebidas apresentavam valores superiores ao preço base definido.



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

5 / 14

O resultado operacional situou-se em 10,1 milhões de euros, registando-se um acréscimo de 6,8 milhões de euros face a 2018 (3,3 milhões de euros) sobretudo pela conjugação dos seguintes aspetos:

- Acréscimo da receita de serviço público (+4,5 milhões de euros)<sup>15</sup>, essencialmente pela conjugação da redução nos títulos ocasionais (-4,5 milhões de euros), do aumento nos passes (+5,0 milhões de euros) e do pagamento por conta relativo ao PART de 4,0 milhões de euros;
- Redução de gastos/perdas com depreciações/amortizações (-4,2 milhões de euros), com as respetivas subsidiárias e associadas (-2,6 milhões de euros) e com consumos de materiais (-2,5 milhões de euros);
- Variação desfavorável do justo valor dos instrumentos financeiros de cobertura de risco (-3,2 milhões de euros);
- Aumento dos gastos com pessoal (+1,3 milhões de euros), essencialmente por via de novas contratações e do acréscimo das remunerações decorrente do processo de avaliação, respetivas progressões e reposição do pagamento de anuidades, e com fornecimentos e serviços externos (+2,1 milhões de euros), sobretudo para garantir a qualidade do serviço público prestado.

Os encargos financeiros continuam a ser muito elevados (26,9 milhões de euros), apesar de terem diminuído 4,2 milhões de euros face a 2018.

Em 31 de dezembro de 2019, o passivo remunerado da ML situou-se em 3.440,0 milhões de euros, representando uma redução de 9,0% (-339,6 milhões de euros face a 31 de dezembro de 2018). Esta situação representa a retoma da tendência de diminuição verificada em anos anteriores (até 2017, já que em 2018 se registou um aumento de 9,9%). É de salientar que os empréstimos do Tesouro ascendem já a 52,1% do total (43,9% em 31 de dezembro de 2018), registando-se a diminuição do peso dos empréstimos obrigacionistas (de 34,7% para 26,5%) e da dívida ao BEI (de 13,5% para 12,7%).

O investimento capitalizado em 2019 no ativo fixo da ML<sup>16</sup> ascendeu a 13,9 milhões de euros (aumento de 7,3%, +0,9 milhões de euros, face a 2018), sendo de destacar:

<sup>15</sup> Em termos contabilísticos, em comparação com a receita efetiva, foi considerado um valor inferior de aproximadamente 620 mil euros em comparticipações tarifárias, devido à regularização de valores em excesso em anos anteriores.

<sup>16</sup> Formação Bruta de Capital Fixo.



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

6 / 14

- ILD - prolongamento Rato/Cais do Sodré (1,5 milhões de euros) e remodelação das linhas Azul, Verde e Vermelha (6,5 milhões de euros);
- Equipamento básico (1,9 milhões de euros), destacando-se os projetos de bilhética e telemática (1,0 milhões de euros) e de reabilitação de carruagens (0,8 milhões de euros);
- Equipamento administrativo (1,4 milhões de euros), nomeadamente software e hardware (1,2 milhões de euros).

Numa ótica de fluxos financeiros, em 2019, regista-se o aumento do saldo de caixa em 13,5 milhões de euros, em resultado da conjugação dos cash-flows gerados pelas atividades operacional (+17,3 milhões de euros) e de investimento (+15,5 milhões de euros) e do défice da atividade de financiamento (-19,3 milhões de euros), neste caso em resultado do elevado valor de amortização da dívida, e apesar do significativo aumento de capital.

Assim, no nosso entendimento, para a sustentabilidade económico-financeira da ML, é desejável o seguinte:

- a) Definir os termos e as condições que regulem o relacionamento entre o Estado Português e a ML no que respeita à posse e utilização das infraestruturas de longa duração (ILD);
- b) Manter o modelo de financiamento através do detentor do capital estatutário, tendo como principais objetivos a regularização da atual situação de insuficiência dos capitais próprios e a redução do passivo remunerado;
- c) Apesar das dificuldades decorrentes da situação de pandemia provocada pela COVID-19, a qual tem causado um forte impacto negativo sobre a economia mundial e nacional, existindo ainda muita incerteza quanto à sua profundidade e duração, continuar a desenvolver esforços no sentido da melhoria das condições de operacionalidade e da qualidade do serviço prestado, fatores determinantes para o crescimento da procura e, conseqüentemente, da receita tarifária.

#### 4. CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E PARECER DOS AUDITORES EXTERNOS

As demonstrações financeiras individuais da ML, relativas ao exercício de 2019, foram objeto da revisão do ROC, o qual, de acordo com as normas legais, emitiu a competente CLC, bem como de auditoria externa. Nos documentos emitidos pelo ROC e pelos auditores externos foram expressas as reservas e ênfases julgadas adequadas, documentos que merecem, na sua generalidade, a concordância do CF e se consideram aqui como reproduzidos.



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

7 / 14

A CLC, datada de 29 de julho de 2020, expressa uma opinião com reservas (cinco reservas por limitação do âmbito e três ênfases).

Três reservas são recorrentes, estando relacionadas com situações cuja resolução não depende exclusivamente da ML, designadamente:

- a) As demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019 continuam a não apresentar alterações de classificação, reconhecimento e mensuração dos ativos concessionados, bem como outros efeitos decorrentes do contrato de concessão celebrado com o Estado Português, em 23 de março de 2015. Acresce que, por falta de informação suficiente, não é possível concluir sobre eventuais responsabilidades não registadas relativas à anulação administrativa do ato de adjudicação do concurso relativo à subconcessão da exploração do sistema de transporte do metropolitano de Lisboa e à anulação do correspondente contrato de subconcessão;
- b) Permanecem omissos os termos e condições que regem o relacionamento entre o Estado Português e a ML no que respeita à posse e utilização das ILD, não sendo possível concluir quanto à adequação da política contabilística adotada relativa à administração das atividades de investimento de ILD, bem como quanto aos seus efeitos sobre as demonstrações financeiras de 2019;
- c) O balanço inclui no ativo corrente, em 31 de dezembro de 2019, o montante de 29,8 milhões de euros relativo a obras efetuadas pela ML por conta de entidades do sector empresarial do Estado, relativamente às quais, até à presente data, as quantias a faturar e as respetivas condições de pagamento, ou não foram formalizadas, ou foram-no de forma insuficientemente vinculadora.

Pelo segundo ano consecutivo, as demonstrações financeiras da ML são objeto de outras duas reservas, a saber:

- d) Em 1 de abril de 2019 entrou em vigor um novo sistema tarifário comum a todos os operadores públicos e privados de transporte da Área Metropolitana de Lisboa (AML), passando a existir apenas duas modalidades de passes "Navegante". Por forma a minorar o impacto sobre os diferentes operadores da redução das tarifas dos transportes públicos, o novo sistema tarifário é financiado através do PART, cabendo à AML o cálculo e a atribuição das compensações a que aqueles têm direito.



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

8 / 14

Consequentemente, os processos de melhoria que estavam em curso, quanto à validação e aos métodos de repartição das receitas provenientes de títulos combinados e intermodais, foram interrompidos, pelo que não foi possível avaliar com segurança, no que concerne ao 1º trimestre de 2019, o efeito que a conclusão de tal processo poderia ter sobre as demonstrações financeiras.

Relativamente ao período compreendido entre 1 de abril e 31 de dezembro de 2019, a AML recorreu à informação contida na plataforma de gestão e integração de sistemas de bilhética de todos os operadores, cuja gestão está a cargo da OTLIS - Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A.C.E., sob a supervisão e fiscalização daquela. No entanto, a AML não promoveu uma auditoria aos serviços prestados pela OTLIS, faculdade prevista no art.º 22.º do Regulamento n.º 278-A/2019, de 19 de março<sup>17</sup>, por forma a ser possível concluir sobre a eficácia do controlo interno incidente sobre os processos de obtenção dos dados de todos os operadores e do seu tratamento e validação. Acresce que o rédito correspondente a esta compensação acabou por ser apurado por estimativa, uma vez que não estão concluídos os procedimentos de conferência entre os operadores e a OTLIS para importação e retificação de vendas e validações de 2018 e 2019. Consequentemente, não foi possível avaliar com segurança o efeito de tais situações na repartição das vendas dos canais OTLIS pelos operadores e no apuramento final da compensação do "PART" no rédito registado.

De realçar que a resolução desta situação não depende da ML, sem prejuízo das diligências que venha a desenvolver no sentido da AML realizar uma auditoria aos serviços prestados pela OTLIS.

- e) A análise à listagem de materiais em stock, com referência a 31 de dezembro de 2019, no montante de 28.380.820 euros, revelou que não se consegue reconciliá-la com o saldo de "Inventários", no montante de 7.737.745 euros (líquido de perdas de imparidade) e com o valor dos sobresselentes, incluídos nos Ativos fixos tangíveis, no montante de 20.361.669 euros. Consequentemente, e na ausência de informações que possibilitassem a execução dos testes de auditoria que se revelariam apropriados, não foi possível concluir quanto ao valor de realização destes ativos e à razoabilidade da sua mensuração, e quanto ao impacte desta situação na determinação do custo das matérias consumidas no período, não obstante as melhorias verificadas em 2019, designadamente no controlo dos inventários.

<sup>17</sup> Publicado no *Diário da República*, n.º 61/2019, 2º Suplemento, Série II de 2019-03-27.



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

9 / 14

O Relatório de Auditoria relativo às demonstrações financeiras individuais, emitido nos termos requeridos pelo art.º 245º, n.º 1, alínea b), do Código dos Valores Mobiliários, datado de 29 de julho de 2020, expressam uma opinião com reservas (seis reservas e três ênfases).

A CLC e o Relatório de Auditoria são coincidentes quanto às matérias objeto de reserva, verificando-se apenas uma diferença quanto à respetiva forma de apresentação, já que à reserva das CLC identificada na alínea a) supra correspondem duas reservas do Relatório de Auditoria.

Neste contexto, urge a adoção de medidas que permitam a mitigação das insuficiências antes relatadas, nomeadamente a definição dos termos e das condições que regulem o relacionamento entre o Estado Português e a ML, a realização de auditorias que permitam concluir sobre a eficácia do controlo interno incidente sobre os processos de obtenção dos dados de todos os operadores públicos e privados de transporte e do seu tratamento e validação, bem como o reforço do controlo interno na área de inventários.

#### 5. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E DAS ORIENTAÇÕES DO “ACIONISTA”

Relativamente às obrigações legais<sup>18</sup> e orientações transmitidas pela DGTF<sup>19</sup> aplicáveis à empresa, importa sublinhar que, através do Despacho n.º 573/19-SET, de 28 de junho, do Senhor Secretário de Estado do Tesouro, foi aprovada a proposta de plano de atividades e orçamento para 2019 (PAO 2019) e foi concedida autorização para a ML proceder (i) à contratação até 36 trabalhadores, dos quais um mínimo de 6 e um máximo de 9 técnicos para áreas técnicas diversas, (ii) ao aumento dos gastos com pessoal associados às novas contratações, reclassificações previstas e aprovadas e à aplicação da regulamentação em vigor (acordos de empresa); e (iii) à realização de investimentos em 2019 até ao limite de 45 milhões de euros.

Neste contexto, destacam-se as seguintes matérias:

- a) Objetivos de Gestão e Orçamento para 2019

<sup>18</sup> Designadamente das normas contidas na Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2019 (LOE 2019) e no Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as normas de execução do Orçamento para 2019 (DLEO 2019).

<sup>19</sup> Ofício circular n.º 771, de 11 de março de 2020.



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

10 / 14

Não foram fixados objetivos de gestão para 2019, pelo que o relatório de gestão evidencia o grau de execução do plano de atividades e orçamento para 2019 e do orçamento carregado no SOE<sup>20</sup>, justificando os principais desvios.

b) Contabilidade Orçamental

O SNC-AP é apenas aplicável à ML quanto ao cumprimento dos requisitos legais relativos à contabilidade orçamental e à utilização do plano de contas multidimensional, para efeitos de integração da informação no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas. Neste enquadramento, a ML apresentou as demonstrações orçamentais referentes ao exercício de 2019, em anexo ao relatório de gestão. Não obstante as demonstrações orçamentais carecerem de algum aperfeiçoamento, releva-se que foi o primeiro exercício em que as mesmas foram preparadas.

c) Eficiência Operacional

Em 2019, observou-se um agravamento do rácio<sup>21-22</sup> dos gastos operacionais sobre o volume de negócios<sup>23</sup> (100%) face ao orçamentado para o mesmo período (97%) e face ao executado em 2018 (99%). Não obstante a evolução favorável do volume de negócios face a 2018 (+4,3 milhões de euros) a mesma não compensou o aumento dos gastos operacionais<sup>24</sup> (+6,3 milhões de euros).

Relativamente aos gastos com pessoal, corrigidos dos impactos das indemnizações, das valorizações remuneratórias e dos encargos resultantes da aplicação dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT), observou-se um aumento de 6,7 milhões de euros face a 2018, essencialmente justificado pelo impacto das valorizações remuneratórias ocorridas em 2018, pelas novas contratações de trabalhadores (das quais resultou um aumento líquido de

<sup>20</sup> Sistema de Orçamento do Estado.

<sup>21</sup> O n.º 1 do artigo 158.º do DLEO 2019 estabelece que o rácio dos gastos operacionais sobre o volume de negócios (rácio de eficiência operacional) deve ser igual ou inferior ao verificado em 2018.

<sup>22</sup> Para efeito do cálculo do rácio de eficiência operacional, aos gastos operacionais correspondem os custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, os fornecimentos e serviços externos e os gastos com pessoal, estes últimos corrigidos dos efeitos decorrentes das indemnizações por rescisão, da aplicação do disposto no artigo 21.º da Lei do Orçamento do Estado para 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) e das valorizações remuneratórias nos termos do disposto na LOE 2019.

<sup>23</sup> O volume de negócios é corrigido dos subsídios à exploração.

<sup>24</sup> FSE+CMVMC+Gastos com Pessoal (corrigidos dos impactos das indemnizações, das valorizações remuneratórias e dos encargos resultantes da aplicação dos IRCT).



36 efetivos) e pela aplicação dos IRCT que se traduz num aumento das remunerações decorrente do processo de avaliação, respetivas progressões e reposição de anuidades.

Registou-se uma evolução favorável (-46 mil euros) no conjunto dos gastos com deslocações, ajudas de custo, alojamento e com a frota automóvel face ao ano anterior, mas um desvio desfavorável de 3 mil euros face ao orçamentado e aprovado para 2019. Não obstante a ML ter reduzido o seu parque automóvel em 2 viaturas face a 2018, observou-se um aumento dos gastos associados que é justificado *“pela subavaliação dos gastos com a substituição da frota por viaturas em leasing operacional.”*

Em 2019, os gastos com a contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria<sup>23</sup> registaram um aumento de 449 mil euros face ao ano anterior, e excederam o valor orçamentado e aprovado para o período em cerca de 489 mil euros.

d) Evolução dos recursos humanos

Em 2019, a ML aumentou o número líquido de efetivos (em 31 de dezembro de 2019 a ML dispunha de um quadro com 1.452 efetivos<sup>25</sup> quando em 2018 ascendia a 1.416<sup>27</sup>), em resultado da autorização conferida para o efeito em sede de aprovação do PAO 2019.

e) Estatuto do Gestor Público (EGP)<sup>28</sup>

Tanto quanto é do conhecimento do CF, a ML deu cumprimento ao disposto no EGP no que respeita à não permissão de reembolso de despesas de representação pessoal, à não permissão de utilização de meios de pagamento para a realização de despesas ao serviço da empresa, ao limite dos gastos com comunicações e ao limite estabelecido para combustível e portagens (fixado em ¼ do valor das despesas de representação).

Na sequência do pedido de revisão da classificação da ML para empresa do grupo A<sup>29</sup>, apresentado em 2017<sup>30</sup>, o Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética, através de Despacho de 18 de abril de 2019, estabeleceu os termos para a regularização da situação criada pela ausência de uma definição sobre esta matéria, relevando o CF que, até à presente data e

<sup>23</sup> Neste domínio, foi dado cumprimento ao disposto no n. 2 do artigo 61.º da LOE 2019 e no artigo 49.º do DLEO 2019.

<sup>25</sup> Não considerando os órgãos sociais.

<sup>27</sup> *idem*.

<sup>28</sup> Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.

<sup>29</sup> Nos termos e para os efeitos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro.

<sup>30</sup> Através de carta da ML, de 26 de maio de 2017, endereçada à DGTF.



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

12 / 14

tanto quanto é do seu conhecimento, os atuais administradores da ML estão a dar cumprimento ao referido Despacho.

f) Limites ao crescimento do endividamento<sup>31</sup>

Em 2019, o endividamento da ML registou um crescimento de 3,3% face ao ano anterior<sup>32</sup>, importando relevar que em sede de PAO 2019 havia sido projetado um decréscimo (-7,33%) no pressuposto (entre outros) da conversão da dívida respeitante a ILD (empréstimos DGTF) por incorporação em ativo do Estado<sup>33</sup>, no valor global de 671,9 milhões de euros, o que não veio a ocorrer.

g) Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado (UTE)

A ML foi dispensada<sup>34</sup> do cumprimento da UTE exclusivamente para os valores referentes às garantias bancárias que não possam ser substituídas por depósitos caucionados e para os valores objeto de recolha e tratamento, os quais devem ser quinzenalmente transferidos para a conta da ML domiciliada na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E..

h) Contratação Pública

No relatório de gestão, a ML, enquanto entidade adjudicante, explicita que aplicou o Código dos Contratos Públicos<sup>35</sup> que deu cumprimento a todos os normativos e regulamentos em matéria de contratação pública. Neste âmbito, o CF destaca que a ML apenas celebrou um contrato de valor superior a 5 milhões de euros em 2019, para aquisição de serviços de revisão de portas de passageiros das unidades triplas ML95, ML97 e ML99.

Prazo Médio de Pagamento e Pagamentos em Atraso<sup>36</sup>

De acordo com os dados divulgados pela empresa, em 31 de dezembro de 2019, o PMP era de 47 dias e os pagamentos em atraso de 1,1 milhões de euros, sendo que estes últimos se referem essencialmente a encontro de contas com outros operadores.

<sup>31</sup> O n.º 1 do artigo 58.º da LOE 2019 estabelece o limite de 2% de acréscimo do endividamento (em termos globais).

<sup>32</sup> Por aplicação da fórmula consta no n.º 4 do artigo 159.º do DLEO 2019.

<sup>33</sup> O n.º 3 do artigo 135.º da LOE 2019 prevê este tipo de operações.

<sup>34</sup> Através do parecer da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, de 30 de agosto de 2018. Aplicável em 2018 e 2019.

<sup>35</sup> Aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

<sup>36</sup> Em 2018, o PMP era de 12 dias e os pagamentos em atraso de 64 milhares de euros



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

13 / 14

i) Divulgação de informação

Tanto quanto é do conhecimento do CF, a ML deu cumprimento às obrigações de divulgação de informação no respetivo sítio da internet e no sítio do SEE.

**6. RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO**

Em cumprimento do previsto no artigo 54.º do RJSPE, a ML apresentou o RGS 2019, o qual obedece, na generalidade, à estrutura previamente definida pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial (UTAM). Em anexo ao RGS 2019, a ML apresentou o relatório que inclui a informação exigida para as demonstrações não financeiras, prevista no n.º 2 do artigo 66.º-B do CSC.

Tendo em conta a análise que o CF fez ao conteúdo do RGS 2019, incluindo os respetivos anexos e o parecer expresso pelo ROC na CLC neste domínio, o CF é de parecer que o RGS 2019 da ML, aprovado em reunião do Conselho de Administração de 28 de julho de 2020, inclui informação sobre as matérias reguladas no Capítulo II do RJSPE e traduz, na generalidade, a observância das disposições legais aplicáveis e o cumprimento das orientações em vigor.

Nestes termos, e em cumprimento do n.º 5 do artigo 420.º do CSC, somos de parecer que o RGS 2019 inclui os elementos que são exigíveis à ML nos termos previstos no artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários e das demais disposições legais que lhe são aplicáveis.

**7. PARECER**

Atento o acima exposto e tendo em consideração a Certificação Legal das Contas e o Relatório do Auditor Externo, o Conselho Fiscal considera que o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras individuais da ML evidenciam com clareza e rigor a evolução da atividade da empresa durante o exercício e refletem de forma verdadeira e apropriada a sua situação económica e financeira à data de 31 de dezembro de 2019.

Face ao exposto, e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 420.º do CSC, o Conselho Fiscal é de parecer que:

- a) Sejam aprovados o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras Individuais e respetivos anexos da ML, respeitantes ao exercício de 2019, atentas as reservas e ênfases expressas na correspondente Certificação Legal das Contas;



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

14 / 14

- b) Seja aprovada a proposta de aplicação dos resultados apresentada pelo Conselho de Administração, no sentido de o prejuízo apurado pela ML no exercício findo em 31 de dezembro de 2019, no valor de 16.873.276,72 euros, ser integralmente transferido para a conta de resultados transitados.

Lisboa, 31 de julho de 2020.

O Conselho Fiscal

Presidente

Vogal efetiva

Vogal efetiva

JOSE CARLOS  
PEREIRA  
NUNES

Digitally signed by  
JOSE CARLOS  
PEREIRA NUNES  
Date: 2020.07.31  
20:34:43 +01'00'

(José Carlos Pereira  
Nunes)

Assinado por: **CRISTINA MARIA PEREIRA FREIRE**  
Num. de identificação: B110415151  
Data: 2020.07.31 21:00:09+01'00'

(Cristina Maria Pereira  
Freire)

Assinado por: **MARGARIDA CARLA CAMPOS  
FREITAS TABORDA**  
Num. de identificação: B109504700

(Margarida Carla Campos  
Freitas Taborda)



**Anexo IV – Evidências da apresentação aos respetivos destinatários das Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE.**

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos  
 Rua António Livramento, n.º 1 - 3.º A  
 1600-371 Lisboa

Exmo. Senhor  
 Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz  
 Inspetor - Geral das Finanças  
 Rua Angelina Vidal, n.º 41  
 1199-005 Lisboa

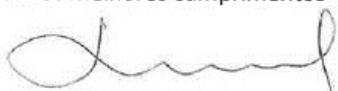
Lisboa, 11 de abril de 2019

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2019, datada de 28 de fevereiro de 2019 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 53, de 15 de março de 2019 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Remetida ao DESTINATÁRIO em <u>16, 04, 2019</u>	Visto de recepção
Nome <u>EXMO. SR. INSPECTOR-GERAL DAS FINANÇAS</u>	Visto <u>[assinatura]</u>
Morada <u>Rua Angelina Vidal, n.º 41</u>	Hora
<u>(DEVERES de INFORMAÇÃO - Eug.º Vitor Domingues dos Santos)</u>	

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos  
 Rua António Livramento, n.º 1 - 3.º A  
 1600-371 Lisboa

Exmo. Senhor  
 Dr. José Carlos Pereira Nunes  
 Presidente do Conselho Fiscal do  
 Metropolitano de Lisboa, E.P.E.  
 Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28  
 1069-095 Lisboa

Lisboa, 11 de abril de 2019

**ASSUNTO: Deveres de Informação**

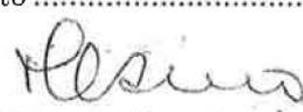
Na sequência da minha designação, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2019, datada de 28 de fevereiro de 2019 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 53, de 15 de março de 2019 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Remetida ao DESTINATÁRIO em 16/04/2019	Visto de recepção
Nome Exmo. Sr. José Carlos Pereira Nunes	Visto
Morada Rua Angelina Visaf, n.º 41	
(Deveres de Informação - Exg. Vitor Domingues dos Santos)	Hora

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos  
Rua António Livramento, n.º 1 - 3.º A  
1600-371 Lisboa

15-1458352  
2019.04.16

Ao  
Conselho de Administração do  
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.  
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28  
1069-095 Lisboa

Lisboa, 11 de abril de 2019

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2019, datada de 28 de fevereiro de 2019 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 53, de 15 de março de 2019 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Luís Carlos Antunes Barroso  
Avenida de Brasília, 35 – 2.º Esq.º  
2780-209 Lisboa

Exmo. Senhor  
Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz  
Inspetor – Geral das Finanças  
Rua Angelina Vidal, n.º 41  
1199-005 Lisboa

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

**ASSUNTO: Deveres de Informação**

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Luís Carlos Antunes Barroso

15-1238783  
23.01.2017

Luís Carlos Antunes Barroso  
Avenida de Brasília, 35 – 2.º Esq.º  
2780-209 Lisboa

Exmo. Senhor  
Dr. José Emílio Castel-Branco  
Presidente do Conselho Fiscal do  
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.  
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28  
1069-095 Lisboa

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

**ASSUNTO: Deveres de Informação**

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Luís Carlos Antunes Barroso

15-1238789  
23.01.2017

Luís Carlos Antunes Barroso  
Avenida de Brasília, 35 – 2.º Esq.º  
2780-209 Lisboa

Exmo. Senhor  
Eng. Vitor Manuel Jacinto  
Domingues dos Santos  
Presidente do Conselho de Administração  
do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.  
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28  
1069-095 Lisboa

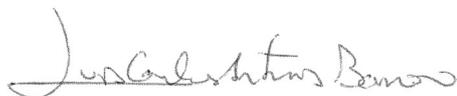
Lisboa, 03 de janeiro de 2017

**ASSUNTO: Deveres de Informação**

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Luís Carlos Antunes Barroso

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos  
 Rua Belos Ares, Lote 46  
 4715-277 Braga

Exmo. Senhor  
 Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz  
 Inspetor - Geral das Finanças  
 Rua Angelina Vidal, n.º 41  
 1199-005 Lisboa

Lisboa, 11 de abril de 2019

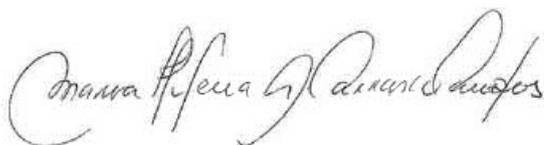
ASSUNTO: Deveres de Informação

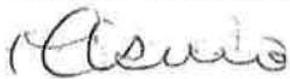
Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2019, datada de 28 de fevereiro de 2019 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 53, de 15 de março de 2019 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos



Remetida ao DESTINATÁRIO em 16/04/2019.	Visto de recepção
Nome Exmo Sr. Inspetor - Geral DAS FINANÇAS	Visto
Morada Rua Angelina Vidal n.º 41	
(Deveres de informação - Eng.ª Maria Helena Carrasco)	Hora

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos  
 Rua Belos Ares, Lote 46  
 4715-277 Braga

Exmo. Senhor  
 Dr. José Carlos Pereira Nunes  
 Presidente do Conselho Fiscal do  
 Metropolitano de Lisboa, E.P.E.  
 Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28  
 1069-095 Lisboa

Lisboa, 11 de abril de 2019

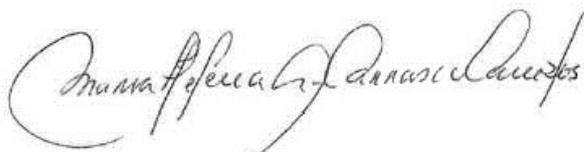
ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2019, datada de 28 de fevereiro de 2019 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 53, de 15 de março de 2019 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos



Remetida ao DESTINATÁRIO em 16/04/2019	Visto de recepção
Nome Exmo. Sr. Dr. José Carlos Pereira Nunes	Visto
Morada Rua Angelina Vidal, n.º 41	
DEVERES DE INFORMAÇÃO - Eng.ª Maria Helena Campos	Hora

15-1458370  
2019.04.16

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos  
Rua Belos Ares, Lote 46  
4715-277 Braga

Exmo. Senhor  
Eng.º Vitor Domingues dos Santos  
Presidente do Conselho de  
Administração do Metropolitano  
de Lisboa, E.P.E.  
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28  
1069-095 Lisboa

Lisboa, 11 de abril de 2019

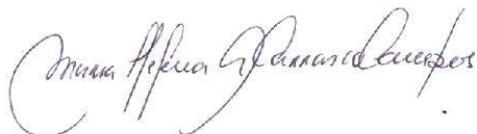
ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2019, datada de 28 de fevereiro de 2019 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 53, de 15 de março de 2019 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos



Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa  
R. Padre Américo, nº 9 – 2º Esq.  
1600-548 Lisboa

Exmo. Senhor  
Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz  
Inspetor – Geral das Finanças  
Rua Angelina Vidal, nº 41  
1199-005 Lisboa

Lisboa, 10 de Março de 2020  
016-1522125

**ASSUNTO: Deveres de Informação**

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 56/2019 de 28 de Fevereiro de 2019 e publicada na 1ª série do Diário da República nº 53, de 15 de Março de 2019 e, ainda em cumprimento do disposto no nº 9 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 8/2012 de 18 de Janeiro e nº 1, do artigo 52º do Decreto-Lei nº 133/2013 de 3 de Outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado, informo V. Exa do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócios, mantendo apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

PEDRO MIGUEL DE  
BASTOS VEIGA DA  
COSTA  
Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa

Digitally signed by PEDRO MIGUEL DE BASTOS VEIGA DA COSTA  
Date: 2020.04.15 13:17:22 +01'00'

Nome <b>Exmo. Sr. Inspetor Geral das Finanças</b>	Visto .....
Morada <b>Rua Angelina Vidal, nº 41</b>	<b>RCS</b>
<b>(DEVERES DE INFORMAÇÃO - DR. PEDRO COSTA)</b>	Hora .....

Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa  
 R. Padre Américo, nº 9 – 2º Esq.  
 1600-548 Lisboa

Exmo. Senhor  
 Dr. José Carlos Pereira Nunes  
 Presidente do Conselho Fiscal  
 Metropolitano de Lisboa, E.P.E.  
 Av. Fontes Pereira de Melo, nº 28  
 1069-095 Lisboa

Lisboa, 10 de Março de 2020  
 016-1522126

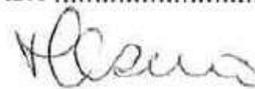
**ASSUNTO: Deveres de Informação**

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 56/2019 de 28 de Fevereiro de 2019 e publicada na 1ª série do Diário da República nº 53, de 15 de Março de 2019 e, ainda em cumprimento do disposto no nº 9 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 8/2012 de 18 de Janeiro e nº 1, do artigo 52º do Decreto-Lei nº 133/2013 de 3 de Outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado, informo V. Exa do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócios, mantendo apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

PEDRO MIGUEL DE BASTOS VEIGA DA COSTA  
 Digitally signed by PEDRO MIGUEL DE BASTOS VEIGA DA COSTA  
 Date: 2020.04.15 13:16:51 +01'00'  
 Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa

Remetida ao DESTINATÁRIO em 16 / 04 / 2019	Visto de recepção
Nome Exmo. Sr. Dr. José Carlos Pereira Nunes	Visto
Morada Rua Amélia Viana nº 41	
(Deveres de Informação - Dr. Pedro Costa)	Hora

Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa  
R. Padre Américo, nº 9 – 2º Esq.  
1600-548 Lisboa

Ao  
Conselho de Administração  
Do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.  
Av. Fontes Pereira de Melo, nº 28  
1069-095 Lisboa

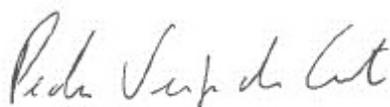
Lisboa, 10 de Março de 2020

#### **ASSUNTO: Deveres de Informação**

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 56/2019 de 28 de Fevereiro de 2019 e publicada na 1ª série do Diário da República nº 53, de 15 de Março de 2019 e, ainda em cumprimento do disposto no nº 9 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 8/2012 de 18 de Janeiro e no nº 1, do artigo 52º do Decreto-Lei nº 133/2013 de 3 de Outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado, informo V. Exa do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócios, mantendo apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa

**Anexo V - Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por escrito ou despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2018.**

O Relatório e Contas do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML) relativo ao exercício de 2018 ainda não se encontra aprovado pelos titulares da função acionista .

O Relatório e Contas do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. referente ao exercício de 2018, contas individuais e contas consolidadas, foi carregado na plataforma SIRIEF, no dia 2 de Julho de 2019, conforme evidência apresentada pela Direção Financeira – Informação de Gestão, infra:

Welcome Metropolitano de Lisboa, EP

**SIRIEF** Carregamento de documentos

Introdução de Dados | Área Comum | Relatórios e Análises | Administração

> Introdução de Dados > Informação Estável da Empresa > Carregamento de documentos

500192855

**CARREGAMENTO DE DOCUMENTOS**

Tipo de documento:

Período:

Documento:

Observações:

Ano:

Data de Carregamento	Documento	Horizonte Temporal	Observações	Versão	Download
3/25/2020 2:33:42 PM	Parecer do Conselho Fiscal ao ReC (Contas Consolidadas)	2018	Contém também Parecer do Conselho Fiscal às Contas Individuais	NA	
8/2/2019 9:53:26 AM	Relatório do governo societário	2018	Em conformidade com o Relatório da UTAM n.º 214/2019 de 18 de julho, apresentação de evidência do envio das declarações de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à IGF.	2	
7/8/2019 10:28:11 AM	Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – Relatório	2018		NA	
7/2/2019 10:41:30 AM	Relatório do governo societário	2018	ML - Relatório de Execução de 2018 do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	1	
7/2/2019 10:40:51 AM	Relatório Anual dos Auditores Externos (Contas Consolidadas)	2018		NA	
7/2/2019 10:40:33 AM	Relatório Anual dos Auditores Externos (Contas Individuais)	2018		NA	
7/2/2019 10:40:02 AM	Relatório, Parecer e Certificação Legal de Contas do ROC (Contas Consolidadas)	2018		NA	
7/2/2019 10:39:42 AM	Relatório, Parecer e Certificação Legal de Contas do ROC (Contas Individuais)	2018		NA	
7/2/2019 10:39:09 AM	Relatório e Contas Anual (Contas Individuais)	2018	Em 2018, o ML não elaborou um Relatório e Contas individual. A informação sobre a atividade financeira e não financeira da empresa encontra-se vertida no Relatório e Contas Consolidado.	NA	
7/2/2019 10:34:05 AM	Relatório e Contas Anual (Contas Consolidadas)	2018		NA	